



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI Nº 0004136-91.2016.8.27.2737/TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: EDUARDO AUGUSTO RODRIGUES PEREIRA

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

O Ministério Público ofereceu denúncia imputando ao acusado Eduardo Augusto Rodrigues Pereira suposta prática do delito previsto no artigo 121, §2º, I e IV, c/c art. 29 e 61, II, alínea “h”, segunda figura, do Código Penal.

A peça inicial narra a seguinte conduta delituosa atribuída ao acusado Eduardo Augusto Rodrigues Pereira: “(...) Noticiam os autos de Inquérito Policial que, no dia 28/01/2016, por volta das 06h15min, na Avenida Presidente Kennedy, nº 776, Centro, nesta cidade de Porto Nacional/TO, os nacionais José Marcos de Lima e Alan Sales Borges, já denunciados e processados nos autos de ação penal nº 0000921-10.2016.827.2737, dotados de animus necandi, mediante liame subjetivo, unidade de desígnios e divisão de tarefas, bem como mediante paga e/ou promessa de recompensa do denunciado Eduardo Augusto Rodrigues Pereira, utilizando-se de uma arma de fogo, tipo “espingarda calibre 12”, desferiram disparo contra a vítima Wenceslau Gomes Leobas de França Antunes, causando-lhe as lesões corporais descritas no laudo de exame de corpo de delito (LAUDO3/evento 13) e laudo de exame de corpo de delito/exame necroscópico (LAU2/evento14), motivo suficiente de sua morte confirmada no dia 14/02/2016. Por ocasião dos fatos, os nacionais José Marcos de Lima e Alan Sales Borges estavam em um veículo Gol 1.0, cor prata, ano/modelo 2004/2004, placa NFF 3447, momento em que estacionaram nas proximidades da câmara municipal de Porto Nacional. Em seguida, Alan Sales Borges dirigiu - se até a residência da vítima Wenceslau, localizada na Avenida Presidente Kennedy, 776, Centro. Relatam os autos que a vítima estava saindo de casa, momento em que Alan Sales Borges, de posse da arma de fogo acima mencionada, efetuou disparo contra a mesma, atingindo-a na região do pescoço. Em seguida, Alan jogou a arma utilizada no chão e correu no sentido da Prefeitura Municipal desta cidade, local onde seu comparsa José Marcos de Lima o aguardava no interior do veículo. Após, Alan Sales Borges e José Marcos de Lima evadiram-se da cidade, sentido Palmas/TO, sendo abordados e presos em situação de flagrância pela polícia militar, nas proximidades da GRANOL. A vítima foi imediatamente socorrida e encaminhada para um Hospital na cidade de Palmas/TO, local aonde veio a falecer no dia 14/02/2016, em consequências das lesões sofridas. Restou apurado nos autos que os nacionais Alan Sales

0004136-91.2016.8.27.2737

219542.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

Borges e José Marcos de Lima praticaram o delito mediante paga e promessa de recompensa ofertada pelo denunciado Eduardo Augusto Rodrigues Pereira. Afirmam os autos que os executores receberiam em torno de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) como pagamento do homicídio da vítima Wenceslau. As provas inquisitoriais colhidas, mormente as interceptações telefônicas autorizadas por este Juízo, bem como os depoimentos testemunhais colhidos esclarecem que a vítima Wenceslau Gomes Leobas de França Antunes era empresário do ramo de combustíveis na região de Porto Nacional e cidade circunvizinhas e por não concordar com alinhamento de preço dos combustíveis, não fazia parte do SINDIPOSTO, atualmente presidido pelo denunciado Eduardo Augusto Rodrigues Pereira. Para tanto, a vítima Wenceslau praticava nesta cidade de Porto Nacional, juntamente com o empresário Helvécio Coelho Rodrigues (proprietário do Posto Guararapes) preços abaixo do mercado e tinha a intenção de construir um posto de combustíveis na cidade de Palmas/TO para praticar preços mais baixos do que os da concorrência, mais precisamente na TO-050, entre Palmas/Taquaralto, próximo a Universidade Católica, inclusive já com licença prévia, licença de instalação e o projeto de combate a incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros, restando apenas anuência da prefeitura municipal de Palmas/TO para o desmembramento de área rural para instalação, exigência esta do INCRA. Tais fatos motivaram a morte da vítima, uma vez que feriam os interesses do denunciado Eduardo, por ser também empresário do ramo de combustíveis na cidade de Porto Nacional e na cidade de Palmas/TO, além de presidente do SINDIPOSTO, bem como diretamente prejudicado, já que é arrendatário de um posto de combustível no trevo de Taquaralto, bem como, por coincidência, possuir em frente à área da vítima destinada para instalação do posto de combustível em Palmas/TO, uma área também destinada à mesma finalidade. Restou comprovado que a vítima Wenceslau e o nacional Helvécio Coelho Rodrigues (também ameaçado de morte) eram frequentemente procurados pelo denunciado e por seus funcionários com o objetivo de propor “esquemas” para quebrar a concorrência e aumentar a margem de lucro na venda de combustíveis, prejudicando a população e suas propostas eram reiteradamente rejeitadas pela vítima e pelo nacional Helvécio. As provas colhidas também esclarecem que a vítima, insistindo em instalar o mencionado posto de combustível na cidade de Palmas/TO, passou a ser ameaçada de morte diretamente pelo denunciado Eduardo, o qual era chamando pela vítima de “sapatinho rosa”, ameaças estas que se intensificaram na semana anterior ao homicídio, o que estava deixando a vítima inquieta e preocupada. Os executores José Marcos de Lima e Alan Sales Borges, como dito, receberiam, como promessa de pagamento, a quantia aproximada de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e efetivamente receberam aproximadamente R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), bem como continuam sendo diretamente recompensados financeiramente pelo denunciado, que vem realizando o prometido pagamento através de suas esposas e não falam diretamente no nome do mandante, com receios de suas vidas e de seus familiares, bem como para receberem, na totalidade, a recompensa prometida para ceifar a vida da vítima. Durante o período de investigação policial, bem como de interceptação telefônica autorizada pela Justiça, constatou-se que o denunciado possui grande poder econômico e forte trânsito, inclusive no meio político das cidades de Porto Nacional e Palmas/TO, atuando diretamente para impedir a construção e instalação do Posto de Combustível da vítima na cidade de Palmas/TO, bem como querendo resolver os problemas que aparecem em sua rotina de comerciante com o uso da força e intimidação, além de demonstrar forte preocupação com comentários acerca da vinculação de seu nome na morte da vítima. O delito também foi praticado com recurso que dificultou a



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

defesa da vítima, uma vez que esta foi surpreendida ao sair de sua residência, encontrando-se desarmada e desprevenida, sendo, portanto, pega de surpresa. A vítima era pessoa idosa, uma vez que contava com 77 (setenta e sete) anos de idade (...)"'. (**Denúncia1**/Evento 1).

Na cota da denúncia, o Ministério Público, corroborando pedido da Autoridade Policial, representou pela prisão preventiva do acusado, alegando, em síntese, a necessidade da prisão cautelar para a garantia da ordem pública, tendo em vista a gravidade do crime praticado e por conveniência da instrução criminal, uma vez que testemunhas estariam sendo ameaçadas de morte e temerosas por suas vidas.

A denúncia foi recebida em 19 de junho de 2016 (Evento 04).

Em decisão proferida em evento 05, o douto magistrado, respondendo em substituição automática, desacolheu a representação pela prisão preventiva, sob o fundamento de não existir nos autos qualquer elemento concreto capaz de demonstrar a necessidade da prisão preventiva pela garantia da ordem pública ou à conveniência da instrução criminal.

Inconformado com a decisão que indeferiu a prisão preventiva, o Ministério Público interpôs Recurso em Sentido Estrito, o qual foi atuado em autos apartados (Processo nº 0004491-04.2016.827.2737), onde foi recebido por este juízo em 24/06/2016.

Nas razões recursais, o Ministério Público pugnou, em síntese, pela reforma da decisão que denegou o pedido, para que seja decretada a prisão preventiva do recorrido Eduardo Augusto Rodrigues Pereira, como forma de garantir a ordem pública e por conveniência da instrução criminal.

Houve pedido de habilitação como assistente de acusação por Talyanna Barreira Leobas de França Antunes em 28/06/2016 (evento 26 dos autos da ação penal), o que foi acolhido por este juízo. Instado a se manifestar no recurso em sentido estrito, o assistente à acusação nada acrescentou às razões recursais (evento 15 dos autos 0004491-04.2016.827.2737).



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

Em sede de contrarrazões, a defesa técnica constituída pugnou pela manutenção da decisão que denegou o pleito de prisão preventiva, ocasião em que requereu, ainda, que o acesso ao presente recurso fique restrito aos advogados com procuração nos autos.

Nos termos do art. 589 do CPP, houve o reexame da questão decidida em 17/08/2016, ocasião em que este juízo manteve a decisão denegatória da prisão preventiva do recorrido, bem como não concedeu o pedido de restrição dos autos aos advogados com procuração nos autos, formulado pela defesa técnica.

Em 05/04/2017 o Ministério Público representou novamente pela prisão preventiva do denunciado, cujo pedido foi deferido por este juízo, motivo pelo qual o Recurso em Sentido Estrito restou prejudicado em face da perda superveniente do objeto, tendo em vista que a prisão preventiva do acusado foi decretada por este juízo em 10/04/2017, nos Autos nº. 0002124-70.2017.827.2737.

O acusado foi citado pessoalmente em 10/07/2016 (cert2/evento06/precatória nº 0020615-86.2016.827.2729).

Nos autos da Ação Penal, a defesa constituída apresentou resposta à acusação em 20/07/2016 requerendo, em síntese, a reconsideração da decisão que recebeu a denúncia, com a conseqüente rejeição da peça acusatória, e subsidiariamente, que o acesso ao presente processo seja restrito aos advogados com procuração nos autos (evento 36).

Instado a se manifestar, o Ministério Público emitiu parecer pelo indeferimento dos pedidos formulados, por entender que se encontram presentes os requisitos previstos no art. 41 do CPP, bem como por não haver motivo para o sigilo postulado pela defesa.

Em decisão saneadora do processo ocorrida em 24/08/2016, este juízo manteve na íntegra a decisão que recebeu a denúncia, bem como deixou de conceder a restrição de acesso aos presentes autos somente aos sujeitos processuais, conforme solicitado pela defesa, determinando-se o regular prosseguimento do feito, e autorizando a inclusão em pauta de audiência de instrução e julgamento (evento 51).

Foi designada audiência de instrução para o dia 13/02/2017.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

A defesa constituída requereu a redesignação da audiência, tendo em vista a existência de investigação policial paralela desencadeada pela acusação à revelia da defesa e sem que isso tenha sido autorizado pelo Juiz condutor do feito, e segundo aduz, a instauração de procedimento investigatório policial paralelo à ação penal implica inversão da ordem legal do processo, constituindo obstáculo intransponível ao prosseguimento deste (evento 112), o que foi acolhido por este juízo na íntegra, sendo redesignada a audiência para 11/05/2017 (evento 128).

Em petição acostada em evento 183, a defesa constituída novamente insurgiu-se pela reconsideração da decisão que recebeu a denúncia, por ausência de justa causa; alternativamente, pelo sobrestamento do feito até a finalização do inquérito policial instaurado após o oferecimento da denúncia; o desapensamento dos autos de inquérito nº 0000921-10.2016.827.2737; que o acesso aos referidos autos seja restrito aos advogados com procuração; e liberação em favor da defesa de todo e qualquer apenso em tramitação.

O Ministério Público emitiu parecer em evento 197 pelo indeferimento de todos os requerimentos formulados pela defesa técnica.

Em evento 201, o magistrado, respondendo em substituição automática, deferiu o pedido da defesa de desentranhamento dos autos do documento juntado em evento 173, pela Autoridade Policial, a fim de que o mesmo seja juntado ao apenso correspondente, de número 0001174-61.2017.827.2737.

Com relação ao argumento de duplicidade de processos, que segundo a defesa técnica foram oferecidas duas denúncias pelo mesmo fato, os quais se encontram em tramitação, pela simples leitura das exordiais, aduziu o MM Juiz que se tratam de acusações distintas, sendo que a narrativa de fatos repetida nas duas peças acusatórias teve a clara e nítida função de contextualizar as condutas criminosas imputadas aos réus, uma vez que estavam intimamente ligadas.

Ainda tocante ao pleito de reconsideração do recebimento da denúncia oferecida, também foi indeferido pelos motivos já expostos na decisão que saneou o processo.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

Também na mesma decisão, foi indeferido o pedido de sobrestamento da ação penal, por entender não haver nenhuma das hipóteses de questões prejudiciais que levam à suspensão do feito, não restando demonstrada a essencialidade ou necessidade da resolução da questão prejudicial (investigação apensa) a influenciar na existência ou inexistência do crime, objeto da ação principal, por mais conexos que possam surgir fatos decorrentes dessa investigação.

De igual forma, foi indeferido o pedido de “desapensamento” destes autos do inquérito policial número 0000921-10.2016.827.2737, por entender que o inquérito policial ao qual a defesa faz referência não é capaz de contaminar a prova indiciária já colhida e integrante da presente ação penal.

Pertinente ao pedido da defesa de acesso aos autos restritamente aos advogados com procuração, também foi indeferido pelo juízo.

Em evento 238, a defesa constituída requereu a intimação da autoridade policial presidente do Inquérito Policial que fundeia esta ação penal e responsável por gerenciar a execução das interceptações das comunicações telefônicas, para que, com esmero, proceda a identificação ordenada, detalhada, na sequência correta e na ordem cronológica de captação dos elementos de informação disponibilizados a Defesa em cartório, outrossim, para que informe, além da senha, o programa compatível com os arquivos gravados na pastas que apresentam o seguinte título: “CD 2772”; “CD 2771; DVD 2772; GRAVAÇÕES; IMAGENS; PÁGINAS; TRANSCRIÇÕES, ou os apresente em formato usual (CSV ou XLSx), tudo acompanhado do auto circunstanciado com o resumo das operações realizadas (Lei n.º 9.296/96, art. 6º, §2º). Requereu ainda sejam disponibilizados os relatórios de bilhetagem fornecidos pelas companhias telefônicas.

Por determinação deste magistrado, foi certificado, pela escrivania, em evento 244, sobre a localização (eventos e número do procedimento) de cada relatório de bilhetagem disponibilizado pelas companhias telefônicas, bem como sobre arquivos existentes "ininteligíveis" na serventia.

Em evento 254, a defesa técnica solicitou a organização dos resultados das diligências relativas ao sigilo telefônico, a fim de que a Autoridade Policial competente remeta ao Juízo as peças pertinentes de forma adequada, ordenadamente; postulou, também, pela suspensão do processo, até a correção de seu curso, cancelando-se a audiência de instrução. Em caso de deferimento, requereu a devolução do prazo para resposta à acusação.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

Em evento 257, este juízo indeferiu os pedidos formulados pela defesa, considerando que a defesa técnica, no momento da apresentação da resposta à acusação, teve assegurado o pleno acesso aos procedimentos de interceptações telefônicas, bem como ao que constava nestes; oportunidade em que já tinham condições de desenvolver todas as suas teses e requerer a produção de provas; sendo que, diante, da preclusão, não haveria mais a possibilidade de solicitar a produção de novas provas. Por fim, determinou a autoridade policial que promova a regularização dos resultados com possibilidade de leitura e visualização dos arquivos existentes nos procedimentos relacionados nos presentes autos; bem como a realização de um relatório de todas das diligências, em ordem cronológica, relativas às interceptações/quebra de sigilo telefônicos mencionadas nos autos. Sem prejuízo a referida diligência, fora redesignada, para o dia 26 de junho de 2017, às 13 horas, a audiência de instrução.

A defesa novamente postulou que seja certificado sobre a existência ou não do áudio referente ao diálogo entre Selene e Marilene, transcrito no evento 1/ANEXOSPETINI4/ do processo relacionado nº 0002124-70.2017.827.2737, no bojo da presente ação penal ou em qualquer dos processos relacionados, sendo que em evento 274 este juízo constatou não haver informação de áudio *in natura* anexo aos autos, determinando-se a intimação do Ministério Público para que encaminhe a mídia gravada, no prazo de dois dias, referente ao diálogo mencionado, sendo entregue em 15/05/2017 pelo Ministério Público no cartório desta Vara Criminal (evento 284).

A defesa técnica constituída opôs embargos de declaração visando sanar omissão e/ou contradição na deliberação de evento 257, precipuamente no que tange a reabertura do prazo para apresentação de resposta à acusação, bem como supri-la da falta de fundamentação quanto negativa de fruição da ampla e efetiva defesa por parte do embargado e sua defesa técnica (evento 277).

Em evento 282, a defesa técnica formulou que seja determinado por este juízo, além das providências já deferidas em evento 257, diligências no sentido de esclarecer questionamentos formulados pela defesa, constantes de itens 1 a 25.

A autoridade policial, em evento 287, informou que após análise técnica, constatou-se que não há defeitos nos dados encaminhados pela Polícia Civil, apenas a necessidade de o software apropriado para a visualização dos arquivos em qualquer máquina.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

Em evento 289 este juízo recebeu e acolheu os embargos de declaração opostos.

Em evento 294, este magistrado acolheu em parte os requerimentos formulados pela defesa técnica em evento 282, determinando que fosse oficiado a autoridade policial a fim de serem providas as informações solicitadas e deferidas por este juízo referente aos itens 13, 15, 16, 23, 24 e 25. A autoridade policial prestou informações em evento 310.

Inconformada com as decisões de eventos 289 e 294, a defesa constituída interpôs recurso de Apelação (evento 317), cujo recurso não foi recebido por este juízo por falta de cabimento recursal, por se tratarem as decisões recorridas de decisões interlocutórias (evento 319). A defesa técnica interpôs recurso em sentido estrito (evento 328), o qual foi recebido por este juízo em evento 332, determinando-se a formação do instrumento (autos apartados), sendo distribuído sob o nº 0004297-67.2017.827.2737.

Entretanto, em razão da decisão de evento 336 dos autos da ação penal ter atendido o escopo de provimento da irresignação em tela, a defesa constituída desistiu do recurso em sentido estrito interposto. Consigna-se que na referida decisão, este magistrado deferiu, em parte, diligências requeridas pela defesa técnica a fim de serem solicitadas informações e sanados alguns pontos, designando o dia 28/07 para as partes comparecerem ao cartório para a entrega das cópias das mídias depositadas na serventia.

Em evento 370 foi certificado, a pedido da defesa constituída, sobre o andamento dos seguintes inquéritos policiais: INQUÉRITO POLICIAL nº 5826/11, instaurado em 10 de junho de 2011, para apurar o homicídio de RAIMUNDO GOMES DA SILVA, fato ocorrido em 15 de maio de 2011; INQUÉRITO POLICIAL nº 5760/2011 - 3ª Delegacia de Polícia Civil de Porto Nacional, convertido de Auto de Prisão em Flagrante do homicídio de EGUINALDO GOMES DA SILVA. O referido IP, também referido como Autos n. 3470/11, foi transformado na Ação Penal 2011.0007.8989-1, na qual denunciado e condenado, apenas e somente, DEUZIVAN RAFAEL RODRIGUES como executor do homicídio, mediante pagamento e surpresa (CP, Art. 121, § 2º, incs. I e IV, processo-crime já transitado em julgado).

A autoridade policial prestou informações em eventos 377 e 378.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

O denunciado, através de advogado constituído, em evento 382 requereu o adiamento do ato processual designado para o dia 28/07/2017 consistente na entrega das cópias das mídias depositadas na serventia as partes - conforme decisão de evento 336.

Em evento 384 este juízo indeferiu o pedido de redesignação do ato de entrega de cópia das mídias, nomeando o Dr. Rômolo Ubirajara Santana para o ato.

Em 31/07/2017 (evento 391) o denunciado Eduardo Augusto Rodrigues Pereira, por meio de advogado constituído, requereu apresentação espontânea com imediata audiência de custódia, sendo designada respectiva audiência de custódia para o dia 07/08/2017 (evento 406).

Em evento 435 a assistência à acusação, por meio de seu advogado, fez juntada de documentos pertinentes a denúncia oferecida na Comarca de Palmas os quais dizem respeito, em parte, segundo afirma, aos fatos aqui apurados, e em evento 443 pugnou seja solicitado à Corregedoria Geral da Polícia Civil cópia integral do processo de Sindicância de Geneilson Severiano da Silva, em relação a montagem de farsa de “dossiê” através do qual, segundo aduz, se pretendeu criar outro mandante do assassinato objeto da presente ação penal, pedido esse que foi ratificado pelo Ministério Público em evento 448.

Realizada audiência de custódia em 07/08/2017 (evento 445), ocasião em que o denunciado apresentou-se perante este juízo. Na referida audiência, a defesa constituída reiterou o pedido de revogação da prisão preventiva ou substituição por outras medidas cautelares, sendo que o Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento da revogação, bem como pelo indeferimento do pedido realizado pela defesa no sentido de que o réu seja recolhido em quartéis/batalhões da polícia militar. Ainda em audiência, o magistrado, respondendo em substituição automática, decidiu pela manutenção do denunciado em cela especial ou separada dos demais presos na Cadeia Pública de Porto Nacional/TO, até posterior deliberação.

Em evento 573 foi juntada, pela escrivania, Decisão exarada no Habeas Corpus impetrado em favor do denunciado Eduardo Augusto Rodrigues Pereira em que deferiu a liminar pugnada para revogar a prisão preventiva decretada contra o paciente. O alvará de soltura foi cumprido em 11/09/2017 (evento 589).



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

Em evento 597, a defesa técnica novamente formulou pedido de suspensão da realização de todo e qualquer ato processual instrutório até que seja juntada aos autos a totalidade dos elementos de informação. Entretanto, este juízo, em decisão constante no evento 605, deixou de colher o requerimento formulado, considerando que a ausência das respostas das duas operadoras de telefonia móvel não é motivo suficiente para o adiamento da audiência, sendo que só o material probatório em que as partes tiveram acesso e devidamente certificado nos autos será objeto de análise do processo, não havendo necessidade alguma para adiamento da audiência.

Já em evento 682 o acusado, por meio da defesa constituída, formulou requerimento a fim de que seja solicitado à Autoridade Policial para que proceda a efetiva entrega a defesa dos elementos de informação colhidos na fase extrajudicial desta persecução penal, de forma integral, mediante o devido conhecimento de todos os interlocutores interceptados, sustentando a necessidade de ter acesso à totalidade dos elementos produzidos de maneira extrajudicial da persecução penal, sustentando que o material entregue à defesa não representa o material integral colhido pelos órgãos incumbidos da persecução penal. Em evento 707, requereu que este juízo determine perícia da gravação ambiental, áudios e degravações, feitas por MARILENE a título de peça acusatória, ou pela Polícia Judiciária Federal, alegando que esta detém maior aparato material e humano para a confecção de laudos complexos, ou pela Polícia Civil do Estado.

Este magistrado, em evento 709, indeferiu o pedido de evento 682, tendo em vista que a defesa técnica teve acesso a todo o conteúdo que se encontra nos autos; como isso tem plenas condições de conhecer todos os dados existentes nos autos e desenvolver o seu campo de atuação defensiva dentro do processo; os órgãos oficiais já forneceram todas as informações solicitadas sobre os elementos indiciários existentes no processo, sendo que a defesa técnica teve amplo conhecimento desse conteúdo e acesso aos esclarecimentos dos técnicos propiciando a plena capacidade de desenvolvimento de sua tese defensiva. Por outro lado, o pedido formulado em evento 707 foi deferido, por entender ser realmente preciso esclarecer quanto ao efetivo teor da degravação através de um perito oficial, determinando seja oficiado à Autoridade Policial para que providencie, junto à Polícia Científica do Estado do Tocantins, a realização da perícia da gravação ambiental, consistente no diálogo travado entre as pessoas de MARILENE E SELENE, juntado em evento 1, Processo relacionado 0002124-70.2017.827.2737. Sem prejuízo à diligência, a audiência foi mantida para o dia 03/04/2018.

Em 02/04/2018 novamente a defesa constituída requereu a redesignação da audiência de instrução marcada para o dia 03/04/2018, o que foi acolhido, redesignando-se o ato para o dia 25/06/2018. (Decisão evento 764).



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

Em evento 777, a defesa técnica requereu a declaração de "nulidade" e "desentranhamento" da gravação juntada pela Acusação no Evento 1/ ANEXOS PET INI4 - autos n.º 0002124-70.2017.827.273, pois segundo argumenta, após análise e confronto da perícia oficial de evento 751 com a gravação juntada pela Acusação, constata-se que a transcrição do diálogo entre MARILENE e SELENE, realizada pelo órgão Acusador, não corresponde ao que efetivamente referidas interlocutoras conversaram. O Ministério Público pugnou pela rejeição do pedido. Este juízo, em decisão de evento 787, indeferiu os pleitos defensivos, em razão da idoneidade técnica, bem como autenticidade da perícia realizada, tendo em vista ainda que os trechos suprimidos pela falha na gravação não comprometem a representação dos diálogos e que foi devidamente esclarecido pela perícia que não houve manipulação no conteúdo do arquivo original. Por fim, este magistrado ressaltou novamente que a defesa possui acesso a todo o conteúdo que se encontra nos autos, bem como reiterou que se os sujeitos processuais não concordarem com a decisão final e presumirem que ela foi baseada em provas inexistentes nos autos terão a possibilidade de manejar os recursos cabíveis no momento oportuno, mas a instrução é imprescindível a realização da instrução criminal para que se cumpra o princípio constitucional da realização do processo dentro de um prazo razoável.

Inconformada com a decisão de evento 787, a defesa constituída interpôs recurso de apelação (evento 806), o qual foi recebido por este juízo e determinado a remessa ao E. Tribunal de Justiça (evento 808). Em suas razões recursais apresentadas em segunda instância, o recorrente requereu seja declarada a nulidade da gravação ambiental clandestina e gravação suso externada, e como consequência, seja determinado o seu desentranhamento e inutilização. Em contrarrazões, o Promotor de Justiça pugnou pelo não conhecimento do recurso pela inadequação da via eleita, e, se conhecido, pelo não provimento. O Procurador de Justiça, em seu parecer, manifestou pelo conhecimento e provimento do recurso de apelação, devendo ser desconsiderada a gravação e gravação como meio de prova, tendo em vista que embora a gravação realizada por um dos interlocutores seja considerada lícita, no caso concreto, trata-se de prova produzida unilateralmente que não foi devidamente submetida ao contraditório (Autos 0010798-66.2018.827.0000), cujo recurso encontra-se aguardando julgamento.

A defesa constituída formulou requerimento, em evento 814, solicitando que este juízo proceda a entrega do resultado das interceptações telefônicas do ramal do acusado Eduardo Augusto Rodrigues Pereira (telefone: 63-8412-2000), concernente ao período de 03/02/2016 a 18/02/2016 - conforme depreende-se da decisão deste Juízo nos autos n.º 0000592-95.2016.827.2737 - Evento 09. Aduz a defesa que desconhece totalmente o seu teor, em razão de não constar no material outrora entregue pela escritania, constituindo óbice ao contraditório e a ampla defesa a ser desenvolvido na audiência de instrução próxima. Este magistrado, em evento 817, por verificar que realmente não consta nas mídias depositadas em juízo referente ao resultado da interceptação do ramal do acusado Eduardo Augusto Rodrigues Pereira, pertinente ao período informado, determinou intimação da autoridade



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

policial para no prazo máximo de vinte e quatro horas, proceder ao encaminhado da mídia concernente ao resultado da interceptação deferida em evento 09, dos referidos autos, tocante ao ramal do acusado (63-8412-2000), no período de 03/02/2016 a 18/02/2016.

Inconformada com o despacho lançado em evento 817, a defesa técnica opôs embargos de declaração alegando "omissão" consubstanciada na ausência de resposta jurisdicional concernente a não entrega das chaves 'hash', que deveriam ter sido fornecidas pelas operadoras de telefonia celular com o escopo de assegurar a integralidade da prova colhida pela Autoridade Policial. Referido embargo foi acolhido por este juízo em evento 825, oportunidade em que novamente foi frisado que será objeto da análise do juiz, no final do procedimento, apenas o material existente nos autos e que a defesa técnica teve acesso, e que, além do mais, há certidão da lavra da senhora escrivã no processo, juntada em evento 393, na qual descreve cada mídia depositada em juízo relacionada a tudo o que foi encaminhado pela Autoridade policial, constantes em conteúdo de mídia disponíveis em juízo, ressaltando, ainda, que o magistrado deve formar sua convicção no que se encontra nos autos, e que as provas a serem colhidas na referida audiência, a título de esclarecimento e de não esquecimento, são as mais importantes para formação do convencimento do juiz sobre a remessa ou não dos presentes autos ao Tribunal do Júri. Por fim, a audiência designada para o dia 15/06/2018 foi mantida.

Em audiência realizada em 15/06/2018 foram ouvidas as testemunhas TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES, MARILENE BATISTA DOS SANTOS, HELVÉCIO COELHO RODRIGUES, WEBER HOLMO BATISTA, CALLEBE PEREIRA DA SILVA – AGENTE DE POLÍCIA CIVIL.

Em audiência realizada em 15/06/2018 (evento 857), a defesa técnica reiterou a petição aportada no evento 814, pois segundo argumenta, é necessário ter acesso às chaves "hash" referentes a todos os ramais interceptados. Instados a se manifestarem, MP e assistente da acusação opinaram pelo indeferimento do pedido (eventos 856 e 863). Em decisão proferida em evento 881, este juízo, por não constatar a demonstração clara de ausência de idoneidade referente às interceptações efetivadas e constantes dos autos, e tendo em vista que tal matéria já vem sendo discutida no Superior Tribunal de Justiça, deixou de conceder o pedido formulado, ocasião em que foi mais uma vez ressaltado que somente o material existente nos autos e que a defesa técnica teve pleno acesso será objeto de análise do juiz na formação de sua convicção no final do procedimento.

Inconformado com a decisão proferida em evento 881, o acusado, por meio do douto advogado constituído, interpôs recurso de Apelação, o qual não foi conhecido por este juízo em razão da falta de cabimento recursal (evento 894).



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

Inconformado com a decisão que não conheceu o recurso de apelação, proferida em evento 894, o acusado, por meio de sua defesa técnica, interpôs recurso em sentido estrito. Em decisão proferida em evento 905, por se tratar de uma decisão interlocutória simples sem previsão legal de impugnação por via recursal neste momento, este juízo deixou de conhecer a petição de impugnação formulada pela defesa técnica em evento 903.

Em evento 962, a defesa constituída requereu seja deferido o pedido de prova emprestada dos depoimentos de todas as testemunhas do processo criminal nº 0026114-17.2017.827.2729 que tramitou perante a 3ª Vara Criminal de Palmas, pois segundo argumenta, resta clarividente a correlação com a presente ação penal, pois quase a totalidade das testemunhas ouvidas no processo acima mencionado foram ouvidas por diversas vezes nas duas ações, sendo primordial que se possa correlacionar as diversas informações e relatos prestados. O Ministério Público em nada se opôs (evento 967). Em decisão proferida em evento 979, este juízo deferiu o pedido formulado.

Por meio da carta precatória 0021464-87.2018.827.2729, foram ouvidas as testemunhas HUDSON GUIMARÃES LEITE, ANTÔNIO LOPES RIBEIRO NETO, CARLOS HENRIQUE FRANCO AMASTHA e FREED RODRIGUES LUSTOSA.

Já em evento 981 desta ação penal foram ouvidas as testemunhas de defesa SANDRO ALEX CARDOSO DE OLIVEIRA, SUELI GOMES DA SILVA, MARCELO TOMAZ DE SOUZA e GEYLSON NERES GOMES.

O interrogatório do denunciado foi realizado em 27/06/2019 (evento 1023), sendo que em audiência, em razão da complexidade do processo, foi concedido às partes o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação das alegações finais por memoriais.

A Assistência à Acusação apresentou memoriais finais em 29/07/2019 (evento 1028), pugnando seja o réu pronunciado pela prática do crime tipificado no art. 121, parágrafo 2º, incisos I e IV, c/c art. 29 e art. 61, incisos II, alínea “h”, todos do Código Penal.

O Ministério Público, por sua vez, em memoriais finais (evento 1029), postulou pela pronúncia do acusado Eduardo Augusto Rodrigues Pereira nas sanções do Artigo 121, §2º I e IV, c/c art.29 e 61, II, alínea “h”, todos do Código Penal, para ser submetido ao



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

juízo definitivo pelo Tribunal do Júri Popular desta Comarca.

Segundo argumenta o Órgão Acusador, restou esclarecido, estando, na presente fase, comprovada a materialidade do delito, provada e caracterizada nos autos de inquérito policial, conforme laudo de exame necroscópico (LAU2/evento 14 dos autos de inquérito policial originário); bem como os indícios suficientes de autoria também pesam em desfavor do presente acusado.

Conforme aduz o Ministério Público, os depoimentos colacionados aos memoriais finais, não só de parentes da vítima, mas também da testemunha ocular Marilene, não deixam dúvidas de que à época dos fatos, a vítima estava sendo ameaçada de morte pelo acusado Eduardo, vulgo Duda, pelo fato daquela querer construir um posto de combustíveis na cidade de Palmas/TO para praticar preços mais baixos do que os da concorrência, o que esbarrava nos interesses do acusado, já que este, além de ser presidente do SINDIPOSTO, era arrendatário de um posto de combustíveis no trevo de Taquaralto, bem como possuía em frente a área da vítima, uma área também destinada para instalação de posto de combustível.

Salienta que em nenhum momento, a acusação/Ministério Público afirmou que tais ameaças partiram do próprio celular do acusado ou de pessoas próximas a ele, bem como que a vítima não possuía outras ameaças de morte na época dos fatos e sequer conhecia os executores.

Afirma também o douto Promotor de Justiça que o depoimento de Callebe Pereira da Silva, ouvido no EVENTO 857 – 15/06/2018, aliado às interceptações telefônicas e suas gravações nos autos de nº 0000590-28.2016.827.2737 confirmam o recebimento de pagamento de dinheiro e a promessa de pagamento aos executores do delito.

Por fim, assevera que restou apurado que o delito foi praticado mediante paga e/ou promessa de recompensa, uma vez que os executores receberiam, como promessa de pagamento, a quantia aproximada de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e efetivamente receberam aproximadamente R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), bem como continuaram sendo diretamente recompensado pelo denunciado, através de pagamentos realizados por terceiras pessoas para as esposas dos executores dos fatos que, não falam diretamente o nome do mandante, com receios de suas vidas e de seus familiares, bem como com recurso que dificultou a defesa da vítima, uma vez que esta foi surpreendida ao sair de sua residência, encontrando-se desarmada e desprevenida, sendo, portanto, pega de surpresa.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

Por sua vez, a defesa técnica do acusado Eduardo Augusto Rodrigues Pereira, em alegações por memoriais (Evento 1032), postulou pela absolvição sumária ou impronúncia do acusado das imputações a si impostas, nos termos dos artigos 414 e 415, inciso II, do Código de Processo Penal, sob os seguintes argumentos:

1. Preliminarmente, aduz que houve deficiência na investigação, sendo a mesma direcionada; questiona a atuação do Ministério Público; sustenta inépcia da denúncia e ausência de justa causa; com relação a prova técnica, bilhetagens e interceptações, afirma que houve cerceamento do direito de defesa em decorrência da ausência de preservação de parte do material probatório colhido e sua comprovada seleção pela autoridade policial; bem como afirma que não foram localizados registros entre fevereiro de 2013 e maio de 2016, período que cobre a data do fato, especialmente no que se refere a ligações ou mensagens de texto da vítima, semanas antes do atentado, não constando qualquer registro de ligação telefônica ou mensagem de texto (SMS) dos números do denunciado, ou de pessoas a ele ligadas, que possa comprovar as alegações da família do Sr. WENCESLAU de que este estava sofrendo ameaças constantes, via telefone celular, por parte do Sr. EDUARDO PEREIRA;

2. No mérito, afirma que inexistem indícios suficientes de autoria, uma vez que os áudios em que se alicerçou a tese acusatória nada dizem respeito ao denunciado, não o vinculando à prática do crime em questão, não havendo sequer indícios nesse sentido. O mesmo se observa com relação a todos os depoimentos inseridos na Ação Penal, os quais não trazem qualquer comprovação, mesmo que indiciária, de que o Defendente tenha alguma responsabilidade na prática do ato ilícito;

3. Fundamenta acerca da incoerência de contrariedade aos interesses do defendente na instalação de posto de combustível da vítima em Palmas; Afirma que a acusação não logrou êxito em desincumbisse do dever de demonstrar, como quer a lei, de maneira clara, precisa e com lastro em elementos concreto dos autos: 1) Os mínimos indícios de autoria delitativa em desfavor do denunciado, em especial no que diz respeito à imputação de ter sido o autor intelectual do crime; 2) Que a morte da vítima ostenta como móvel a concorrência empresarial entre esta e o denunciado, tendo como pano de fundo a suposta prática de preço abaixo do de mercado na comercialização de combustíveis; 3) Que a instalação do posto de combustível em Palmas, pela vítima, teria ingerência indevida do acusado, eis que feriram os seus interesses comerciais no ramo da atividade empresarial;

4. Sustenta a inconstitucionalidade do In Dubio Pro Societate; porquanto o aforismo em questão fere a dignidade da pessoa humana; e porque tal primado atinge a alma do processo, pelo fato de o dito brocardo não estar previsto nem na Constituição nem em qualquer lei;

5. Alega ofensa ao princípio da presunção de inocência, tendo em vista que o acusado, desde o início das investigações, teve o seu nome jogado nas redes sociais por meio de áudios que sequer diziam respeito aos fatos em si;

6. Assevera que houve utilização da mídia como meio de ataque ao defendente, porquanto a divulgação descontrolada – e que muitas vezes faz a ligação espúria do suspeito ao delito supostamente cometido – infringe frontalmente os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

7. Faz menção a teoria da dissonância cognitiva, porquanto o julgador, ao atuar na fase pré-processual, pode ser levado, inconscientemente, a formatar em sua mente a predisposição acusatória, vez que é bombardeado com pedidos, incidentes e representações por parte da Autoridade Policial e do Ministério Público, aliado ao sempre agressivo ataque exercido pela opinião pública, muitas vezes formada por veículos de imprensa desprovidos de credibilidade e, nesses tempos, fomentada pela virtualidade irresponsável das redes sociais;

8. Refuta as alegações finais apresentadas pela assistência à acusação e pelo Ministério Público;

9. Ao final, aduz que da análise a exemplo do que ocorre com a inexistência e não demonstração pelo Ministério Público dos indícios suficientes de autoria delitiva em relação ao acusado, o extrato probatório colacionado aos autos refutou por completo a tentativa acusatória de vincular eventuais ameaças recebidas pela vítima à pessoa do Sr. EDUARDO PEREIRA, e que tais ameaças seriam motivadas por concorrência comercial entre eles.

1. DA ANÁLISE DAS PRELIMINARES ALEGADAS PELA DEFESA TÉCNICA

Nota-se, inicialmente, que a defesa técnica alegou a má condução da investigação por parte da polícia civil.

Segundo a defesa técnica, a investigação, desde o seu início, se voltou a apontar o acusado Eduardo Augusto Rodrigues Pereira como autor intelectual do crime.

Sustenta a defesa técnica, a respeito das investigações, que há indícios de tentativa de prática de corrupção passiva; já que uma testemunha, devidamente compromissada, afirma que foi procurada por um agente policial que propôs, em nome do delegado, o recebimento de propina do acusado em troca de não indiciá-lo, asseverando ser esse fato objeto de investigação por meio de procedimento administrativo disciplinar instaurado pela Corregedoria da Polícia Civil do Estado do Tocantins.

A princípio, a defesa técnica afirma que a investigação não teve como base apenas um único inquérito, uma vez que na medida em que fatos surgiram no desenrolar dos trabalhos policiais, diversas medidas foram tomadas e outros procedimentos instaurados,



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

sendo que um desses teria sido o que investigou os executores do crime, ALAN SALES BORGES e JOSÉ MARCOS DE LIMA [0000526-18.2016.827.2737], os quais, em nenhum momento citaram o nome do acusado Eduardo Augusto como o autor intelectual do delito.

Realça a defesa técnica, que a própria Autoridade Policial que presidiu a fase investigativa reconheceu, durante o seu depoimento, que houve inúmeras falhas e que, sem dúvida, estas falhas comprometeram o resultado final da investigação, o que acabou por desaguar numa denúncia igualmente falha.

Afirmam os doutos advogados que o delegado HUDSON GUIMARÃES afirma que iniciou as investigações em desfavor do acusado em razão das oitivas da filha e da namorada da vítima, ressaltando que Marilene, sequer citou o nome do acusado em seu primeiro depoimento no dia dos fatos (28 de janeiro de 2016, Autos nº 0000526-18.2016.827.2737 – Evento 1, P_FLAGRANTE1, fl. 06); e nem mesmo no segundo depoimento ocorrido dois dias após o fato (30 de janeiro de 2016, Autos nº 0000590-28.2016.827.2737, Evento 1 – INQ1, fls. 14/15).

Segundo a defesa técnica, caso a investigação tivesse se preocupado em buscar maiores detalhamentos sobre a interlocução entre a esposa do executor ALAN e um policial militar de nome ELIAS, onde é citado o nome de “EVANGELISTA”, e não apenas direcionado todo o trabalho ao suposto envolvimento do acusado, sem dúvida que o deslinde seria outro, possibilitando a identificação do verdadeiro mandante.

Esclarece a defesa técnica que a pessoa de EVANGELISTA, conforme interceptações telefônicas, foi quem teria levado suposto pagamento em dinheiro – que os interlocutores denominam de “carne” – à esposa de um dos executores.

Logo, para a defesa técnica, restou patente que havia uma “escolha” do mandante, e não a real preocupação em desvendar o crime.

Argumenta também que outra linha investigativa que poderia ter sido explorada é a que diz respeito ao que foi citado por RUBENS CEZAR PEREIRA DE SOUZA, que afirmou, logo após o fato, no dia 15 de fevereiro de 2016, que o mandante teria sido a pessoa de ALMIRO, irmão do DITO, proprietário de um posto de combustível no distrito de



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

Luzimangues, acrescentando ainda que a pessoa de Rubens César afirmou que um dos executores, MARCOS, trabalhou no posto arrendado por ALMIRO, que seria inimigo da vítima, mas, ainda assim, este não foi investigado.

Alega a defesa técnica que causa surpresa que tal informação não tenha sido objeto de investigação e sequer ter sido o depoimento juntado aos autos do Inquérito Policial, mas somente no transcorrer da Ação Penal, precisamente no dia 27 de julho de 2017, ou seja, quase um ano e meio depois.

Frisa ainda que o Delegado HUDSON acrescentou não ter sido apurada qualquer prova técnica no sentido de que o acusado tenha perpetrado ameaça de morte à vítima e, ainda, pelas bilhetagens, não foi encontrada qualquer ligação telefônica entre o acusado e a vítima.

Assevera também que o Delegado que presidiu o inquérito disse não ter providenciado a interceptação telefônica de todos os interlocutores da vítima por “falta de tempo” e de igual modo, também não verificou se as informações trazidas pela filha da vítima eram verdadeiras e que não se baseou em qualquer documento para chegar às conclusões insertas no Relatório final.

Reputa, a defesa técnica, como falha crucial o fato do delegado não ter ouvido os executores da vítima durante a fase investigativa a respeito da autoria intelectual.

Acrescenta a defesa técnica que o senhor delegado disse que algumas pessoas citadas nas investigações, como ALMIRO, EVANGELISTA e CHAPARRAL, não foram ouvidas “por uma estratégia que não foi finalizada”.

Aduz a defesa técnica que em outro momento, mais uma vez o senhor Delegado afirmou que não conseguiu, nas investigações, detectar qualquer ligação do acusado com as pessoas de ALMIRO, EVANGELISTA e CHAPARRAL, atestando ainda não ter tido conhecimento de uma conta num banco na cidade de Paraíso em que haveria dinheiro depositado e que poderia ser proveniente do pagamento pela execução do crime, mesmo tendo o Delegado presidido a investigação e tal informação sido colhida por meio de interceptação que, posteriormente, foi degravada.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

Sustenta novamente a defesa técnica que o delegado-depoente afirmou que baseou o indiciamento do Sr. EDUARDO exclusivamente nos depoimentos testemunhais e que não houve prova técnica, bem como que não obteve prova de que os executores do crime tenham recebido pagamento e que não conseguiu comprovar que o acusado desembolsara qualquer valor para esse fim.

Acrescentou também a defesa técnica que a testemunha GEYLSO NERES GOMES, quando ouvida em Juízo no dia 6 de maio de 2019, afirmou que um agente policial teria intermediado uma proposta que seria do delegado HUDSON GUIMARÃES, o qual pedia 50 mil reais ao acusado em troca do seu não indiciamento.

Afirma a defesa técnica que outra falha com relação à fragilidade da investigação diz respeito à afirmação do delegado HUDSON GUIMARÃES, que embora estivesse de posse do aparelho celular da vítima, não o periciou sob a alegação de que não havia carregador de bateria que pudesse ser utilizado naquela versão, sendo que tal perícia seria de extrema importância, uma vez que, segundo a defesa, demonstraria inexistir qualquer ligação do acusado para a vítima.

Pois bem, como bem colocado pela defesa técnica, a fase investigativa tem natureza administrativa.

Com isso, a autoridade policial pode escolher as diligências que achar conveniente para a condução do inquérito.

No entanto, é importante deixar claro que se ocorreram eventuais vícios ou irregularidades no inquérito policial, conforme alegado pela nobre defesa técnica, estes não estão munidos de forças suficientes para invalidar a fase judicial.

Verifica-se ainda que a defesa técnica argumentou sobre a questionável atuação do Ministério Público



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

Segundo os doutos advogados, embora incumbidos da acusação criminal nas ações penais de iniciativa pública, os membros do Ministério Público não deixam de ser servidores públicos – subordinados à legalidade, à impessoalidade e à moralidade, como impõe o artigo 37 da Constituição da República.

Alega a defesa técnica que a Instituição deve zelar pelo cumprimento da lei, e não buscar condenações fundadas em narrativas ou teses sem lastro probatório, ou que não integram a imputação concreta e, tampouco, expô-las publicamente com a finalidade de subjugar o acusado como inimigo.

Assim, argumentou que ao contrário de como agiu a acusação no presente caso, é dever do Ministério Público atuar com isenção na persecução penal, sendo que, sua atuação deve ser balizada em critérios técnico-jurídicos e não com base em qualquer outra motivação.

Logo, segundo a douta defesa técnica, o Ministério Público, com sua atuação, violou os artigos 257 e 258 do Código de Processo Penal, e o artigo 54.1, “a”, do Estatuto de Roma, incorporado ao Direito Pátrio pelo Decreto nº 4.388/2002.

Pois bem. É totalmente descabida a alegação feita pela Defesa Técnica no que diz respeito a atuação do douto Presentante do Ministério Público titular da primeira vara criminal.

Com a devida vênia, não tenho tempo para analisar as solicitações da defesa técnica de avaliação das condutas desempenhadas pelos agentes estatais que atuaram na persecução penal. A minha atribuição é outra neste processo, sendo que consiste em uma verificação isenta do material constante nos autos para se formar um juízo de cognição sobre a existência ou não dos requisitos legais para a prolação de uma decisão de pronúncia.

No entanto, é importante registrar que o Promotor de Justiça, mencionado pela Defesa Técnica, desempenha suas funções há quase 12 anos na primeira vara criminal de Porto Nacional-TO. Este sempre desempenhou suas atribuições constitucionais com correção e seriedade. É claro que no presente feito existe entre nós uma divergência de entendimentos



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

quanto à existência dos requisitos da pronúncia, no entanto, isto é natural diante da independência e autonomia que deve sempre balizar as relações entre os membros do Ministério Público e da magistratura.

Nota-se também que a defesa técnica postulou pelo reconhecimento da inépcia da denúncia e da ausência de justa causa, sobe o argumento da indigência da denúncia quanto à necessária descrição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias (art. 41 do CPP).

Segundo os doutos advogados, a denúncia em questão é genérica quanto à conduta atribuída ao acusado, bem como se utiliza de presunções e informações falsas.

Sustenta a defesa técnica ser a peça inaugural deveras frágil e lacônica, lastreada em provas absolutamente superficiais, colhidas na fase inquisitória, ressaltante a fragilidade da denúncia diante das várias decisões interlocutórias da lavra do Magistrado Monocrático determinando conclusões de diligência da fase inquisitiva.

Assevera a defesa técnica que a denúncia se baseou em áudios desconexos, os quais não revelam diálogos inerentes ao fato apurado e, no afã de dar uma resposta à comunidade, que se viu comovida com crime de tamanha violência, apontou o acusado como autor intelectual, encontrando nas palavras acusatórias da filha da vítima o respaldo que procurava.

Afirma a defesa técnica que há a acusação, no entanto, não esclarece de que forma o acusado contratou os executores, em que período se deu essa contratação, em qual local, se pessoalmente ou por meio de outrem, qual o valor dessa contratação, como se deu o pagamento.

Porquanto, sustentam os doutos advogados que o Ministério Público não se desincumbiu do ônus estabelecido no art. 41 do Código de Processo Penal, por não descrever a ação humana praticada pelo acusado, acompanhada de suas circunstâncias (meios empregados, modo de execução, lugar e tempo), limitando-se a reproduzir, exaustivamente, áudios desconexos e trechos dos depoimentos prestados pela família da vítima.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

Muito bem, sem adentrar no mérito propriamente dito neste momento, nota-se, conforme já reconhecido anteriormente por oportunidade de um “saneamento do feito”, que a peça acusatória preenche os requisitos do artigo 41, do CPP, pois ela descreve o fato imputado ao acusado.

É importante frisar que a denúncia narrou a conduta imputada ao acusado. A pretensão punitiva foi delimitada na peça exordial acusatória. Com isso, a defesa técnica teve plenas condições de desenvolver e apresentar suas teses defensivas com base no que foi narrado na mencionada peça.

Também é importante mencionar que existiam dados mínimos para o recebimento da denúncia (baseados em mera possibilidade). Novamente, observa-se que a defesa técnica teve pleno acesso aos elementos investigativos que embasaram o recebimento da denúncia. Aliás, a defesa técnica diante destes dados conseguiu estabelecer estratégias durante o iter procedimental e, ainda, desenvolveu suas teses defensivas em suas alegações finais por memoriais.

Ressalte-se que, em sede de preliminar, está se analisando a existência de justa causa para o recebimento denúncia, sendo que esta tese já foi exaustivamente discutida e rechaçada anteriormente.

Com a devida vênia, o que interessa, realmente, é partir, sem demoras, para verificação da matéria de fundo e não discutir assuntos que já foram decididos em fases anteriores.

Assim, a denúncia não só atendeu ao que determina o regramento inserto no artigo 41 do **Código de Processo Penal**, mas, ao mesmo tempo, possibilitou o exercício do contraditório e da ampla defesa do acusado, não havendo falar em ofensa ao que preconiza o inciso LV do artigo 5º da **Constituição Federal** de 1988.

Por derradeiro, ainda em sede preliminar, a defesa técnica argumentou sobre as bilhetagens e interceptações, sustentando o cerceamento do direito de defesa do acusado, em decorrência da ausência de preservação de parte do material probatório colhido e a sua comprovada seleção pela Autoridade Policial.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

Novamente, aduz a defesa técnica que de acordo com o Laudo Pericial nº 0589/2016, referente aos telefones dos executores [Inquérito 0000526-18.2016.827.2737 – Evento 64], foram periciados dois smartphones, dos quais foram extraídos conteúdos de arquivos de WhatsApp, sendo que do primeiro smartphone não foram detectadas conversas ou arquivos de backup criado automaticamente pelo aplicativo WhatsApp e do mesmo modo, na pasta de mídias (imagens, vídeos e áudios) do aplicativo não havia conteúdo e, mesmo que o dispositivo não estivesse com o cartão de memória, onde poderia conter alguma informação, não foi possível adquirir qualquer dado.

Quanto ao outro smartphone, afirma a defesa técnica que há poucas conversas via aplicativo WhatsApp, e os arquivos de backup estão no cartão de memória micro SD do aparelho, sendo o mais antigo datado de 29 de janeiro de 2016.

Assim, frisa a defesa técnica que a perícia realizada em tais aparelhos celulares não logrou êxito no que concerne a corroborar qualquer ligação ou envolvimento do acusado com os executores, visto que inexistem mensagens entre eles.

Assevera a defesa técnica que no Evento 411 da Ação Penal há um termo de entrega das mídias a esta Defesa, consistente em 356 (trezentas e cinquenta e seis) pastas e 68.472 (sessenta e oito mil quatrocentos e setenta e dois) arquivos, contendo 176.391 (cento e setenta e seis mil trezentos e noventa e um) registros de bilhetagens e 37.410 (trinta e sete mil quatrocentas e dez) ligações interceptadas, divididas em três fases, e, mesmo com essa quantidade de dados, a Autoridade Policial não logrou êxito em comprovar a ligação do acusado com os executores.

Sustenta ainda a defesa técnica que fora juntado aos autos da Ação Penal [Evento 682] o Laudo Pericial que analisa todos os dados de quebra de sigilo e interceptação telefônica, elaborado pelo perito MARCELO STOPANOVSKI. Segundo a perícia trazida aos autos pela defesa, para se verificar a hipótese de que o acusado teria mantido contato por meio telefônico com qualquer dos executores, ou com pessoas relacionadas a estes, seria necessário o cruzamento de três informações: a data (e hora) da ligação; a linha (ou IMEI) de origem; e a linha (ou IMEI) de destino da ligação e, no entanto, entre todos os dados de ligações processados (32.204), não havia a identificação da linha ou do interlocutor em nenhum dos registros, de modo a impossibilitar a identificação e a relação entre eles.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

Assevera a defesa técnica que procedeu a análise das informações advindas das operadoras, as quais foram trazidas ao processo por meio da Polícia Judiciária, sendo que se verificou que de mais de 170 mil registros na construção da base de bilhetagens, com identificação da data, origem e o destino das ligações, restou comprovado não haver qualquer ligação telefônica entre o acusado e os executores, tampouco de qualquer pessoa ligada ao Sr. EDUARDO e que, de fato, tenha tido qualquer contato com ALAN e JOSÉ MARCOS.

Segundo a defesa técnica, através da perícia particular foi possível depreender que há arquivos em diferentes formatos: Microsoft Excel XLS (x), Navegador Internet HTM (L) e Adobe Portable PDF, sendo que, ao fazer a comparação dos dados constantes em arquivo PDF e XLS (x), pode-se inferir que as informações disponibilizadas nos dois tipos de arquivos não são idênticas, a exemplo da linha (63) 9212-9044 [IMEI 35444306744187], de FABRÍCIO GOMES, que aparece no modo arquivo e PDF, no entanto, na bilhetagem, esta não fora localizada entre os mais de 170 mil registros processados.

Do mesmo modo, assevera a defesa técnica que a linha (63) 8404-1566 aparece nas bilhetagens em formato XLSx, mas não foi localizada nos arquivos em PDF, sendo que a perícia atesta que parte dos dados disponibilizados, qual seja, todos aqueles em extensão no modo PDF, não puderam ser processados pelas ferramentas computacionais disponíveis, vez que ao serem transformados e exportados para o formato próprio, perderam sua organização, inutilizando seu conteúdo ou não apresentando padrão possível de processamento, de modo que seria necessário que as operadoras disponibilizassem os arquivos em formato XLS em vez de PDF, para que a análise dos dados pudesse ser imparcial e exata.

Assim, ressalta a defesa técnica ser imprescindível a preservação da cadeia de custódia, ou seja, “o ciclo de atos/eventos que devem manter a idoneidade e integridade dos elementos que serão utilizados como provas” e, por esta razão, a ausência da prova digital mediante as chaves hash pode tornar corrompidos os arquivos, visto a ausência de alguns dados, de modo que não se pode afirmar com certeza que todo o conteúdo é fidedigno, tendo em vista que somente com essas assinaturas digitais seria possível afirmar que não houve alteração dos dados originais.

Ratifica também a douta defesa técnica que inexistente nos autos a integralidade das interceptações telemática e telefônica, ficando o acusado impossibilitado de confrontar as teses acusatórias, cuja prova técnica foi apresentada de forma incompleta, a qual poderia conter material que viesse a interessar à Defesa.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

Realçou ainda a defesa técnica que diante de toda a análise probatória acerca das provas oriundas da quebra de sigilo e interceptação telefônica, e ante a alegada seleção do material pelos policiais, quando do relatório final do Inquérito Policial, após 37.410 (trinta e sete mil quatrocentas e dez) ligações interceptadas, houve a degravação de apenas 12 (doze) áudios, que, de acordo com a Autoridade Policial, seriam os únicos relevantes ao deslinde do feito, os quais apontariam o acusado como mandante do crime.

Logo, argumenta a defesa técnica que houve nítida seleção probatória, cujo único interesse era o de satisfazer os anseios acusatórios e diante disso, restou comprovado que algumas pessoas citadas nas interceptações, pelos interlocutores, não foram sequer investigadas, sendo evidente o cerceamento do direito de defesa, em decorrência da ausência de preservação de parte do material probatório colhido e a sua comprovada seleção pela Autoridade Policial.

Afirma também a defesa técnica que meses após o fato, quando a Defesa analisou os dados retirados do aparelho telefônico da vítima, os quais foram entregues pela Autoridade Policial, utilizou-se a própria ferramenta de leitura disponibilizada pelos investigadores para procurar referências a algum número relevante listado, sendo que, dentre os 78 (setenta e oito) números de telefone/IMEI constava o registro de 420 (quatrocentas e vinte) chamadas recebidas, perdidas ou originadas; e 44 (quarenta e quatro) mensagens de texto (SMS) extraídas do aparelho da vítima e, de forma surpreendente, não foram localizados registros entre fevereiro de 2013 e maio de 2016, período que cobre a data do fato, especialmente no que se refere a ligações ou mensagens de texto da vítima, semanas antes do atentado.

Muito bem, concordo em parte com a defesa técnica, já que, de certa forma, ocorreu uma quebra da cadeia de custódia do material proveniente das inúmeras interceptações telefônicas ocorridas na fase investigativa. Os dados existentes sobre as interceptações telefônicas não foram harmonicamente trazidos aos autos. O depósito do material não seguiu um padrão. Tecnicamente se encontra um vício na sua origem, pois não existe uma sequência lógica no registro deste material, sendo que é plausível a preocupação da defesa técnica no sentido de que pode ter ocorrido uma seleção dos dados, oriundos das interceptações, existentes no inquérito.

No entanto, apesar da constatação da possível quebra da cadeia de custódia do material oriundo das interceptações telefônicas, ao longo do processo, foram deferidos inúmeros pedidos feitos pela defesa técnica para que tivesse acesso a todos os dados oriundos das interceptações telefônicas.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

É preciso deixar bem claro que só serão objetos de análise no presente ato os dados e informações existentes nos autos.

A possível omissão dos agentes estatais responsáveis pelo inquérito sobre o depósito de todos os dados oriundos das interceptações telefônicas será considerado, na análise do mérito, como mais uma demonstração de que o resultado dos trabalhos apresentados até o momento remete ao entendimento de que existem apenas simples suspeitas do envolvimento do acusado com o fato descrito na inicial acusatória.

Por outro lado, a defesa técnica teve acesso a todo o material constante nos autos.

Além do mais, durante o desenrolar de toda fase procedimental, em todas as suas etapas, não houve qualquer restrição de acesso à documentação solicitada pela defesa técnica.

Também, quanto ao acesso a íntegra dos dados pertinentes às bilhetagens e interceptações deve ponderar que a combativa defesa do acusado já conseguiu ter acesso a todos os procedimentos relacionados ao presente feito, conforme atestam as diversas certidões em todos os feitos que se originaram desta investigação.

Com efeito, todo material constante nos autos foi colocado à disposição para elaboração das teses defensivas de mérito .

Deve ser repetido, sem receio de ficar exaustivo, que foi determinado para que a defesa técnica tivesse acesso a todo material por ela requerido.

Inúmeros atos foram realizados para que a defesa técnica tivesse acesso a todos os dados solicitados.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

Como visto, em todas as oportunidades em que houve uma manifestação da defesa técnica, foi franqueado o acesso das provas contidas nos autos aos advogados da defesa, não ficando demonstrado qualquer ato deste magistrado no sentido de impedir ou sonegar para as partes o conteúdo das interceptações telefônicas obtidas mediante autorização judicial, bilhetagens ou qualquer outro elemento que pudesse ser trazido aos autos.

Ressalte-se que as alegações da defesa técnica de que não teve acesso ao conteúdo integral das interceptações telefônicas e bilhetagens não encontram respaldo, diante das incontáveis decisões e certidões em sentido contrário existentes nos autos.

Convém frisar que nem será cogitada, nesta decisão, da análise de elementos ou alegações que não fazem parte do presente processo.

Muito bem. Depois da análise e afastamento de todas as preliminares sustentadas pela defesa técnica, registra-se, ainda, que o processo se encontra em ordem, pois, verifica-se que foram preservados, segundo os comandos constitucionais, as condições de procedibilidade para a propositura da ação penal e os pressupostos processuais para o relativo desenvolvimento dos atos processuais. Com isso, passo à análise da matéria de fundo.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Quanto ao mérito, no caso em apreço, observa-se que denúncia atribuiu ao acusado participação no delito descrito no art. 121, §2º, I e IV, c/c art. 29 e 61, II, alínea “h”, segunda figura, do Código Penal.

Muito bem. O artigo 413 do Código de Processo Penal estabelece o seguinte: “o juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação”.

No caso em apreço, em relação à materialidade delitiva, se encontram, nos autos, o laudo de exame de corpo de delito (LAUDO3/evento 13 dos autos de inquérito policial relacionado) e laudo de exame necroscópico (LAU2/evento 14 dos autos de inquérito policial originário). Nestas peças há constatação da morte da vítima Venceslau Gomes Leobas



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

de França Antunes, sendo que esta se deu por choque neurogênico/séptico devido a traumatismo raquimedular provocados por instrumentos perfuro contundentes oriundos de arma de fogo.

No tocante à participação delitiva, nota-se que o Código de Processo Penal não deixa o juiz “livre” para remeter o acusado ao Tribunal do Júri, pois, ele prevê o requisito “indícios suficientes de autoria ou de participação”.

Com a previsão legal, percebe-se que se está diante de um critério de proporcionalidade em abstrato condensado em uma fórmula normativa cujo conteúdo não é suscetível de “livre” graduação pelo juiz.

A mencionada expressão significa, assim, um quantum (ou standard legal) de prova que serve para legitimar uma decisão de pronúncia.

Com base nesta expressão, o juiz deve formular um prognóstico deliberatório funcional concernente não à certeza, nem a mera possibilidade, mas à probabilidade (elevado grau de credibilidade do material probatório) da autoria ou de participação.

Antônio Magalhães Gomes Filho e Gustavo Henrique Badaró sustentam que “expressão indício suficiente refere-se a um conjunto probatório que indique, com alto grau de probabilidade, que foi o acusado o autor do delito, não se exige a certeza da autoria” (Código de Processo Penal Comentado, Ed. Revista dos Tribunais, página 816)

Logo, esta expressão legal (standart probatório na pronúncia) exige que, no presente caso concreto, existam elementos cognitivos de per si idôneos a concretizar uma situação de elevado grau de credibilidade de participação.

Com efeito, exigem-se, para embasar uma decisão de pronúncia, elementos cognoscitivos de natureza lógica que possam construir um elevado grau de probabilidade de autoria ou participação do acusado na prática do fato criminoso.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

Também se extrai deste *standart legal* que o material probatório existente nos autos deve revelar um alto grau de probabilidade sobre a autoria ou participação narrada na inicial acusatória. Esta alta probabilidade, para ser alcançada, necessita de uma verificação minuciosa de todos os dados e informações existentes nos autos.

Portanto, é inadmissível uma verificação fracionada (escolha dos elementos de prova existentes nos autos) do material probatório constante nos autos para se chegar a um juízo de alto grau de probabilidade de participação .

Isto quer dizer que o exame dos dados e informações existentes nos autos não pode ser realizado de forma fragmentada. Pelo contrário, mesmo nesta fase, a lei exige, através de um *standart* probatório, que é preciso analisar todo o material constante nos autos a fim de verificar se este tem um conteúdo que consiga proporcionar um certo grau de idoneidade e credibilidade suficiente para pronunciar o acusado.

Com efeito, a lei não estabelece que a decisão pronúncia seja automática e obrigatória . Na verdade, ela precisa atender a certos requisitos legais. Por isso, não pode ser proferida através de leituras isoladas de certos fragmentos do material probatório existente nos autos.

Por isso, tenho consciência que, para prolatar a presente decisão, é preciso verificar todos os dados e informações constantes nos autos.

Estou proibido, por lei, de proferir uma decisão que, automaticamente, através de uma verificação isolada de alguns dados existentes no processo, determine a mudança de fase neste procedimento do Tribunal do Júri.

É essencial realizar uma verificação racional dos dados e informações existentes no processo para se chegar a conclusão da existência o ou não do indício suficiente de autoria; só assim se evitará uma mudança brusca ou automática de fases no rito do tribunal do júri.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

Diante do exposto nos parágrafos acima, entendo que é absolutamente imprescindível, neste momento, transcrever os depoimentos colhidos na instrução a fim de averiguar se existem indícios veementes racionais de participação do acusado na prática do fato criminoso descrito na denúncia.

Inicialmente, encontra-se o seguinte depoimento, em juízo, da testemunha Marilene Batista dos Santos (evento 857): “(...) Que era namorada da vítima Vencinho. Que namorava a vítima cerca de cinco anos, bem como dormia na residência todos os dias. Que estava com a vítima no dia do homicídio. Que durante a noite a vítima sentiu-se mal. Que estava muito nervoso à noite. Que a vítima andava pela casa. Que ia até a janela e olhava para fora. Que a vítima tomou o café bem cedo pela manhã. Que a vítima desceu junto com a declarante para a garagem. Que chegando à garagem a declarante retornou para desligar a televisão e logo após desceu as escadas de novo para a garagem. Que chegando até a garagem a vítima já estava dentro do carro e com o controle para abrir o portão. Que apertava o controle, porém o portão não abria. Que a vítima desceu do carro e chamou a declarante para juntos tentarem abrir o portão. Que ficaram por alguns minutos tentando abrir o portão. Que depois o portão abriu e a vítima saiu olhando o lado de fora da residência. Que a vítima entrou no carro e foi saindo da garagem de ré, já a declarante saía na moto de frente para o carro da vítima. Que de repente chega um homem e efetua um disparo do lado do motorista. Que o carro da vítima desceu de ré. Que a declarante correu e ainda conseguiu enxergar o autor do disparo correndo em direção a prefeitura e guardando algo no bolso. Que a declarante reconheceu o executor Alan como autor do disparo. Que dias antes do crime a vítima andava preocupado e nervoso. Que a vítima recebia algumas ligações e chegou a pedir para a declarante que sempre que fossem sair olhar ao redor. Que a declarante e a vítima iam todos os dias a fazenda. Que a vítima mudava sempre os horários de ir à fazenda, que às vezes iam por volta de 04h30min da madrugada e sempre descia muito rápido para abrir e fechar a porteira. Que tudo isso era em razão das ligações que a vítima recebia em seu celular com ameaças de morte. Que por esse motivo a vítima andava preocupada e nervosa. Que a vítima dizia receber as ameaças de alguém que chamava de “sapatinho rosa”. Que a vítima esclareceu que “sapatinho rosa” era o Duda. Que a vítima comprou um terreno entre Taquaralto e Palmas para construir um posto de combustível e assim que a vítima começou a comprar os materiais e colocar no terreno, as discussões e as ligações de ameaças iniciaram para que a vítima não colocasse um posto no local. Que nas conversas que a vítima recebia o cunho das mensagens mandava que cuidasse das vacas e da sua família e não montasse mais nenhum posto. Que a vítima respondia que o sol nasce para todos. Que tinha comprado o terreno com o dinheiro dele e que os papéis estavam em andamento e que iria construir sim o posto e que não tinha nenhum impedimento para que não construísse o posto. Que uma semana antes do crime a vítima recebeu uma última ligação com ameaças. Que a declarante chegou a ver a vítima muita nervosa. Que Vencinho estava alterado e dizia não suportar mais um moleque ficar ligando para ele e o ameaçando. Que a vítima reclamava bastante e dizia que era o Duda que ligava. Que uma vez presenciou a vítima em uma das ligações, que a vítima respondia nas ligações dizendo que: *“não ia parar a construção do posto, pois tinha comprado com seu dinheiro e que ia construir”*. Que certa vez viu o número que ligava para a vítima Vencinho. Que o número era diferente dos que conhece, que a sequência numérica não era comum e não dava para identificar. Que não aparecia nome, apenas uma sequência de números. Que a vítima tinha posse de arma e andava com ela. Que a arma ficava no

0004136-91.2016.8.27.2737

219542.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

escritório. Que não recebia ameaças de outras pessoas, mas apenas desse que ligava. Que a vítima era uma pessoa tranquila e durante o dia recebia muitas pessoas em seu escritório. Que as conversas eram sempre amigáveis e alegres. Que a vítima sempre ajudava as pessoas, bem como tranquilo. Que a vítima deixou bem claro para a declarante que recebia ameaças do “sapatinho rosa” e eram decorrentes da construção do posto em Palmas. Que no momento dos fatos estavam à declarante e a vítima. Que a vítima não andava com seguranças. Que via sempre a vítima cercado de pessoas, amigos e costumava ajudar as pessoas. Que nunca recebeu nenhum bem da vítima e nem dos familiares da mesma. Que após a morte da vítima a declarante foi ameaçada várias vezes. Que ao chegar do velório da vítima a casa da declarante estava arrombada, tanto o portão como a porta. Que em outra ocasião um homem chegou a sua casa querendo deixar uma bicicleta rosa, que insistiu muito, mas a declarante não abriu a porta e que disse que chamaria a polícia se continuasse a insistir. Que uma Hilux prata a seguiu uma vez até a igreja. Que um carro também ficou estacionado na frente da igreja. Que uma Hilux branca nova e ainda sem placa ficou uma semana na porta da sua residência e ao chegar a sua casa o vizinho sempre avisava sobre esse carro estacionado. Que se muda de três em três meses devido aos fatos que acontecem. Que mudou seu horário de frequentar os lugares. Que já se deparou com indivíduo sentado de frente a sua residência. Que frequenta a casa de uma amiga todos os dias e que nessa casa da sua amiga parou uma Hilux preta. Que sua amiga chegou a relatar que ficou com medo dos homens que estavam dentro do veículo, que os homens eram altos e ficaram de olho na casa. Que deixou de frequentar a casa dessa amiga por medo, que evita fazer muitas coisas por medo. Que essa pessoa que foi até sua casa para entregar uma bicicleta rosa foi logo após a morte de Vencinho. Que falou com a pessoa pelo interfone, mas apesar da insistência não abriu o portão. Que sua casa foi arrombada no mesmo dia do velório, que ao chegar a casa estava arrombada. Que não conhecia o acusado Duda, bem como não o tinha visto em outra ocasião. Que viu o acusado conversando com a vítima somente por telefone. Que certo dia foi abordada por Dino na porta de um estabelecimento que trabalhava com forros. Que Dino chegou a dizer que estava procurando por ela há dias. Que Dino relatou que precisava falar um assunto do empresário com a declarante. Que chegou a dizer a Dino que esse assunto só falaria em audiência, pois o assunto já estava morto e encerrado. Que Dino relatou que a declarante havia falado demais e tinha complicado o seu amigo Duda. Que Dino continuou dizendo que inclusive viu a declarante no hospital, mas que ela não deu atenção, que poderiam aproveitar a oportunidade para conversar. Que Dino pediu o telefone de contato para a declarante. Que a declarante respondeu que não tinha telefone, mas estava segurando o aparelho na mão. Que com a insistência de Dino trocou o telefone com ele. Que agendou uma conversa com Dino e fez a gravação da mesma. Que Dino propôs que a declarante retirasse tudo que havia dito e que levaria a declarante para um encontro com o advogado em Palmas. Que o encontro era com o advogado do Duda e a Selene citou diversas vezes o nome do Duda na gravação. Que a declarante receberia uma quantidade em dinheiro para mudar o depoimento. Que a declarante chegou a questionar por qual motivo pegaria essa quantidade em dinheiro, que sua conta não tinha nada. Que Dino relatou que ninguém saberia do valor e que com isso a declarante poderia sumir e comprar um apartamento, carro o que quisesse. Que pelo que a Selene falou a quantia seria bem alta. Que estava tudo pronto para ir nesse encontro em Palmas, mas não deu certo, pois a Selene desconfiou de alguma coisa. Que conheceu a família da vítima no velório. Que a vítima não era muito ligada às questões de informática e tecnologia. Que o aparelho celular da vítima era do mais simples. Que não sabe se o aparelho da vítima possuía internet, mas era bem simples. Que o aparelho celular da vítima não tinha Whatsapp. Que a declarante não falava com a vítima pelo Whatsapp, mas que o aparelho recebia mensagem. Que não

0004136-91.2016.8.27.2737

219542.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

lembra mais o número de celular da vítima, pois depois que a vítima faleceu não ficou guardando mais nada relacionado a ele. Que as ameaças que a vítima recebia e que a declarante presenciou foram via telefone. Que não viu Duda e a vítima conversarem pessoalmente. Que a vítima nunca relatou de encontrar com o Duda pessoalmente para conversarem. Que via a vítima em ligações no celular. Que conheceu Talyanna que é filha da vítima no velório. Que durante cinco anos manteve um relacionamento com a vítima, porém só conheceu sua filha no velório. Que a vítima visitava Talyanna e seus outros filhos nos finais de semana e em outras ocasiões. Que a vítima sempre ligava para a filha Talyanna. Que conheceu o Weber, esposo da Talyanna no velório e pelo que a vítima relatava, mantinha um bom relacionamento com o esposo da filha. Que via a vítima falando com frequência com o Weber. Que a vítima só tinha o telefone celular e o telefone fixo. Que uma vez foi levada a delegacia pela Talyanna para prestar depoimento. Que mantém um relacionamento normal com a família da vítima, que conversam. Que o Fabrício é amigo pessoal da declarante e conversam bastante. Que a vítima Vencinho e outra pessoa chamava o Duda de “sapatinho rosa”. Que confirma que a vítima ia abrir um posto de gasolina entre Palmas e Taquaralto. Que para realizar a abertura desse posto era necessária a autorização da prefeitura e de outras pessoas que não sabe dizer. Que a autorização para construção não foi concedida e até o momento o posto não foi construído. Que não teve mais contato sobre esse assunto com o Fabrício e Talyanna. Que não sabe de nenhuma ação da vítima, Espólio ou da família para que o Eduardo abra o posto para eles. Que a vítima não se referia que era o Duda que precisava dar essa autorização pra construção do posto. Que a vítima comentava com a declarante que havia impedimentos para que não abra o posto. Que a vítima pagava todas as guias necessárias e fazia tudo certo, mas o documento necessário para a construção do posto não saía. Que a vítima já tinha em mãos um documento para construção, mas ainda faltava mais alguma coisa. Que não sabe de detalhes sobre a construção. Que ao iniciar a construção do posto a vítima dizia que ainda estava faltando documentação. Que presenciou várias ligações que a vítima recebia com ameaças, de uma semana antes do fato. Que assim que a vítima comprou o terreno para construção do posto começou a receber as ligações. Que as ligações foram no mesmo mês que aconteceu o fato. Que a vítima também recebeu ligações nos meses anteriores ao fato. Que uma semana antes presenciou a vítima bem nervosa com uma ligação que havia recebido. Que pelo que a declarante sabe a vítima não procurou a delegacia para registrar ocorrência sobre os fatos. Que sabe que a vítima conversava com as filhas e genro sobre as ameaças. Que na ocasião em que arrombaram a casa da declarante não levaram nada. Que registrou uma ocorrência acerca do arrombamento, mas até hoje não sabe a conclusão das investigações sobre esse arrombamento. Que se mudou dessa casa por medo de ser morta. Que recebeu uma ligação no telefone fixo que dizia a declarante para ficar calada. Que confirma que foi procurada em sua casa por um homem que queria entregar uma bicicleta rosa, que esse fato aconteceu logo após a morte da vítima. Que realmente viu uma Hilux branca parada e depois dando voltas, mas que a pessoa não desceu do carro. Que viu uma pessoa estranha na porta da sua casa, mas não foi ameaçada por ela e nem chegou a conversar com a mesma. Que essa pessoa olhava bastante para a declarante. Que os dois homens que estavam dentro de uma Hilux preta e usavam óculos escuros também não a ameaçaram. Que os boletins de ocorrência que foram registrados em relação às essas situações que aconteceram e que a declarante sentia como ameaça não se obtiveram êxito nas conclusões das investigações. Que a declarante foi procurada primeiro pelo Dino e depois pela Selene. Que fez três gravações das conversas com o Dino e que as gravações foram repassadas para uma pessoa que a declarante não se recorda. Que depois das gravações registrou um boletim de ocorrência contra Dino. Que esse boletim de ocorrência contra o

0004136-91.2016.8.27.2737

219542.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

Dino também não obteve êxito. Que nas conversas a Selene pedia que a declarante falasse a verdade, mas que o a Selene queria que a declarante dissesse não era a verdade. Que não pediu dinheiro para Selene. Que muito tempo atrás ouviu alguém na conveniência do posto da praça falando sobre o apelido de sapatinho rosa. Que ninguém pediu para que a declarante gravasse as conversas com o Dino, que foi a declarante mesmo que quis gravar. Que não tem costume de gravar, mas pela situação que se encontrava decidiu gravar. Que no hospital ligavam pessoas que desejavam saber o horário de entrada e saída, bem como a escala que a declarante cumpria. Que decidiu gravar, pois precisava de alguma coisa para provar. Que reside na cidade há cerca de seis a oito anos, que nesse período já ouviu comentários sobre a família Batista Pereira que são empresários e donos de postos. Que não tem informações sobre a vida e conduta do acusado Eduardo. Que a vítima não comentou nada sobre pessoas como Eguinaldo e um rapaz que roubou um gado da vítima. Que não conhece a pessoa de Deusivan, mas que conhece a pessoa de Fabrício. Que a vítima não contou à declarante que junto com o Fabrício contratou o advogado Maurício para defender a pessoa de Deusivan. Que a vítima não contou sobre uma discussão que teve com o Amastha, ex-prefeito de Palmas. Que a vítima comentou com a declarante que o motivo de não quererem que o mesmo montasse o posto de gasolina entre Palmas e Taquaralto era em razão de vender o combustível com um valor menor. Que a declarante veio para a audiência sozinha, que pagou o coletivo para vir até Porto Nacional. Que só encontrou a Talyanna e o Fabrício ao chegar para a presente audiência (...).”

Observa-se, também, o seguinte depoimento, em juízo, da testemunha TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES, filha da vítima: “(...) Que não estava em Porto no momento em que seu pai foi alvejado. Que estava em Palmas, cidade onde mora, e quando foi por volta de 06h40min, quando a Sandra, uma das gerentes do Posto Real, ligou à depoente informando que seu pai havia sido executado ao sair do prédio. Que ficou sabendo através de terceira pessoa. Que teve conhecimento de que seu pai estava com Marilene no momento dos fatos. Que sabia que seu pai namorava Marilene, mas não a conhecia, apenas a conheceu no velório de seu pai. Que nunca viu seu pai com as duas pessoas que foram acusadas de terem sido os executores do delito, José Marcos e Alan. Que seu pai nunca comentou e não conhecia essas pessoas. Que confirma que seu pai estava querendo montar um posto de combustível em Palmas. Que acha que foi em 2012/2013 que seu pai fez um estudo para comprar uma área de posto de combustível em Palmas, e assim que comprou a área do Sr. Dianari, quando fizeram o estudo da área, procurou inclusive a Secretaria de Desenvolvimento Urbano para saber onde tinha área. Que a área fica no sentido de Porto Nacional a Palmas, ao lado direito, é uma área rural da TO-050, e do lado esquerdo é uma área de preservação permanente. Que à época o Sr. Dianari vendeu a seu pai a área de 3mil metros quadrados, próximo ao supermercado Atacadão, no sentido de quem vai de Taquaralto a Palmas, à direita, depois da faculdade Católica. Que como era uma área rural, o Incra exige uma anuência da prefeitura, então a depoente entrou com requerimento junto à Prefeitura municipal para abertura do posto de combustível. Que como se trata de área rural, não tem alvará de construção, seria essa anuência, que é uma exigência do Incra, então na época já existia uma lei em Palmas em que determinava que não poderia abrir posto de combustível a um quilometro e meio, então no primeiro momento quando ingressou com pedido administrativo, foi negado em razão disso, pois já havia uma área nessa área de preservação permanente que era do Batista, pai dele. Que à época o pai da depoente ficou

0004136-91.2016.8.27.2737

219542.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

chateado, pois fizeram todo um estudo, e ainda comprar uma área que estava a 500 metros, a área de seu pai do lado direito, e a área dele (do Batista) do lado esquerdo, justamente na área de preservação onde não poderia ter posto. Que depois ficaram sabendo que tinha uma ação popular em razão dessa área. Que no primeiro momento foi negado alvará, só que além do pedido de anuência feito na prefeitura, seu pai também havia entrado com pedido de licenças ambientais junto ao Naturatins (licença prévia, licença de instalação e corpo de bombeiros). Que posteriormente a licença da prefeitura, foi negado, sendo que em razão disso seu pai deixou o projeto meio que parado. Que logo depois a depoente ingressou novamente com o mesmo pedido junto a prefeitura, pois havia saído uma Sumula Vinculante nº 49, a qual diz que “afronta o princípio da livre concorrência lei municipal que impõe distancia mínima entre comércio da mesma natureza”. Que à época, quando ingressaram com o primeiro pedido, uma das alegações da depoente ao então prefeito Carlos Amastha era no sentido de que o prefeito havia dado essa mesma anuência ao Posto Eldorado, que fica no trevo para Aparecida do Rio Negro, cujo local onde justamente há outro posto da Petrolíder quase em frente, a 470 metros de distancia um do outro. Que mesmo a depoente mostrando essa carta de anuência que o prefeito havia dado, mesmo assim, houve parecer negando a anuência em razão dessa lei municipal e da distancia em que existia entre a área do pai da depoente e da área de Batista, que era de 500 metros. Que mesmo sendo negado essa anuência, mesmo assim seu pai começou a construir o posto, e então o Sindiposto ofereceu denúncia dizendo que seu pai estava sendo construída sem anuência, motivo pelo qual a área foi embargada. Que o pai da depoente chegou até a depoente muito chateado com a notificação do embargo e ligou para o pai de Duda, Sr. Batista, e nessa ligação, Vencim questionou ao Batista se ele ficou sabendo que o filho dele, Duda, denunciou o posto que estava construindo, sendo que Batista afirmou que “*não, Vencim, eu aprovo o que meu filho fez, porque você está querendo entrar em Palmas, mas você quer trabalhar com preço baixo, e assim a gente não quer você aqui*”. Que o pai da depoente falou que não é que trabalhava com preço baixo, mas é porque o Sr. Helvécio praticava um preço mais barato em Porto Nacional, e em razão disso, também tinha que reduzir o valor porque senão não vendia combustível. Que essa ligação entre Vencim e Batista foi realizada na frente da depoente e de sua tia. Que logo após o embargo do posto surgiu a mencionada Súmula Vinculante 49, e a partir dela a depoente ingressou com novo pedido, sendo que em razão dessa súmula, houve parecer favorável pela Procuradoria Geral do Município. Que o processo foi transferido ao IMPUP para que também desse parecer, o qual também foi favorável à anuência, esse parecer foi em outubro. Que assim que seu pai recebeu o embargo da obra, a depoente recebeu uma visita em seu escritório de Fred Lustosa, por volta das 18h, com crachá e carro da prefeitura, e ele foi muito claro. Que Fred Lustosa falou que o prefeito não iria assinar a carta de anuência em razão do discurso do pai da depoente utilizava, no sentido de que iria trazer posto a Palmas para trazer preço melhor para a cidade. Que Fred Lustosa afirmou ainda que o prefeito Amastha é muito amigo dos desembargadores e juízes e que não conseguiriam por nenhum meio judicial a licença, mas se trocasse o discurso talvez fosse possível conseguir. Que a depoente agradeceu a visita, disse que não era bem por aí, e ele foi embora. Que logo depois dessa conversa, vieram os pareceres da Procuradoria e do IMPUP. Que depois do segundo parecer favorável do IMPUP, o secretario do desenvolvimento urbano falou que em outubro já sairia o documento assinado. Que em outubro não saiu o parecer. Que retornou à secretaria de desenvolvimento urbano em dezembro, sendo que foram recebidos por Ricardo Ayres, o qual afirmou que já estava com o parecer. Que na hora que ele estava compulsando os autos, Ricardo Ayres verificou que a carta de anuência não estava assinada. Que marcaram novo retorno para o dia 07/12/2015, sendo que também ainda não havia sido assinada a anuência. Que a depoente entrou de férias

0004136-91.2016.8.27.2737

219542.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

e ficou sem contato com seu pai. Que seu pai estava muito angustiado, pois tentava essa anuência desde 2013, fez investimentos, começou a construção, comprou tanques, fez tudo isso na promessa de que a anuência iria sair. Que o prefeito de Ipueiras (Hélio) chegou a intermediar uma conversa com Amastha, a qual ocorreu no próprio carro do pai da depoente, ocasião em que seu pai estava muito alterado, muito nervoso, em razão de desde 2013 tentar essa anuência que não saía, sendo que na ocasião o pai da depoente falou que iria entrar em Palmas de qualquer jeito, pois teria uma eleição próxima, e se Amastha não fosse reeleito, ele poderia aguardar, poderia arrendar outro posto em Palmas, poderia comprar outro posto em Palmas, ou compraria uma área já destinada a posto, mas que iria montar Posto em Palmas de qualquer forma. Que o pai da depoente contou a depoente que essa conversa foi realmente muito exaltada, pois ele estava muito impaciente. Que depois que a depoente chegou de viagem, dia 03/01/2016, como de costume aos domingos, Vencim foi visitar a depoente, ocasião em que conversaram sobre a sucessão das empresas, e Vencim falou à depoente que estava cansado, que sofrendo ameaças. Que a depoente falou que naquele momento não podia sair de seu escritório para assumir a empresa porque tinha compromissos, então em agosto assumiria a empresa. Que seu pai comentou da reunião que teve com Amastha dia 07 de dezembro, falou que foi uma reunião muito dura, que foi difícil, pois estava muito alterado, falou que estava sofrendo ameaças em razão da construção do posto, que falavam pra ele que ele não ia de forma alguma entrar em Palmas. Que seu pai era um homem muito rústico, não tinha vocabulário extenso. Que a ameaça a qual a depoente entendia que seu pai falava era no sentido de que ele não iria conseguir abrir o posto em Palmas, que Duda fazia. Que era Duda que fazia essa ameaça para ele não abrir o posto. Que a depoente nunca imaginou que a ameaça que ele falava era ameaça de morte. Que a ameaça que a depoente entendia era no sentido de que não conseguiria entrar em Palmas. Que depois que aconteceu o fato, depois que a depoente conheceu Marilene, foi que entendeu que a ameaça que ele se referia era ameaça de morte, tanto que a depoente como advogada nunca falou para seu pai fazer um boletim de ocorrência. Que interpretava as ameaças que ele falava não como ameaça de morte, mas como ameaça de não instalar o posto. Que teve essa conversa no dia 03/01/2016, sendo que dias depois a depoente foi até a secretaria de desenvolvimento urbano, pois queria entender o motivo pelo qual o prefeito não assinava, pois já tinham dois pareceres favoráveis. Que à época, o secretário resolveu marcar reunião da depoente com o prefeito, a qual aconteceu em 12/01/2016 no IMPUP. Que o prefeito já recebeu a depoente falando “não gostei do seu pai, seu pai é muito grosso, e eu não vou assinar essa anuência”. Que a depoente contestou que tinha dois pareceres favoráveis, sendo que o prefeito enrolou, falou que era plano diretor, que estava sendo estudado e que iria vencer em 2017. Que na verdade, o MP que estava enviando recomendações para que fosse discutido o novo plano diretor, então ele não tinha argumentos plausíveis, sendo que quando percebeu que não tinha argumentos, falou que daria a anuência em abril. Que a depoente questionou porque não dava a anuência logo, e só em abril, sendo que o prefeito falou que se questionasse muito, daria apenas após outubro. Que diante disso, a depoente resolveu impetrar um mandado de segurança, pois já tinha toda a cópia do processo, dois pareceres favoráveis. Que a depoente contou ao prefeito sobre a visita que havia recebido de Fred Lustosa. Que desse período do dia 12 até o dia em que seu pai foi executado, ele estava sempre muito nervoso e agoniado, só falava que estava sendo ameaçado, que estava muito difícil entrar em Palmas, mas nunca passou pela cabeça da depoente que no dia 28/01 seu pai seria executado. Que seu pai sempre deixava claro à depoente que essas ameaças e empecilhos de instalar posto em Palmas vinha de Duda. Que à época, Duda era presidente do Sindiposto. Que questionada pelo MP se tem conhecimento se o grupo de Duda possuía postos de combustíveis próximo à região onde seu pai queria

0004136-91.2016.8.27.2737

219542.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

instalar o posto, a depoente afirma que sim, ele tinha posto em Taquaralto. Que se seu pai colocasse preço mais baixo naquele local, com certeza ele também teria que abaixar o preço. Que várias vezes ouviu seu pai se referir a Eduardo como “sapatinho rosa”. Que esse apelido que seu pai deu a Duda foi em razão de situações indecentes que Duda oferecia a seu pai, uma delas foi quando uma pessoa que reformou o posto no setor industrial começou a trabalhar com preço mais baixo, o que atrapalhava a venda dele da saída de Porto Nacional (do trevo), e de Taquaralto; então, como ele vendia um preço mais barato, começou a cair a venda dele. Que então ele fez uma proposta para o pai da depoente de os dois comprarem o posto para depois deixar fechado, e diante dessa proposta, seu pai ficou muito indignado. Que isso foi há um tempo. Que Duda, como presidente do sindicato, sempre queria, meio que mandar, fazer alinhamento de preço. Que com essa proposta que Duda fez ao pai da depoente, de comprar o posto para fechá-lo, foi que o pai da depoente começou a chamá-lo de “sapatinho rosa”. Que essa expressão era utilizada apenas entre a família da depoente. Que logo depois veio outra situação em que teve um inquilino deles do posto do trevo em que houve alguma desavença entre eles por causa do aluguel da churrascaria, em que ele decidiu montar um posto de combustível com a família dele, e eles compraram uma área logo depois (entrando em Porto Nacional, fica a uns 500 metros depois do posto do trevo), em que Duda novamente fez uma proposta ao pai da depoente. Que a proposta era no sentido de comprar os vereadores de Porto Nacional para que fosse votado um projeto de lei como Palmas, em que limitasse em 1000 ou 1500 metros a abertura de posto de combustível, sendo que seu pai ficava indignado pela forma com que Duda lidava com concorrência. Que nessa época, o contador dele, que era vereador (Geilson) entrou com projeto de lei, o qual foi aprovado, então o prefeito à época concedeu o alvará de construção antes da aprovação dessa lei, e aí o dono do Posto do Curvão (Sr. Ovídio) conseguiu montar o posto dele. Que diante dessas propostas que Duda vinha, foi que o pai da depoente deu esse apelido. Que seu pai falava “de onde eu vou aceitar que um “sapatinho rosa” me dê ordens, se meta no meu negócio”. Que seu pai sempre falava que o sol nasceu para todos. Que seu pai nunca fez denúncia contra concorrente, diferente de Duda, que sempre fazia denúncias. Que logo depois do falecimento de seu pai, Duda fez uma denúncia no corpo de bombeiros contra o posto de Helvécio, pois Helvécio havia feito um prolongamento na cobertura dele para colocar uma bomba de S10. Que quando o capitão do corpo de bombeiros recebeu essa denuncia, estendeu para todos os postos, sendo que esteve nos postos da família da depoente e em todos os demais da cidade. Que diante da visita do corpo de bombeiros, a depoente passou a acompanhar essa denúncia, sendo que três dias depois da visita técnica, a depoente foi procurar saber se o posto de sua família tinha alguma irregularidade, sendo constatado uma irregularidade de 20cm, pois a bomba de álcool estava avançando na via da prefeitura em 20cm. Que o capitão falou que não iria autuar um posto por causa de 20 cm. Que a depoente perguntou com relação aos demais postos e perguntou quem tinha feito a denúncia, sendo que ele falou que tinha sido Duda, mas a denúncia disse respeito somente para o posto do Sr. Helvécio, mas o capitão resolveu vistoriar todos os postos de Porto. Que os dois postos irregulares de Porto Nacional era o posto da praça e o posto do trevo, que há três anos não tinha nem a licença do corpo de bombeiros. Que seu pai não tinha desavença com outra pessoa. Que seu pai, desde a época em que a depoente ingressou com esse pedido da anuência do posto, era a única coisa que estava tirando o sossego de seu pai, sendo que intensificou no momento em que foram juntados nos autos os dois pareceres da Procuradoria do Município e do IMPUP. Que confirma a pergunta do MP no sentido de que tomou conhecimento que as ameaças de morte de seu pai através de Marilene. Que conheceu Marilene no velório, sendo que ela esteve no posto posteriormente e contou à depoente como era a relação dela com seu pai, e como foram

0004136-91.2016.8.27.2737

219542.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

os últimos dias com relação a esses telefonemas. Que ela falou que ele tinha comentado com ela que estava recebendo ligações à noite que ele não ia montar posto de combustível em Palmas. Que mesmo assim seu pai não andava com segurança. Que nunca imaginaram que a ameaça que ele sofria era de morte, achava que era só essa ameaça de não montar o posto. Que não fizeram boletim de ocorrência porque não acreditavam nisso, e também não andava com segurança. Que seu pai não era filiado ao sindiposto. Que seu pai tinha rotina de acordar cedo, trabalhar, era metódico. Que ele sempre fazia as coisas nos mesmos horários. Que confirma a pergunta do MP no sentido de que seu pai chegou a comentar no réveillon em família que estava sofrendo ameaças de Duda. Que seu pai passou o réveillon com as primas da depoente, ocasião em que comentou que estava sofrendo ameaças. Que seu pai conhecia Helvécio desde criança, e era compadre de Helvécio. Que eles sempre tiveram uma relação muito amigável, e seu pai tinha o hábito de ir até o comércio de Helvécio todos os dias bater papo. Que à medida que seu pai foi construindo postos fora de Palmas, foi afastando essa relação de estarem todos os dias conversando no comércio, e também o Sr. Helvécio montou uma indústria de café, montou um Posto, depois uma loja de ferragens, então não tinham mais aquele tempo para conversarem. Que eles passaram a se ver com menos freqüência, mas mantinham a amizade. Que eles simplesmente se afastaram da convivência que tinham antes. Que seu pai nunca ficou dez anos sem falar com Helvécio. Que seu pai tinha uma arma de fogo registrada a qual ficava na casa dele. Que após a prática dos fatos em relação a seu pai, a depoente se sentiu ameaçada pelo pai dele (Batista) ter encontrado em contato com o Seu Rego Barros falando que a depoente estava falando para toda a cidade que tinha sido Duda quem tinha matado seu pai, e nesse momento se sentiu de certa forma ameaçada pela família. Que a depoente nem suas irmãs possuem inimizade com ninguém, mas depois desse fato com seu pai, sente-se ameaçada pela família. Que além dessas ameaças, seu pai não tinha inimizade com ninguém, ele era um homem de muitos amigos. Que o relacionamento dele com funcionários era amistoso, possuem funcionários há mais de 42 anos. Que impetrou o mandado de segurança, foi concedida liminar, e mesmo com a liminar, até atualmente o prefeito não assinou a carta de anuência. Que já houve o trânsito em julgado, e a depoente está executando a assinatura do termo. Que Duda não ia até o posto, mas mantinha contato com seu pai, mas o pai de Duda freqüentava o posto. Que o pai da depoente e o pai de Duda, Batista Pereira, tinham um bom relacionamento. Que teve um fato que na véspera do júri de Alan no corrente ano, ocasião em que a depoente estava com sua irmã Rose que veio de São Paulo para assistir ao júri. Que na véspera do júri, sua irmã relatou que lembrou de um fato que aconteceu em São Paulo em novembro de 2015, quando faleceu o tio Raul, sendo que sua irmã relatou que durante o velório do tio Raul, o pai da depoente foi até o velório com Poliana, ocasião em que conversou muito com os sobrinhos do falecido Raul. Que quando foi em julho de 2016, a esposa do tio Raul faleceu, e a irmã da depoente, Rose, foi para o velório, chegando lá, os sobrinhos do tio Raul perguntaram sobre o tio Vencinho, sendo que Rose ficou surpresa que eles não sabiam que Vencinho tinha sido assassinado, e nessa mesma hora um dos sobrinhos do tio Raul perguntou: “Rose, foi aquele ‘sapatinho rosa’ que estava ameaçando seu pai?”, e nessa hora sua irmã ficou muito chateada porque não sabia o que estava acontecendo, e até os sobrinhos do tio Raul estavam sabendo. Que o nome de sua irmã completo é Roseane Barreiras Leobas de França Antunes. Que não sabe o nome dos sobrinhos no momento, precisa perguntar para ela. Que a depoente nunca presenciou ameaça ou ligação de Duda para com seu pai, ficou sabendo através de seu pai e de Marilene. Que com relação à visita que recebeu do funcionário da prefeitura, Fred Lustosa, em que disse que “só sairia a licença se trocasse o discurso”, afirma que essa frase seria no sentido de ele montar o posto em Palmas mas mantendo o alinhamento de preços que tinha em Palmas, mas

0004136-91.2016.8.27.2737

219542.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

como seu pai não concordava com isso, ele não fazia parte do sindiposto. Que a impressão que tinham era que era uma imposição do presidente de fazer esse alinhamento de preço, e seu pai não aceitava que uma terceira pessoa colocasse preço no produto dele. Que quando Fred falou isso sobre a troca de discurso, seria no sentido de “entrar no esquema”. Que sua tia Mariazinha estava no escritório quando ele falou, mas ela não participou da reunião. Que nega que alguém de sua família venha sofrendo ameaça de morte ou pressão atualmente. Que suas primas Vania, Celi, Agnelo, comentaram que seu pai falou na ocasião do réveillon que estava sofrendo ameaças com relação à abertura do posto de combustível e que essa interferência vinha de Duda. Que com relação à área de preservação permanente que Eduardo possui, não sabe afirmar se ele possui licença exarada da prefeitura dessa área, apenas ouviu dizer, mas não tem certeza se ele ingressou com o pedido. Que próximo a essa área dele tem um posto da BR, mas fica a menos de mil metros possivelmente. Que ligava constantemente para o telefone de seu pai. Que nesses últimos meses ligava muito para o telefone fixo, e quando estava fora do escritório ligava dia sim dia não, mas varias vezes por semana. Que nunca perguntou para seu pai se as ameaças eram de morte, pois nunca passou pela sua cabeça se eram ameaças de morte, achava que era ameaça de que ele não tava conseguindo por causa da interferência de Duda na construção do posto. Que se recorda sim que depois que a depoente chegou de viagem, seu pai lhe falou de ameaça de morte, mas não registrou boletim de ocorrência. Que não foi registrado boletim de ocorrência, e que não se recorda de ter falado que seu pai vinha sofrendo ameaças de morte desde muito tempo. Que sua irmã não sabia, Roseana mora em São Paulo, ela sabia muito pouco do que acontecia aqui. Que o esposo da depoente falava muito pouco com Vencinho por telefone. Que Weber tinha mais contato com o pai da depoente quando Vencinho ia para Palmas. Que com relação a Marilene, aproximadamente um ano depois que a mãe da depoente faleceu, o pai da depoente comunicou que estava namorando Marilene, e foi um acordo da família em não conhecê-la, pois não tinham interesse, sendo que a conheceu no velório de seu pai. Que não tem conhecimento se Marilene tinha cota de abastecimento ou ainda continua tendo, mas talvez seu pai desse combustível a ela, assim como dava a outras pessoas. Que sua mãe faleceu em 2011, foi feito inventário. Que confirma que Helvécio era muito amigo de seu pai, eles eram compadres. Que reafirma que seu pai nunca fez denúncia contra ninguém e nem boletim de ocorrência. Que o pai da depoente e Helvécio nunca brigaram. (*minuto 07*) Que muitas vezes o que se escreve no depoimento não é o que realmente falou. Que quando a depoente retornou de férias em janeiro, Vencinho comentou com a depoente que estava recebendo ameaças de morte, e até então a depoente estava acompanhando toda a angústia de seu pai com relação à interferência que existia entre Duda, mas seu pai não contava. Que não registrou ocorrência porque não acreditam nisso, que podia chegar ao que chegou. Que com relação às propostas indecorosas que Duda e Batista fizeram, à época, Vencinho comentou com a depoente que Duda entrou em contato com ele para ele comprar, mas Batista que foi lá depois para tentar fazer com que Vencinho comprasse o posto. Que confirma que Batista esteve lá para comprarem um posto de sócio. Que o pai da depoente não aceitou, e Duda comprou o posto, o qual continuou aberto até hoje, mas com o preço que ele queria, pois o preço que estava antes lá era muito baixo e estava atrapalhando o negócio dele. Que a indignação do seu pai à época era esse pensamento de comprar um posto para deixar fechado só para não ter concorrência. Que Duda não fechou o posto, mas o que indignava seu pai era essa proposta de comprar para fechar. Que essa proposta foi entre eles, não há prova disso. Que Duda fez uma denúncia contra o posto do Sr. Helvécio depois do falecimento de Vencinho, e foi o capitão do corpo de bombeiros à época que lhe falou. Que a depoente não tinha licença, estava sendo requerida. Que o que a depoente falou foi que à época em que seu pai estava tentando abrir o posto em

0004136-91.2016.8.27.2737

219542.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

Palmas, Duda, por ser o presidente do Sindicato de posto de combustível e por ter amizade com Amastha, estava sempre tentando fazer com que a anuência não saísse, para que ele não montasse o posto de combustível. Que com essa denúncia que Duda fez em 2015, o posto foi embargado. Que confirma que não tinha alvará, pois já tinham entrado com o primeiro pedido, e o pedido já tinha sido indeferido por causa do distanciamento, sendo que a depoente requereu novamente, só que a obra foi embargada, mas seu pai tinha promessa da própria Secretaria de que já podia investir na construção do posto porque ia sair a documentação, tanto é que seu pai comprou os tanques. Que quando ele já tinha as outras licenças e tinha a promessa de que iria sair essa licença, ele foi construindo, mas foi surpreendido com essa denúncia. Que pelo que se lembre, essa foi a primeira obra de seu pai que foi embargada. Que a obra do TRR não se lembra se foi embargada, ela está aguardando a licença de operação do MP. Que não conseguiu até hoje porque está tramitando o processo, mas a obra não foi embargada. Que com relação a esta construção, atualmente a depoente está executando o mandado de segurança que foi impetrado, porque mesmo com a liminar, não recebeu a carta de anuência, está em processo da multa e do recebimento da carta de anuência, e as outras licenças de instalação, foi requerida sua renovação. Que não ingressou com ação contra Eduardo ou Sindiposto para conseguir isso, e sim a prefeitura. Que a depoente teve uma reunião com Amastha no dia 12/01/2016, assim que retornou de férias, depois que já tinham prometido entregar a carta de anuência a seu pai. Que nunca existiu essa reunião entre Duda, Amastha e Vencinho. Que essa área para construção do posto é área rural. Que por ser área de posto de combustível em área rural, é obrigatória a anuência da prefeitura, tanto que o prefeito concedeu esse documento para o posto Eldorado, que justamente foi colocado em seu processo, que na época além de não ter conhecimento da área deles. Que Amastha concedeu a anuência para o posto Eldorado, mesmo com os dois postos localizados a menos de 400 metros infringindo a lei que determinava o distanciamento de 1500 metros. Que seu pai teve um atrito com Amastha em uma reunião que tiveram. Que não tem certeza se essa lei do zoneamento tem em todos os estados, que hoje essa lei não prevalece por conta da súmula vinculante. Que depois desse fato o prefeito Amastha ingressou com um projeto para retirar esse distanciamento, mas que não sabe como tá o trâmite dela. Que seu pai comentava que queria montar o posto e praticar o mesmo preço que praticava em Porto Nacional. Que o preço praticado em Porto Nacional era mais barato que em Palmas. Que seu posto de Luzimangues é mais barato que em Palmas. Que seus postos estão distribuídos em Porto Nacional, Ponte Alta, Aparecida do Rio Negro, Silvanópolis, Brejinho Nazaré. Que seu pai nunca teve problema com concorrência. Que nunca falou que vendia combustível mais barato que Helvécio. Que não se recorda do valor atual do combustível vendido em seus postos, que cada posto tem um preço diferente. Que o preço do seu combustível sempre foi mais barato que em relação a Palmas. Que o fato da ANP apresentar uma proposta de preço, não quer dizer que precisa seguir – lá, que precisa seguir de acordo com o seu custo, de acordo com sua despesa e com o valor que compra o combustível. Que a tabela da ANP é um demonstrativo, mas que precisa vender de acordo com os seus custos. Que vai vender de acordo com seus custos e com o valor que compra na base. Que a ANP não conhece a realidade, que acha que a ANP faz a pesquisa como um demonstrativo. Que já recebeu um auto de infração do PROCON em Ponte Alta, mas que está contestando, que não sabe se foi por preço alto. Que seu pai comentou e a Marilene também presenciou que as ameaças recebidas pela vítima foram todas por telefone. Que teve uma denúncia acerca do posto do Helvécio, que o Helvécio conseguiu colocar uma bomba S10, mas não sabe se foi no local onde Helvécio estava querendo e que foi justamente o motivo da denúncia. Que seu pai comentava que estava sendo ameaçado por telefone e era o Duda que ameaçava. Que o que seu pai

0004136-91.2016.8.27.2737

219542.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

comentava era isso, que estava recebendo ameaças por telefone. Que a Marilene que confirmou essas ameaças, que ela dormia no apartamento com seu pai. Que foi uma época muito difícil para sua família quando surgiram boatos que seu pai tinha mandado matar um senhor chamado Raimundo, mas que seu pai sempre foi uma pessoa muito tranquila, que ele chamou toda a família e esclareceu que eram apenas boatos e nunca tinha feito isso. Que nós nunca sofremos uma ameaça em razão disso daí. Que essa família desse senhor nunca nos procurou. Que seu pai nunca andou com segurança, pois sempre foi uma pessoa muito tranquila. Que nunca relatou isso para o delegado, pois nunca foi chamada. Que não viu razão em relatar isso, tendo em vista que seu pai estava sendo ameaçado pelo Duda pelas interferências que estavam acontecendo na abertura do Posto em Palmas. Que teve toda uma investigação da polícia, o processo e um julgamento relacionado ao Deusivan que foi preso dentro do posto de gasolina do seu pai. Que seu pai não tinha inimigos. Que não conhece o advogado Maurício. Que não se recorda se o seu pai tinha seguro de vida. Que nunca procurou seguro de vida para ser resgatado depois da morte do seu pai. Que seu pai não tinha união estável com a Marilene. Que seu pai namorava a Marilene, mas não a apresentou a família. Que conheceu a Marilene no enterro do seu pai. Que sabia da Marilene, pois seu pai nunca escondeu, porém a declarante não tinha uma relação de convivência com a mesma. Que não se recorda de algum ato que desabone a conduta do seu Batista e da sua família (...).

Também, nota-se no processo a existência do seguinte depoimento da testemunha **Weber Holmo Batista**, esposo da senhora Talyana Barreira Leobas de França Antunes, filha da vítima: “(...) Que estava em sua residência em Palmas quando a Sandra, gerente do Posto Real ligou para a Talyanna comunicando que Vencinho fora baleado. Que tinha conhecimento que Vencinho estava sendo ameaçado. Que duas semanas antes do atentado a vítima relatou ao depoente que vinha recebendo ameaças por conta da abertura do posto de gasolina em Palmas. Que a vítima não chegou a ser específico no tipo de ameaça, mas dizia: “tô sendo ameaçado, tô sendo ameaçado e tô sendo ameaçado”. Que a vítima dizia que estava sendo ameaçado por causa do posto de gasolina em Palmas. Que a vítima foi bem específica ao dizer que quem estava criando todos os problemas para que não abrisse o posto era o Eduardo. Que na conversa que teve com a vítima a mesma dizia que estava sendo ameaçada, mas não especificava que tipo de ameaça. Que tinha conhecimento do andamento da instalação do posto e que acompanhava as reuniões da vítima. Que a vítima se reuniu com o deputado estadual Ricardo Ayres que depois se tornou secretário municipal em Palmas. Que o Ricardo Ayres prometeu a anuência que a vítima precisava da prefeitura. Que tinha o conhecimento que o IMPUP deu parecer favorável com base no parecer da súmula 49 do Supremo para que o prefeito de Palmas desse a anuência. Que com base nesse parecer do IMPUP o Ricardo Ayres chamou a vítima Vencinho para conversar. Que não deu certo, pois o prefeito não assinou a anuência. Que a vítima contou para o depoente que em outra oportunidade esteve em um evento em Palmas juntamente com o prefeito Amastha e o prefeito de Ipueiras. Que a Talyanna também esteve com o Amastha. Que Amastha mesmo sabendo que havia o parecer favorável do IMPUP com base na súmula 49 que fala que ilegal e inconstitucional qualquer limitação de distância que impeça a livre concorrência em estabelecimentos do mesmo ramo comercial, se negava a assinar e que nesta reunião a Talyana falou que ia entrar com o mandado de segurança, pois em Palmas havia três casos de postos que foram permitidos pela prefeitura a abertura de outras unidades próximo a outro posto de gasolina, inclusive um deles perto é do Eduardo, que fica a menos de 1500 metros de

0004136-91.2016.8.27.2737

219542.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

outro posto de combustível. Que o questionamento era justamente esse, por qual motivo um podia abrir e o outro não. Que quando a Talyana disse que ia entrar com o mandado de segurança, inclusive imputando a improbidade administrativa do Amastha, duas semanas depois seu Vencinho foi morto. Que Vencinho afirmava que não ia desistir de instalar o posto, que até tentou fazer a vítima desistir da ideia por conta dos problemas e das ameaças, mas a vítima retrucava e dizia querer três postos em Palmas. Que a vítima afirmava que não ia desistir e que queria os postos em Palmas. Que a vítima deixava claro que as ameaças eram em funções de querer abrir o posto em Palmas e que não ia fazer o alinhamento de preços, que a vítima relatou que ia praticar o mesmo preço que achava justo, o mesmo valor aplicado em Porto. Que a vítima chamava Eduardo de sapatinho rosa. Que o depoente tinha conhecimento desse apelido atribuído a Eduardo mesmo antes dos fatos. Que conheceu a Marilene no velório. Que Marilene relatou a Talyana que certa vez ao chegar à casa da vítima, a mesma informou que se Marilene tivesse chegado um tempo antes tinha presenciado a vítima no telefone conversando com o Sapatinho Rosa, que a vítima disse a Marilene que Sapatinho Rosa estava com uns amigos em uma mesa de bar e ameaçando a vítima, que Marilene relatou essa história a Talyana que contou ao depoente. Que a vítima comentou com o depoente especificamente dois episódios, que certa vez o Eduardo propôs a compra de um posto de gasolina que fica na estrada e estava atrapalhando o preço do posto do trevo dele, que Eduardo queria comprar esse posto e fechar, pois o dono da unidade estava vendendo combustível mais barato, que a vítima disse a Eduardo que não tinha interesse nessa questão de comprar o posto e fechar, pois não estava atrapalhando seus negócios. Que Duda procurou a vítima para que juntassem para propor aos vereadores de Porto Nacional para que fizessem um projeto de Lei limitando o distanciamento de postos na cidade. Que ficou sabendo desse projeto de Lei que realmente foi criado, aprovado e entrou em vigor. Que soube pelas primas da Talyana, a Vânia, Adelaide e o Aguenelo esposo da Adelaide comentaram com o depoente e Talyana que durante um reveilhon a vítima estava muito agoniada por conta das ameaças que vinha sofrendo. Que Aguenelo sugeriu que a vítima registrasse um boletim de ocorrência, mas a vítima sempre foi uma pessoa muito teimosa e achava que não ia passar disso, que ia ficar só nas ameaças e não ia se concretizar. Que inclusive a TV Anhanguera entrevistou as primas da Talyana que confirmaram que a vítima estava muito agoniada no reveilhon, por conta das ameaças que recebia referente à construção do posto de gasolina em Palmas. Que a Roseane, irmã da Talyana relatou o seguinte, que no velório do Raul a vítima comentou sobre ameaças que vinha recebendo, que Roseane soube dos detalhes quando foi ao velório da tia Mira, esposa do já falecido Raul. Que no velório da Mira os sobrinhos do Raul perguntaram para a Roseane do seu pai, que ela respondeu que o seu pai Vencinho tinha sido assassinado e de imediato perguntaram se foi pelo Sapatinho Rosa. Que durante o período de convivência que teve com a vítima, nunca o presenciou tratando de maneira grossa qualquer pessoa, seja funcionário ou amigo. Que nunca soube de nenhum episódio que denegrisse a imagem da vítima. Que a vítima Vencinho tinha um excelente relacionamento com as filhas e familiares, que era um bom pai. Que Vencinho era muito amigo de Helvécio. Que Vencinho era padrinho do Mércio, filho de Helvécio. Que por circunstâncias da vida Vencinho e Helvécio foram se afastando, não sabe dizer se houve qualquer desavença. Que nunca houve desentendimento entre Vencinho e Helvécio. Que mesmo sendo proprietário do posto Guararapes, Helvécio continuou abastecendo sua S10 no posto de Vencinho. Que o carro de Helvécio e dos filhos eram abastecidos nos postos de Vencinho, que se tivesse uma discórdia ele jamais faria isso. Que a Talyana, a Poliana e a Rose são muito amigas dos filhos do seu Helvécio. Que a vítima sempre fazia compras no supermercado do Mércio quando iam para a fazenda, que o depoente mantém essa prática até hoje. Que Talyana relatou ao depoente que na época que

0004136-91.2016.8.27.2737

219542.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

Helvécio abriu o posto Guararapes, o primeiro caminhão tanque foi comprado de Vencinho. Que qualquer interpretação que entre Vencinho e Helvécio havia rixa é de má fé. Que não se lembra se ouviu da vítima a respeito de que o Duda ou outra pessoa por intermédio do Duda ter procurado a vítima para alinhamento do valor do combustível em Porto Nacional. Que se lembra da história envolvendo Raimundo Gomes da Silva. Que Raimundo foi alvejado e não sabia quem era o autor, pois não possuía desafetos e inimigos. Que dias depois do carro de Raimundo ser alvejado por dois disparos de arma de fogo, o Eguinaldo filho de Raimundo recebeu uma ligação informando que o mandante do crime seria Vencinho. Que Raimundo chegou a relatar que devia favores a Vencinho e que eram amigos. Que Raimundo acreditava que a ligação se tratava de um trote. Que depois o Raimundo foi morto e que se ouviram boatos em Porto que o mandante seria Vencinho. Que antes de ser morto a própria vítima isenta o Vencinho da acusação. Que nesse processo que investiga a morte do Raimundo o Vencinho não foi indiciado como autor. Que há dez anos é casado com Talyanna, filha de Vencinho. Que sempre teve um bom relacionamento com Vencinho e falava com a vítima. Que aos finais de semana Vencinho ia para a casa do depoente para almoçar, que às vezes a vítima ia no sábado e ficava até no domingo, que por vezes a Vencinho dormia na casa do depoente ou da Poliana. Que Vencinho relatava que as ameaças eram por telefone e por recados, mas não dava muitos detalhes. Que Vencinho comentou com a família inteira que vinha recebendo ameaças. Que Aguielo chegou a orientar a vítima para registrar boletim de ocorrência, no entanto a vítima achava que isso não daria em nada e deixou de registrar. Que Eduardo tinha amizade com Amastha, prefeito de Palmas na época. Que o vereador Milton Neres chegou a fazer uma denúncia na Câmara Municipal, dizendo que o prefeito Amastha estava se escusando da amizade depois da morte de Vencinho. Que era notório o fato de Amastha e Eduardo saírem juntos para jantar, sendo que era muito forte o relacionamento entre eles. Que a licença para construção do posto saiu por força de um mandado de segurança. Que mesmo com a liminar Amastha não cumpriu a determinação, que mesmo com aplicação de uma multa que chegou ao valor de R\$ 200.000,000 o prefeito não cumpriu. Que liberação só aconteceu depois de sentenciado o processo, mas mesmo assim a prefeitura recorreu. Que sabe que houve uma discussão entre Vencinho e Amastha, que não sabe se Amastha chegou a chamar a vítima de grosso, pois não presenciou. Que se recordou que Amastha disse a Talyanna que seu pai era muito grosso. Que o declarante não sabe se foi Batista ou Duda que propuseram a compra de um posto de gasolina que estava interferindo nos valores do combustível daqui de Porto. Que não sabe se Batista comprou o posto. Que o preço mais baixo da gasolina em Porto era do Posto Guararapes. Que Vencinho tinha postos de gasolina em outras cidades, mas não sabe se o valor do combustível era mais barato (...)"

Por sua vez, observa-se no processo o seguinte depoimento do agente de polícia civil Callebe Pereira da Silva: "(...) Que é agente da polícia civil. Que participou das investigações e das interceptações acerca caso que investigou a morte de Vencinho. Que teve início da investigação aqui em Porto e foi solicitado o apoio da DEIC de Palmas, delegacia onde o declarante trabalhava. Que foi solicitado auxílio para analisar a parte das interceptações telefônicas. Que logo após os fatos iniciou nas investigações. Que fez parte da equipe que conduziu as investigações no primeiro momento. Que voltou a investigação um ano depois quando foi reaberto o caso. Que no início das interceptações houve uma ligação da Edilma, esposa do Alan ligando para um policial por nome de Elias. Que na ligação Edilma descreve que chegou uma pessoa de moto e bateu na porta da residência por diversas vezes e

0004136-91.2016.8.27.2737

219542.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

pedia para abrir, que ao abrir à porta da residência a pessoa já havia saído. Que Edilma liga para o policial militar que é amigo da família e descreve o fato da pessoa que esteve em sua residência, que o policial responde que isso são coisas que sabe que aconteceriam e que já tinha comentado com ela, mas que ela tinha tentado. Que o policial diz a Edilma que deveria ter ligado para ele verificar a situação ou que pedisse para ele deixar aí fora para verificar do que se tratava. Que Edilma relata na ligação que não abriu a porta porque pensou que era uma bomba, mas o policial dizia que não era nada disso e encerra a ligação. Que alguns minutos após Edilma ligou novamente para o policial, mas dessa vez estava mais calma e descreve, esteve um rapaz aqui e ele me entregou umas carnes e voltou para buscar mais, que o rapaz voltou e me entregou e está tudo certo. Que quem mandou foi o Evangelista. Que Edilma encerra a ligação, mas o policial comenta que estava de serviço no dia e poderia ter se deslocado de viatura até a casa de Edilma para verificar. Que o policial comenta com o colega ao lado que o negócio era estruturado, “tá vendo aí? O negócio é estruturado”. Que essas ligações entre Edilma e o policial foram durante o dia. Que o policial morava nas proximidades da casa da Edilma, que a noite o policial foi à casa da Edilma para passar acerca de um aplicativo Aliança online. Que o policial foi explicar como fazer a instalação do aplicativo no celular e como seria o passo a passo, que nesse momento o policial faz uma ligação por engano e a ligação fica ao fundo e eles começam a conversar. Que nessa conversa eles citam sobre esse aplicativo, que em certo ponto o policial menciona para que Edilma não falasse pelo celular com o Alan, que era para esperar o dia que fosse pessoalmente conversar com ele no dia da visita, que o policial relata para que Edilma explique a Alan que na contagem o valor deu R\$ 33.900.000, que fizeram uma divisão para média de dez meses e que utilizaria cerca de R\$ 3.000,00 por mês para manter um padrãozinho de vida normal para não chamar tanta atenção. Que Edilma deveria repassar a Alan que foi feita essa divisão, mas que era para explicar tudo pessoalmente para que Alan fizesse também à contabilidade dele é analisasse como ia ser a divisão. Que dias após teve outras ligações do Alan para o Elias pedindo para passar dinheiro a Edilma para pagar a carteira de habilitação e também comprar suprimentos para poder levar para ele no presídio. Que na mesma ligação entre o policial Elias e Edilma, que Elias descreve que eles pegaram mixaria, que eles tinham pegado o serviço terceirizado, que eles ficaram com coisa pouca, mas que o serviço era coisa grande. Que Elias cita que eles procuraram dois policiais amigos dele para fazer o serviço, mas eles não quiseram. Que o que eles pegaram foi pouca coisa, mas que isso era coisa de gente grande. Que nessa mesma ligação que foi bem longa Elias chega a fazer esses comentários com Edilma. Que não se recorda de valores citados nas ligações, pois faz bastante tempo e as ligações eram longas. Que justamente quando cita valores é que ele fala que é mixaria o que eles pegaram. Que foi um serviço terceirizado que eles chegaram a pegar. Que ficou bem caracterizado nas ligações que a esposa do executor Alan estava recebendo dinheiro, principalmente pelas ligações em que Alan pedia para levar a cobal. Que Alan pedia para sua esposa Edilma pegar com Elias o valor para fazer a compra das comidas e para que também tirasse a habilitação para andar no carro que tinham na época dos fatos. Que na primeira ligação em que Edilma fala com o policial Elias, ela demonstra certa preocupação, mas na segunda ligação ela já demonstra sensação de alívio, que aliado a isso fica a questão bem clara pela fala do Elias que diz: “isso aí são coisas que a gente já sabe que viriam e você perdeu, pois deveria ter me chamado e eu estou de serviço e iria aí conferir”. Que esse dinheiro seria para manutenção das mulheres dos executores. Que eles faziam um cálculo que o Alan ficaria preso uns dez meses e dividiram o valor, sendo que R\$ 3.000,00 por mês seria o valor para a esposa de Alan manter um padrão de vida para não chamar muita atenção. Que Edilma falaria com Alan para fazer a contabilidade e saber se era isso mesmo que ele queria.

0004136-91.2016.8.27.2737

219542.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

Que Elias costumava frequentar à casa de Edilma todos os dias, que sendo Elias um amigo de Alan, ficou como uma espécie de guardião da família depois da prisão de Alan. Que Elias recebia e fazia ligações para Alan do celular da Edilma. Que Elias chega a descrever que estava com Evangelista. Que Alan chega a pedir para o Evangelista deixar dinheiro para poder comprar aparelhos eletrônicos para ele no presídio. Que Elias cita em uma das conversas que estava com o Evangelista e que o Alan ligou para o Evangelista e já teria conversado com o Evangelista e que já saberia do que se tratava. Que na degravação a expressão HNI foi justamente à pessoa que não conseguiram identificar, que foi justamente essa ligação que Elias fez pelo aplicativo sem querer e ficou essa ligação ao fundo no momento Elias e Edilma conversavam captou o áudio. Que não conseguiram identificar qual o nome que Edilma cita na conversa, que Elias confirma que o nome citado é o grandão. Que o grandão seria a pessoa de quem o serviço teria sido terceirizado, que alguém teria intermediado antes do Alan e do Marcos. Que Elias cita que essa pessoa teria procurado dois amigos dele, mas o pessoal não aceitou, pois sabia o risco que corria e que era coisa grande e não aceitaram. Que participou de um segundo momento de interceptações quando já atuava no caso o delegado Hélio. Que no início dos fatos iniciou essa investigação que durou um período de dois a três meses. Que durante a vigência da operação o depoente foi desligado da DEIC e lotado em outra delegacia. Que o procedimento de investigação já tinha deixado meio o foco do caso do homicídio e os delegados entenderam que já tinham obtido os elementos suficientes e focaram em outra parte das investigações que surgiram durante essas interceptações, de crimes políticos envolvendo políticos da cidade. Que nessa época saiu das investigações. Que depois foi feito um pedido de prisão do Eduardo que foi negado e meio que as investigações pararam. Que um ano após aconteceram novos fatos e o depoente foi designado para atuar nessa nova investigação. Que no início da investigação atuava o delegado de Porto e a equipe de Porto e a DEIC completa de Palmas atuando em apoio a essa operação de investigação. Que na segunda fase ficou designado para as investigações o depoente e o delegado Hélio. Que essa segunda parte desencadeou devido alguns fatos, principalmente pela questão de um relatório de investigação particular de um policial civil. Que esse policial civil com bastante riqueza de detalhes imputava no relatório como mandante do crime a pessoa de Fabrício, sobrinho da vítima Wenceslau. Que no relatório constava uma narrativa com riqueza de detalhes e relatava sobre um pizzaiolo amigo do Alan, que o pizzaiolo Tomaz e sua esposa teriam presenciado o Alan recebendo uma quantia em dinheiro de aproximadamente R\$ 10, 000.00. Que a partir de então foi instaurado esse procedimento e iniciou essa nova investigação. Que no relatório trazia tanto essa questão do Tomaz e da Maria Eduarda presenciar o Fabrício entregando na pista do antigo aeroporto de Palmas e no restaurante entregando a quantia de R\$ 10, 000.00. Que inicialmente conforme consta no relatório do policial civil o Fabrício e o Alan conversaram em um restaurante, que depois Fabrício foi ao carro e retornou ao restaurante e posteriormente Alan foi ao carro e teria recebido essa quantia R\$ 10, 000.00. Que em seguida o casal Tomaz e Maria Eduarda levou uma área na região Sul de Palmas onde teria presenciado o Alan adquirindo uma arma longa de outro policial, mas o casal não sabia descrever quem era essa pessoa. Que Alan teria comentado que comprou a arma de um policial militar. Que durante as investigações o que chamou atenção de início foi a situação desse relatório imputando a autoria do crime ao Fabrício e descrevendo uma série de situações que o Fabrício seria beneficiário dessa herança, sendo um herdeiro de Vencinho. Que Fabrício estava intermediando essa contratação do Alan a mando da filha e do genro de Vencinho. Que esse relatório vem bem descrito e levado para a promotoria de Palmas e não em Porto, que no dia eles levam o Tomaz que descreve justamente o que tá no relatório. Que outro detalhe diferente é que o Geneilson

0004136-91.2016.8.27.2737

219542.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

Severiano faz questão de constar seu nome nessas declarações, tanto o nome dele como o nome do Aderlan Rigaud, um ex-presidiário que ficou preso um período com o Alan na mesma cela. Que o Aderlan tinha saído da cadeia há poucos dias e eles fazem questão de constar o nome dos dois nas declarações do Tomaz junto ao Ministério Público. Que aliado a isso tem esse termo de declarações, o relatório e dois vídeos que foram entregues para a promotoria também. Que um vídeo foi gravado pelo Tomaz em uma chácara e outro vídeo em um segundo momento descrevendo a mesma história, mas gravado no escritório do advogado. Que esse advogado já era do Tomaz e foi ele que indicou o advogado para o Alan quando foi preso. Que a mesma história gravada na chácara do Severiano foi gravada também no escritório do advogado. Que houve continuidade da investigação e um fato importante é que já tinha boletim de ocorrência antigos do Fabrício descrevendo que tinha recebido várias ligações de uma pessoa que se identificava como Silva e queria marcar um encontro com ele. Que um dos encontros foi marcado em uma lanchonete de um posto em Taquaralto, que Fabrício presenciou uma pessoa diferente entrando e saindo da lanchonete, que no dia Fabrício não foi sozinho, que foi acompanhado de um ou dois amigos, que a pessoa entrou no local e vendo essa movimentação saiu rapidamente. Que Fabrício aguardou mais um pouco no local e não teve mais nenhum contato e retornou. Que a noite Fabrício recebeu outras ligações em que a pessoa marcava um encontro no Extra em Palmas e que tinha que comparecer ao encontro o Fabrício sozinho. Que Fabrício foi ao encontro da pessoa que continuava se identificando como Silva. Que Silva disse a Fabrício que tinha informações que ele seria o mandante do crime contra Vencinho. Que Fabrício achou muito estranho a questão da pessoa chegar e expor isso a ele, que Silva explicou que tinha duas testemunhas que presenciou o Fabrício pagando os R\$ 10, 000.00 para o Alan. Que depois dessa conversa, o depoente não sabe dizer se no mesmo dia ou dias após Fabrício registrou um boletim de ocorrência, que no boletim de ocorrência Fabrício citou o número que tinha ligado para ele. Que o depoente conseguiu identificar que a linha estava cadastrada no nome do próprio Fabrício. Que o Fabrício fez uma pesquisa para saber quem poderia ter passado essa informação para que esse número fosse cadastrado em seu nome. Que Fabrício fez uma busca para saber quais empresas tinham consultado o CPF dele, que nesse extrato aparece o nome da empresa Marola que é vinculada ao acusado Eduardo. Que dando seguimento às investigações foi possível identificar que o policial civil Geneilson possuía um celular com capacidade para dois chips, sendo um chip da claro e um da oi. Que na época dessas ligações para o Fabrício o chip da oi foi retirado do celular do Geneilson, foi colocado um novo chip e habilitado com o CPF do Fabrício e fez as ligações para o Fabrício, que em seguida esse chip é retirado do aparelho e retorna o chip da oi do Geneilson e ele continua usando normalmente. Que nas interceptações que foram feitas meses depois foi possível identificar que o aparelho do Geneilson Severiano foi usado para habilitar esse chip no nome do Fabrício para ligar para o próprio Fabrício. Que em seguida foi possível fazer a oitiva do pessoal citado no relatório do Geneilson, que no caso o Tomaz estava fora do estado e as equipes de investigação não conseguiram contato com ele, que Tomaz mudava de aparelho e de linha telefônica com frequência. Que foi possível intimar e ouvia a Maria Eduarda. Que durante a oitiva de Maria Eduarda descobriu-se um procedimento de medida protetiva dela contra Tomaz, que inquirida sobre o fato ela descreveu tranquilamente, que ao passar inquiri - lá acerca da mesma ter testemunhado o pagamento de Fabrício ao Alan, Maria Eduarda travou e começou a relatar que precisava ir embora e que tinha aula e ficou totalmente nervosa. Que Maria Eduarda foi embora e logo em seguida ela liga para o Geneilson Severiano, que na ligação Maria Eduarda comenta que precisa falar com ele pessoalmente, mas Geneilson diz não poder, pois sua mulher estava para a faculdade e ele estava cuidando do filho pequeno.

0004136-91.2016.8.27.2737

219542.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

Que na ligação eles demonstravam certa proximidade e que Geneilson sabia onde ela estava ficando. Que na ligação Geneilson Severiano insistiu pra ela contar o que estava acontecendo, que Maria Eduarda diz preferir conversar pessoalmente, pois não sabia se o seu aparelho estava interceptado. Que Maria Eduarda relata que recebeu uma intimação e que foi ouvida na delegacia em Taquaralto e que precisa conversar com ele pessoalmente. Que Severiano perguntava quem tinha ouvido ela e em qual delegacia, tentando buscar mais informações, que Maria Eduarda relatou que eram dois policiais, mas não se lembrava o nome e que foi na delegacia de Taquaralto. Que Severiano diz a Maria Eduardo que pode falar, pois conhece o pessoal que trabalha com interceptação. Que depois de muito insistir ela descreve, que Geneilson relata que eles irão ouvi- lá naturalmente por conta daquele fato que aconteceu com Tomaz, para saber se vão dá andamento ou não naquela ocorrência dele, que Maria Eduarda diz que os policiais perguntaram pra ela acerca da medida protetiva contra Tomaz, mas que também perguntaram sobre aquele caso do posto de Porto Nacional. Que Maria Eduarda relatou que pediu para ser ouvida outro dia sobre o fato para poder saber de Geneilson Severiano o que devia falar, se era pra falar a verdade ou não. Que Severiano relata a Maria Eduarda para falar aquela verdade, que o Tomaz já tinha contado no Ministério Público, então tinha que manter essa verdade. Que o Severiano tinha um vínculo de ligação muito constante com o Aderlan, que o Aderlan estava com um caminhão e o Severiano procurava por alguém para comprar o caminhão. Que o contato entre eles era freqüente para vender esse caminhão. Que com a intimação da Maria Eduarda, o Severiano passou a ligar para ela com Aderlan do lado e dava para ouvir nitidamente a fala do Aderlan. Que Severiano conversava com Maria Eduarda para marcarem um lugar para conversar sobre os fatos e ouviu-se a voz de Aderlan no fundo. Que então eles marcam um lugar para se encontrar para repassarem o que Maria Eduarda precisava dizer nas declarações dela. Que se encontraram em Taquaralto. Que com isso o depoente e a equipe de investigação acharam melhor ter certeza do que estava por trás daquela situação toda antes de ouvi- lá. Que desmarcam a oitiva de Maria Eduarda e ficou de marcar para data posterior e que a mesma seria intimada. Que de imediato Maria Eduarda liga para Severiano avisando que não ia ser ouvida e que ele a buscasse para levar no colégio. Que se notava uma proximidade muito grande entre os dois. Que durante uma ligação de Maria Eduarda com um rapaz que possivelmente ela estava se relacionando, ele pergunta quanto ela ganha, que com muita insistência Maria Eduarda fala um valor bem pequeno, em torno de R\$ 360,00 reais, que o rapaz questiona como ela consegue pagar aluguel, internet e TV a cabo com esse valor, que Maria Eduarda diz que a casa é de um tio. Que a equipe de investigação solicitou a empresa de energia elétrica e de saneamento de Palmas para identificar os moradores antigos da residência, que durante a investigação ficou comprovado que a residência que ela morava era de Geneilson Severiano. Que no dia do primeiro depoimento de Geneilson Severiano a equipe relatou que já tinham ouvido a Maria Eduarda, que ele demonstrava tranquilidade, pois estava em contato com frequência com a Maria Eduarda. Que Geneilson Severiano nega que tenha encontrado o Fabrício no Extra. Que Geneilson explica que teria ligado para o Fabrício para poder encontrar com ele e relatar que estava sendo acusado por duas testemunhas de ser o mandante do crime, que a história que Geneilson contava era muito vaga. Que marcamos com ele para ouvi-lo no dia seguinte, pois ele tinha ido com filho pequeno e já estava chorando. Que assim que saiu da delegacia ele já ligou para o advogado do Alan e já marcou para encontrar o Ulisses no Hemocentro, que Dr. Ulisses advoga e é servidor do Hemocentro de Palmas como Biomédico. Que eles tiveram essa conversa pessoalmente e no dia seguinte ele volta alegando exatamente o que ele tinha descrito no dia anterior. Que visando dar um salto na investigação à equipe falou a Severiano que já tinham a informação que do extrato que constava o aparelho

0004136-91.2016.8.27.2737

219542.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

celular dele habilitando o chip e ligando para o Fabrício. Que o depoente disse a Severiano que não adiantava negar quanto a essa parte. Que Severiano decide então contar que foi procurado pelo ex-presidiário Aderlan para fazer toda essa situação e confeccionar o relatório. Que o depoente esclarece que de 2009 para cá foi a primeira vez que viu um relatório de investigação particular confeccionado por um policial civil, ainda mais que ainda estava na migração de sair do sistema penitenciário para delegacia, que é raridade maior ainda um agente penitenciário confeccionar um relatório. Que Severiano continua descrevendo que foi procurado por Aderlan que estava preso na mesma cela que Alan. Que na época dos fatos Severiano era diretor de segurança e exercia algum cargo na CPP de Palmas. Que Severiano e Aderlan começaram a fazer a investigação e gravar o vídeo para levar até o promotor. **Que Severiano relata que esse fato estava tomando muito tempo dele e chegou a comentar com o Aderlan que não queria mais fazer isso. Que Aderlan começou a relatar que conversou com Eduardo e ele garantiu R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no momento que essas informações produzidas forem protocoladas junto ao e-proc, assim que as informações fossem protocoladas Eduardo pagaria o valor, que com isso Severiano descreve que resolveu continuar.** Que ouvindo o Aderlan, ele descreve que teria comprado o caminhão de uma pessoa que teria uma lanchonete em um dos postos de Eduardo aqui em Porto Nacional, no posto do trevo. Que Aderlan foi questionado que estava preso e saiu e já comprou o caminhão, que Aderlan apresentou alguns cheques comprovando que pegou um empréstimo com o advogado Ulisses, que nesse empréstimo foram pegos cheques do Dr. Ulisses e o carro da esposa do advogado para conseguir o dinheiro de comprar o caminhão. Que o fato que causa estranheza é que Aderlan teria comprado o caminhão por R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) e Severiano estava buscando um comprador para esse caminhão por volta de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), que não justificaria Aderlan pegar um dinheiro emprestado para comprar um caminhão e vender por um valor mais baixo e ficando no prejuízo. Que Aderlan sustentou essa versão que pegou os cheques e o carro do advogado Ulisses como empréstimo para compra do caminhão. Que quanto aos fatos de ter participado com as investigações com o Severiano, o Aderlan descreve que realmente foi até o MP acompanhado do Severiano e do Tomaz. Que o Aderlan relatou ao depoente que teve um encontro com o Eduardo em um posto aqui em Porto Nacional e teria passado o nome ou o CPF do Fabrício para o Eduardo. Que Eduardo, Geneilson Severiano e Aderlan Rigaud tiveram um encontro de frente ao Residencial que o Eduardo mora em Palmas, que o encontro foi no estacionamento de frente a esse prédio e que o Eduardo estava em SW4 preta. Que Aderlan e Geneilson adentraram essa SW4 e Eduardo estava com um notebook. Que Geneilson descreveu que Eduardo apontava algumas coisas na tela do notebook para Aderlan, mas que Geneilson não conseguiu visualizar, pois estava no banco de trás. Que o Eduardo teria passado algumas folhas para o Aderlan. Que Aderlan descreve que essa folha era um extrato do SPC SERASA constando as informações do Fabrício, que a partir dessas informações em mãos o Severiano fez a habilitação do chip. Que o Severiano descreve essa parte relacionada ao dinheiro para poder justificar aquela necessidade de ter o nome dele no termo de declarações do Tomaz e produzir o relatório. Que Severiano relata que o que motivou isso foi o fato de Aderlan dizer que receberiam a quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Que Aderlan já descreve que o dia que estavam na SW4 no encontro que tiveram que o Geneilson chegou a pedir dinheiro para o Eduardo para poder continuar, que Aderlan mencionou: “se vai pagar um, paga dois”. Que Geneilson descreve que teria essa promessa dos R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), já Aderlan descreve que Geneilson teria feito essa cobrança, que o Geneilson teria cobrado dentro do veículo e Aderlan já falou que se pagaria um, pagava os dois. Que as investigações foram aprofundadas e o Severiano

0004136-91.2016.8.27.2737

219542.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

apresentou dois vídeos que foram gravados do Tomaz descrevendo toda essa situação, que o primeiro vídeo foi gravado na chácara do Geneilson Severiano, onde estavam também Tomaz, Aderlan e Maria Eduarda. Que o segundo vídeo foi gravado no escritório do Dr. Ulisses e nesse dia estavam Aderlan, Tomaz e chega a aparecer a esposa do Dr. Ulisses também posicionando a câmera, a cadeira e o local onde o Tomaz iria sentar. Que além dos dois vídeos o Geneilson Severino apresenta um contrato que ele teria feito para justificar o fato da Maria Eduarda morar na sua casa, que o contrato foi no valor de R\$ 900,00 reais. Que Geneilson relatou que o contrato era fictício, mas foi feito para caso houvesse algum questionamento da sua esposa ele apresentaria o contrato. Que vez ou outra quando a esposa de Geneilson questionava sobre o dinheiro do aluguel o mesmo procurava Aderlan e pedia dinheiro, que o Aderlan providenciava o valor para suprir essa demanda do aluguel da casa. Que ficou bem clara a participação do Geneilson Severiano e Aderlan nesse relatório. Que a equipe de investigação também conseguiu ouvir o Tomaz, que Tomaz descreveu que teria viajado e que estava achando tudo muito estranho, que o advogado Ulisses pedia para ele não aparecer, pois poderia ser preso e que não era para dar nenhum depoimento no sentido dessa investigação para poder continuar as investigações só com as declarações dele inicial. Que ele descreveu a mesma história, mas que era tudo muito vago. Que Tomaz relatava que tinha presenciado mesmo o Fabrício pagar os R\$ 10, 000.00 (Dez mil reais) para o Alan e que o Alan teria dado parte desse dinheiro para ele pagar a energia da sua pizzaria que estava atrasada. Que segundo relatos de Tomaz ao depoente, o pessoal já teria mostrado umas fotos de Fabrício e ele teria reconhecido como a pessoa que pagou o valor a Alan. Que equipe fez então um reconhecimento pessoal e Tomaz não reconheceu Fabrício, que a equipe mostrou qual era o Fabrício e Tomaz relatou que tinha certeza que não era o que viu pagando o valor para Alan. Que Tomaz não sabia precisar a data em que viu a pessoa pagando o valor para Alan, mas que foi em torno de 15 a 20 dias antes do crime em Porto Nacional. Que foi feita uma análise do aparelho do Fabrício para saber se teria uso na região, onde eles apontaram como a região do encontro em Palmas, que análise foi de trinta dias antes do dia do crime em Porto e a localização do Fabrício não passou lá. Que tem o depoimento do Tomaz afirmando que não é o Fabrício e essa prova técnica também do aparelho dele em uso constante, mas não nessa região apontada por eles como sendo o local do encontro que o Fabrício teria pagado esses R\$ 10, 000.00 (Dez mil reais) ao Alan. Que esse relatório apareceu a partir da saída de Aderlan do presídio e do contato dele com o Severiano. Que Aderlan e Geneilson ficam jogando um para o outro a questão de procurar para fazer o relatório de investigação particular, que ambos esclarecem acerca do encontro deles com Eduardo, mas contam a versão que fica mais tranquila para eles. Que Severino não conta à versão que fala sobre dinheiro e exigir justamente pelo cargo que exerce e qual seria a penalidade pra isso, mas cita essa promessa de receber os 300.000,00 (trezentos mil reais) e que o Aderlan cita que foi exigência do Severiano os valores para poder fazer essa investigação. Que no relatório final em nenhum momento ficou provado essa questão que o Eduardo foi vítima de extorsão. Que tem conhecimento que no relatório final do delegado Hélio diz que Eduardo foi vítima de extorsão. Que eles não editaram o vídeo, que aparece ele com uma camiseta com o nome Dr. Ulisses e aparece à esposa dele no escritório, que eles escolhem a mesa, que aparece o rosto deles, bem como o nome na camiseta. Que eles não editam o vídeo e aparece todo esse ato preparatório antes do Tomaz. Que aparece a esposa dele, então foi ele mesmo que gravou dentro do escritório. Que o depoente acompanhou toda a investigação. Que não tem conhecimento se a vítima era uma pessoa que tinha conhecimento técnico e de informática. Que o aparelho celular da vítima foi encaminhado para a perícia e que não recorda qual o modelo. Que acompanhou as interceptações e ouviu as pessoas. Que ouviu o Alan, José

0004136-91.2016.8.27.2737

219542.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

Marcos, Rosilma, Edilma, Elias, Severiano, Eduardo, Maria Eduarda e é uma gama muito grande de pessoas, que nas interceptações não houve citação direta do nome do Eduardo. Que eles citam relacionando o “Grandão”. Que na fase inicial (primeira fase) da investigação não consta nada relacionado ao Eduardo. Que não tem citação direta ao nome do Eduardo. Que quem levava a carne e outras coisas que supostamente fosse dinheiro era uma pessoa ligada ao Evangelista. Que Evangelista foi ouvido, mas não acompanhou as declarações. Que não acompanhou a oitiva do policial Elias. Que a pessoa terceirizada que é citada nas interceptações não foi identificada. Que não investigou quem eram os dois policiais que foram citados nas interceptações que teriam recebido a proposta para executar o crime, pois foi desligado das investigações. Que a casa do Severiano foi entregue para Maria Eduarda morar, pois tempos atrás ela era esposa do Tomaz que foi prestar as declarações no MP. Que não sabe dizer se a vítima tinha seguro de vida. Que o Dr. Hudson tem relação de amizade com o Fabrício, mas não sabe até que ponto. Que não sabe se foi solicitada a quebra do sigilo bancário de Alan e José Marcos. Que durante o tempo que o depoente esteve nas investigações às sugestões para serem cumpridas em relação a Alan e José Marcos eram as buscas e apreensões para que se pudesse ter acesso aos aparelhos celulares, eletro e eletrônico para ter acesso as informações que eles estariam mantendo contato com a família e quebra de sigilo bancário deles, da família e do Elias, mas nessa época não participou da investigação e não sabe qual foi a conclusão. Que a sugestão do depoente durante as investigações era a quebra de sigilo bancário e do mapeamento para ouvir as pessoas citadas nas interceptações, mas que não acataram essas sugestões e o depoente também foi desligado das investigações. Que de início o Tomaz foi identificado, mas não foi ouvido. Que devido à sequência de ligações que demonstrava essa dívida do Evangelista com o Tomaz, o Tomaz foi ouvido, que Tomaz descrevia que ficou com uma documentação de uns lotes do Evangelista, que Evangelista comprou um caminhão de Tomaz e não conseguiu pagar, que dessa maneira os documentos dos lotes em uma região de Porto Nacional ficaram com Tomaz. Que tanto o Tomaz, Alan e o falecido José Marcos eram envolvidos nessa questão de grilagem de terra, que o relacionamento deles não parte só disso, que é bem anterior. Que trabalhou na delegacia de Natividade e constava um Termo Circunstanciado de ocorrência de uma rama que foi apreendida em uma fazenda de um desembargador, que o funcionário que estava na fazenda foi preso e gerou todo um transtorno e ameaças contra a delegacia. Que os policiais conseguiram identificar a figura do Alan junto com o Evangelista indo para mapear a delegacia e tentar fazer o resgate do preso. Que nesse TCO já ficou registrado a amizade do Alan e do Evangelista, que já é coisa antiga. Que sua função na investigação é identificar quais são os pontos e os números sugeridos para interceptação, planejar a operação e participar de quais pessoas serão ouvidas e em que momento. Que foi sugerida a oitiva do Evangelista, mas não foi realizada, pois logo o depoente foi desligado da investigação. Que não conseguiu identificar nos registros de chamada ligações do Eduardo para a vítima Vencinho, bem como do Vencinho para Eduardo. Que na fase inicial das investigações os delegados responsáveis eram os delegados Udson, a Liliane e Vinícius. Que teve acesso a chave hash de todas as bilhetagens. Que foi feita as solicitações e após chegarem às informações é feita a análise desse material de bilhetagem e repassado para os delegados da época para serem anexados ao procedimento. Que esse material existe e foi solicitada autorização a época. Que não sabe se for solicitado de novo terá facilidade para conseguir. Que teve acesso ao material que chegou em 2016, que o material ficou na DEIC separado para realizar a juntada ao e-proc, que não sabe dizer se foi anexado, que são diversos processos e não sabe precisar se constam nos autos. Que as chaves hash foram solicitadas para poder cruzar os dados. Que pegam os extratos da ligação do Vencinho e cruzam com os

0004136-91.2016.8.27.2737

219542.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

extratos de ligação do Eduardo. Que essas informações retroativas não constam mensagens SMS, mensagens de imagem, nenhum outro tipo de mensagem e áudios, mas consta o registro das ligações de quem ligou e de quem recebeu. Que constam data, horário, localização e o número do IMEI que foi utilizado. Que não se recorda a quantidade de ligações e números. Que a dificuldade encontrada na época foi justamente precisar se houve ligações ameaçando, que nesse caso pode ter sido utilizado qualquer número para fazer essas ameaças, que não tem como precisar, pois não tem acesso aos áudios. Que tem os históricos, que não sabe fazer a ligação do número que foi habilitado, que os números são habilitados com muita facilidade. Que as chaves hash serviriam para confrontar a ligação do Eduardo com o Vencinho, Marilene ou com qualquer outra pessoa. Que é possível depois de vir às bilhetagens elas sumirem. Que ao fazer a interceptação de cada ligação é gerada ao sistema de cada operadora o registro. Que as interceptações são encaminhadas para o e-mail que foi informado, caso seja enviada para um email institucional podem ser apagadas. Que ao solicitar as operadoras a bilhetagem vem às ligações originadas e recebidas, mas não pode precisar se não haverá divergência, sendo que não tem o domínio dessa informação, que a solicitação judicial é feita e com a decisão é encaminhado para a operadora, que a operadora repassa as informações, que a maneira mais eficiente de prova técnica é essa. Que a divergência entre a quantidade de registros telefônicos da vítima Vencinho solicitadas pela polícia e pelo GAECO e Ministério Público é possível pela questão das chamadas e dos registros buscando acesso a internet, que a polícia deu uma quantidade 1480 linhas, já o GAECO solicitou a bilhetagem e deu 2477 linhas. Que o depoente não consegue precisar o motivo da diferença de registros enviados. Que cada aparelho se tiver dois chips pode ter dois IMEI. Que os IMEI não é para ser mutante, mas fixo, que nessa guerra de tecnologias e principalmente pelo grande número de roubos de celular, há pessoas que conseguem clonar esse número do IMEI. Que cada chip tem seu IMEI fixo, mas existem exceções. Que ao solicitar o extrato de uma linha telefônica, caso a ligação for realizada entre linhas da mesma operadora, conterà o IMEI das duas, tanto da que recebeu, como da que realizou a chamada. Que a regra padrão da bilhetagem é que aponta a data, horário, número que recebeu, duração, IMEI, localização da torre e outras informações como o endereço da torre, a cidade. Que ainda é um erro, mas é possível utilizar a linha quando ainda não está cadastrada. Que antes de habilitar o chip consegue fazer algumas ligações. Que sobre a bilhetagem do Vencinho do evento 837 fornece apenas o número de IMEI do alvo. Que na bilhetagem as operadoras não forneceram o IMEI dos interlocutores. Que o material é uma planilha em Excel, geralmente é uma tabela muito grande, na hora da impressão pode ter cortado o número, por esse motivo ele aparece menor. Que a bilhetagem vem em Excel e PDF dependendo da operadora. Que a chave hash da oi é uma senha padrão. Que não pode precisar se na delegacia ainda tem a bilhetagem em Excel. Que pode ser feita uma nova solicitação indicando o período desejado que a operadora encaminha de novo. Que através da chave hash pode pegar a bilhetagem do GAECO e confrontar tranquilamente com a bilhetagem da polícia civil. Que cada operadora tem uma maneira para manter o sigilo do documento como a bilhetagem, que a operadora Oi e Tim mandam bloqueado as informações, a Vivo às vezes, já a Claro não costuma mandar bloqueado. Que de cada operadora o operador terá a senha de acesso. Que o celular da vítima Vencinho foi apreendido e encaminhado para perícia. Que os aparelhos do Vencinho, José Marcos e Alan foram apreendidos aqui em Porto pela delegacia, que posteriormente é encaminhado para Palmas e são devolvidos novamente para a delegacia. Que por esse motivo o declarante não se lembra de detalhes sobre o aparelho da vítima. Que o se aparelho celular da Marilene foi apreendido foi por requisição do delegado Hélio. Que uma das dificuldades encontradas foi o envolvimento de um policial civil e que conhecia cada etapa das

0004136-91.2016.8.27.2737

219542.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

investigações. Que foi sugerida a escuta ambiental, que essa já foi uma modalidade solicitada, tendo em vista que nas interceptações não obteve o resultado desejado. Que isso foi na segunda etapa de investigação. Que se foi realizada a perícia no celular da Marilene na primeira etapa foi com o delegado Udson que iniciou as investigações aqui em Porto.

Constata-se, no processo, o seguinte depoimento da testemunha Hudson Guimarães Leite, um dos delegados de polícia responsáveis pela investigação do caso: “(...) Que é delegado de polícia e presidiu a primeira fase da investigação. Que a investigação foi dividida em duas fases. Que na primeira etapa relacionada à tentativa e homicídio e em seguida a morte. Que estava de plantão no dia em Porto Nacional e depois foi designado para dar prosseguimento as investigações. Que inicialmente recebeu uma ligação de um parente da vítima comunicando que a mesma foi atingida por um disparo de arma de fogo. Que se deslocou para a delegacia e chegando ao local a PM já estava com dois rapazes, o José Marcos e o Alan. Que fez o flagrante de tentativa de homicídio de ambos. Que dois ou três dias depois iniciou a fase de investigação propriamente dita. Que foram ouvidos uns familiares da vítima e daí partiu para a investigação. Que surgiu um caminho a ser seguido, que havia ameaças, que então foram pedidas algumas interceptações e quebra de sigilo que culminou na elaboração do relatório final. Que depois saiu da investigação e teve uma nova fase. Que pediu para não fazer parte da segunda parte da investigação, pois como tinha feito à primeira, era interessante que um delegado com outra visão e outra cabeça fizesse a segunda parte. Que não procurou se interar da segunda fase de investigação. Que o relatório que foi elaborado pelo declarante deu origem à denúncia. Que ao final do relatório sugeriu o indiciamento do Eduardo, que também pediu a prisão, mas o juiz não viu subsídio para a prisão e indeferiu. Que Ministério Público ofereceu a denúncia com base no seu relatório. Que sua participação deu-se na primeira fase, onde ocorreram às interceptações, que não sabe se na segunda fase houve interceptações, mas a primeira fase foi o início delas. Que no primeiro momento pediu a quebra de sigilo telefônico de algumas pessoas, mas que não se lembra de quais. Que a princípio o que levou a pedir a quebra de sigilo do Eduardo foram as oitivas da filha da vítima, da namorada da vítima e de um amigo, que estes relataram da possibilidade de ameaça, uns telefonemas e umas histórias anteriores entre a vítima e o acusado. Que fez um compêndio nessas histórias e pediu a interceptação e foi deferida pelo juiz. Que o início foi a oitiva da Talyanna, da Marilene e de outro senhor que não se recorda o nome. Que ao iniciar as investigações falava-se do grupo de postos de combustíveis e que também foram solicitadas interceptações de outras pessoas relacionadas a postos. Que nas investigações referentes a essas pessoas, que durante o período de interceptação não houve nenhuma fala que pudesse vincular a investigação. Que após as análises das interceptações foi elaborado o relatório final. Que pediu a quebra do sigilo e interceptação do pai do acusado, do contador e do motorista pelas informações que chegavam ao declarante sobre um vereador de Porto Nacional que era de muita confiança do acusado, que se tivesse de acontecer alguma transação em dinheiro ou alguma conversa por telefone seria através desse vereador. Que não recorda se esse vereador é o mesmo que recebeu uma ligação do pai do acusado e do acusado no dia do enterro de Vencinho perguntado se o nome do acusado circulava no velório como sendo o mandante, que não pode garantir que é esse vereador, que tem um áudio no processo que relata acerca disso. Que esse vereador é o contador do Eduardo. Que acerca do Evangelista foi pedida uma interceptação, tendo em vista que o departamento da inteligência trouxe a informação que ele poderia está envolvido no homicídio. Que não houve nenhum

0004136-91.2016.8.27.2737

219542.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

áudio que pudesse levar o Evangelista ao envolvimento com o crime, pelo menos na fase que o declarante teve participação. Que nem chegou a ouvir o Evangelista. Que não presidiu o inquérito que o Evangelista foi indiciado com o Alan e até condenados. Que teve conhecimento do valor pago aos executores por meio das interceptações telefônicas, mas que não se recorda. Que o Callebe ficou na parte das escutas e relatório, que a quantidade de interceptações eram enormes sendo humanamente impossível ouvir todas. Que se recorda que o nome do Evangelista surgiu em uma das interceptações, no entanto não se recorda em qual contexto. Que conhecia o Geneilson Severiano mesmo antes dos fatos, que não tem conhecimento do fato que envolveu Geneilson Severiano nesse caso e que não participou dessa investigação referente a ele. Que o Geneilson Severiano é a mesma pessoa que elaborou um dossiê tentando incriminar uma terceira pessoa e tirando o Eduardo da cena do crime. Que no período das investigações o Dr. Abel ligou para o declarante que olhasse acerca das informações que haveria outro mandante, que essa pessoa com essas informações estaria no gabinete do Abel fazendo a denúncia. Que pediu ao Dr. Abel que encaminhasse as informações e estas foram encaminhadas ao declarante. Que depois, coincidentemente com isso o Fabrício, parente da vítima, procurou o declarante comunicando que foi procurado por outra pessoa que dizia ter informação acerca do homicídio, que Fabrício ainda chegou a se encontrar com essa pessoa. Que o declarante relatou a Fabrício que isto era um fato grave e era necessário levar para a cúpula da polícia civil e ao direcionamento de um novo delegado para investigar, que o declarante pensava que a fase de investigação pertinente a sua pessoa havia acabado. Que precisava de uma outra cabeça e de outra pessoa para investigar, pois desta forma não poderiam alegar que foi o mesmo delegado e por esse motivo chegou ao mesmo resultado. Que sobre o Geneilson Severiano tomou conhecimento pelo Dr. Abel. Que depois tomou conhecimento pelo Fabrício que entrou em contato com o declarante dizendo que estava sendo chantageado, que relatou a Fabrício a necessidade de procurar a secretária de segurança pública para colocar outro delegado para cuidar especificamente desse caso, que acredita que foi o delegado Hélio que tomou conhecimento dessa situação. Que Fabrício é o advogado, que nos relatos Fabrício informava que foi procurado por um tal de Silva para marcar um encontro. Que não participou dessa investigação, mas o Fabrício relatou que encontrou com a pessoa que se apresentava como Silva em um supermercado. Que depois do encontro Fabrício voltou a procurar o declarante como delegado do caso e relatar a situação. Que Fabrício relatou que também encontrou com Silva em um posto de combustível. Que Fabrício solicitou ao declarante ajuda para identificar essa pessoa de Silva. Que o declarante chegou a fazer um memorando requisitando imagens, mas depois saiu das investigações e não sabe qual foi o resultado. Que chegou a realizar uma diligência acompanhando o Fabrício até uma lanchonete localizada no posto do trevo de propriedade do acusado Eduardo. Que a idéia de ir até essa lanchonete era buscando identificar se no lugar havia câmeras de segurança e se estavam gravando, que fez o requerimento do pedido das imagens, mas como relatou, saiu das investigações e não sabe se as imagens foram cedidas ou se houve alguma justificativa. Que não recebeu imagens dessa solicitação. Que geralmente quando solicita a imagem, o estabelecimento requer um tempo para que o técnico faça extração dessas imagens. Que o declarante percebeu que o caso era muito grave e resolveu procurar a secretaria de segurança pública para indicar um novo delegado para tomar a frente das investigações, que o declarante conclui que era necessário outra pessoa para analisar. Que o declarante trabalhava em Porto Nacional e tinha muita demanda para atender. Que o declarante e Fabrício chegaram à conclusão que a pessoa de Silva tratava-se do policial civil Geneilson Severiano. Que não tem conhecimento se o Geneilson Severiano prestou depoimento ao delegado Hélio e assumiu que o dossiê era falso. Que ouviu comentários na imprensa de um encontro entre Geneilson

0004136-91.2016.8.27.2737

219542.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

Severiano, Aderlan e Eduardo. Que acerca do Maurício que foi citado em uma das interceptações como a pessoa que tinha arrumado a arma, o declarante não chegou a realizar a oitiva dele, que o declarante chegou a conversar com o delegado Hélio para realizar a oitiva tanto do Fábio, irmão do José Marcos, como do Maurício, porém não sabe o conteúdo das declarações. Que a investigação do posto do Odílio foi feito pela Deic, que a delegada Liliane que foi responsável, que não tem nomes a indicar nessa investigação. Que pediu a interceptação do telefone do Clebão, que era motorista do acusado. Que mediante a análise de que o réu não usava mais sua linha telefônica e poderia está usando de uma terceira pessoa, levantou-se suspeito que pudesse está usando o telefone do motorista, pois Eduardo andava constantemente com Clebão. Que não se recorda da história que consta em seu relatório acerca de um rapaz chamado de chaparral que teria ajudado Alan e José Marcos no dia do crime, que são muitas informações. Que na época as investigações não eram apenas em torno do Eduardo, tendo em vista que a suspeita era de um grupo de empresários do ramo de postos de combustíveis que estariam envolvidos. Que chegou ao conhecimento do declarante por meio da promotoria que havia um policial na delegacia que estaria levando informações da investigação para um grupo de pessoas interessadas, que em razão disso pediram a interceptação telefônica do policial Carlos Wolnei. Que ao final da investigação percebeu menos que pelo menos via telefone não havia nenhuma relação do policial Carlos Wolnei com o Eduardo ou qualquer outro investigado. Que só tem informação do suicídio de José Marcos pela imprensa. Que não tem conhecimento de quem seja Idevaldo, que durante a fase de investigação que presidiu a pessoa citada não fez parte. Que na época dos fatos as informações preliminares chegavam e tentava-se ao máximo elucidar, que foi pedida a interceptação telefônica das pessoas relacionadas ao posto de Luzimangues, todavia nas interceptações não houve nada que pudesse vinculá-los a morte de Vencinho. Que essas pessoas proprietárias do posto em Luzimangues foram investigadas, porém nas interceptações não teve evidências para que fossem apontados como autores, por esse motivo não apareceram no relatório final. Que presidiu a primeira fase da investigação, que a priori a segunda fase foi presidida pelo delegado Hélio que investigou o dossiê, que seriam fatos paralelos a morte de Vencinho. Que as informações que chegaram ao declarante após a conclusão da primeira fase foram repassadas a outra pessoa. Que primeira fase pertinente a morte de Vencinho foi o declarante que concluiu. Que não encontraram nenhuma conversa do Eduardo na quebra de sigilo que foi feita no celular do Cleber. Que o foco inicial da investigação apontando o Eduardo como suspeito partiu da oitiva de Tallyana e outras pessoas. Que Tallyana foi ouvida duas vezes pelo declarante. Que não se recorda se durante as oitivas de Tallyana se foi relatado que as ameaças que Vencinho recebia de Eduardo se era de morte, que já faz muito tempo desde a elaboração do relatório. Que não chegou a questionar Tallyana o motivo de não ter registrado boletim de ocorrência na época que já sabia dessas ameaças de morte. Que se lembra que Tallyana relatou na sua oitiva das ameaças que seu pai recebia, mas não sabe o nível da ameaças. Que a apuração dessas ameaças foram apuradas pelos depoimentos e interceptações telefônicas. Que não se lembra qual foi a conclusão do seu relatório e as razões que o levaram a indiciar o Eduardo. Que não obteve nenhuma prova técnica que comprovasse as ameaças do Eduardo ao Vencinho. Que nas bilhetagens analisadas antes da conclusão do relatório final não foram vistas ligações do Vencinho para o Duda ou do Duda para o Vencinho. Que não conseguiu identificar todos os números que se interconectaram, que eram apenas duas pessoas nessa análise. Que em algumas interceptações havia a conversa de Eduardo com uma terceira pessoa. Que em nenhuma interceptação houve comprovação de ameaças, além dos depoimentos. Que dentro das bilhetagens e quebra de sigilo a pessoa responsável pela análise não relatou nenhuma que

0004136-91.2016.8.27.2737

219542.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

tenha sido realizada do Duda para Vencinho. Que não foi possível identificar nenhuma ligação que desse respaldo a essa ameaça. Que não sabe o conteúdo do pedido da quebra de sigilo da vítima Vencinho, que na época a delegada Liliane e Vinícius ajudaram nas investigações. Que a quebra de sigilo pode ser solicitada direto da operadora, que na época o responsável por pedir a quebra de todos os interlocutores era o Callebe, que pode ser que não foram solicitadas todas do Vencinho. Que o declarante não atuava na parte técnica. Que o celular da vítima foi apreendido, mas não foi periciado, que era um celular antigo, que estava desligado e que não tinha carregador de bateria. Que o celular foi encaminhado para o Fórum e estava em poder do judiciário. Que a priori as ameaças foram respaldadas no depoimento dos familiares da vítima. Que não solicitou documentos para verificar a veracidade das declarações de Talyanna que relatou sobre a procura de Eduardo a Vencinho para fazer alinhamento de preço, bem como de que Eduardo chegou assinar a próprio punho a solicitação de embargo da obra do posto. Que não teve acesso a nenhum documento do Eduardo que falasse especificamente do posto do Vencinho que estava sendo construído na TO 050. Que as informações no seu relatório foram com base nos depoimentos da Talyanna. Que a Talyanna não apresentou nenhum documento, que foi só a oitiva mesmo. Que não teve conhecimento da atuação de Eduardo para impedir a abertura de qualquer outro posto de concorrente. Que a primeira vez que teve contato com Eduardo foi durante seu depoimento na delegacia. Que não tem conhecimento de que o Eduardo tentou causar qualquer impedimento ao posto da Praça do Centenário de propriedade de Vencinho. Que o declarante se recordou que teve contato com Eduardo antes do caso sobre o Vencinho, que certa vez houve um roubo no comércio de Eduardo e a prisão dos autores foi cumprida pelo declarante, que Eduardo ligou para agradecê-lo. Que não intimou a testemunha que segundo Talyanna a havia procurado se apresentando como representante da prefeitura e do SINDIPOSTO e que relatava que só iria receber o alvará de funcionamento de Vencinho tivesse a intenção de fazer alinhamento de preço, que essa testemunha não foi ouvida por falta de tempo hábil. Que participou de uma investigação de que Duda teria convidado Vencinho para comprar vereadores de Porto Nacional, mas depois saiu da investigação e ficou uma equipe responsável. Que o declarante tomou conhecimento da reunião entre Vencinho e o prefeito Amastha, que segundo Amastha a vítima o procurou e tiveram uma conversa mais ríspida, que Amastha procurou o declarante na delegacia e o seu depoimento foi juntado no e-proc. Que não foi nenhuma diligência para apurar se o valor de venda do combustível do posto de Vencinho era mais barato e sobre os desentendimentos constantes entre a vítima e o acusado. Que o procedimento relacionado aos executores foi finalizado, encaminhado e dado baixa. Que os executores não foram ouvidos nesse processo pelo fato estarem com as linhas interceptadas, que por estratégia de investigação deixou os executores tranquilos, que se aguardou alguma informação que pudesse adquirir por meio das interceptações para ter subsídio para relatar. Que até o final das investigações os executores permaneciam com as linhas interceptadas, que se evitou ouvi-los para não prejudicar as investigações. Que mesmo depois da finalização os executores não foram ouvidos. Que as interceptações eram analisadas pelo auxiliar, que não chegou ao conhecimento do declarante nenhuma menção do Eduardo nas interceptações. Que certa vez o declarante recebeu uma ligação de um policial que dizia haver uma pessoa em Luzimangues e tinha informações de quem seria o mandante do homicídio, que na época o declarante estava trabalhando em Palmas com o policial Neto, que solicitou a Neto que verificasse essa informação em Porto Nacional e repassasse a ele. Que Neto foi e conjunto com o escrivão Rogério verificar as informações, que retornou ao declarante que a informação que o Rubens sabia era apenas informações da imprensa, que depois o Neto juntou nos autos o depoimento. Que viu o depoimento de Rubens uns seis

0004136-91.2016.8.27.2737

219542.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

meses depois de finalizar o relatório, que não teve interesse em verificar o depoimento, tendo em vista que o escrivão e Neto informarem se tratar de relatos da mídia e para a investigação não obtinha validade alguma. Que havia uma estratégia de investigação que não foi finalizada, que talvez isso justifique a ausência da oitiva de algumas pessoas que tiveram as linhas telefônicas interceptadas. Que por motivos alheios a sua vontade não foi cumprida, até mesmo questão de busca e apreensão. Que ia ser feito a condução coercitiva para ouvir, mas não foi realizada, pois o inquérito foi encaminhado depois da retirada do sigilo. Que ficou para na fase de instrução a oitiva dessas pessoas pelo Ministério Público. Que o Ministério Público não comentou o motivo de não ouvi-las em fase de instrução, que o Ministério Público não faz comentários acerca da instrução com o declarante. Que o PM Elias não foi ouvido por ser diferente o procedimento para ouvi-lo, que ia ser feito uma condução coercitiva, mas não foi e ademais o Ministério Público se comprometeu de realizar a oitiva na fase de instrução. Que também se preservou da questão de um policial investigar o outro. Que o Evangelista também não foi ouvido por falta de tempo e de equipe suficiente para ajudar nas investigações. Que não foi identificada a relação do Eduardo ou de alguma pessoa ligada a ele com os executores, Elias ou Evangelista. Que durante as investigações não foi identificado nenhum vínculo entre Eduardo com Elias, Chaparral, Evangelista e os executores. Que não foi feita nenhuma investigação de relação do Evangelista com a vítima Vencinho ou com Eduardo. Que foram feitas investigações com cruzamento de informações, mas não se aprofundou. Que a investigação poderia ser melhor por condições humanas e materiais. Que seu relatório final foi subsidiado no que está descrito no mesmo, que havia uma possibilidade para o Ministério Público analisar se iria oferecer denúncia. Que seu relato traz o que conseguiu levantar durante o período de investigação, que se baseou nos depoimentos dos familiares da vítima e nas interceptações. Que não tinha conhecimento do diálogo entre Edilma, esposa de um dos executores e Rosivan, onde se relata que havia uma conta em Paraíso onde estaria o resto da mentira. Que não houve quebra de sigilo bancário dessa conta. Que no seu relatório final acerca das diligências em que foram pedidas. Que não tem conhecimento desse diálogo que veio após a elaboração do seu relatório final. Que os policiais que fizeram a transcrição das interceptações não repassaram como algo importante das investigações na época. Que não tem conhecimento do diálogo entre Alan e Tomaz em que comentam do não pagamento Evangelista a Tomaz. Que não se recorda desse diálogo que fala sobre saco de dinheiro, que além de bastante tempo, foram inúmeros diálogos, que é difícil dizer o que era relevante para o processo. Que alguns diálogos até poderiam passar por uma análise melhor se tivessem chegado ao conhecimento do declarante. Que não se recorda se Callebe sugeriu a oitiva dessas pessoas, que até seriam relevantes, mas não houve tempo hábil para fazer. Que não tem conhecimento de que Eduardo tenha relação com Evangelista ou Tomaz, que através do material colhido não se comprovou algum, vínculo. Que foi solicitada uma ação controlada, mas não houve. Que Helvécio foi ouvido depois de quatro meses quando procurou a polícia, que não lembra qual foi a justificativa de Helvécio de procurar a polícia todo esse tempo após os fatos. Que não conhecia Helvécio, que já tinha ouvido falar que ele era proprietário de um posto em Porto Nacional e que gostava de se vestir diferente, que acerca do relato que Helvécio teria puxado uma arma para um cliente do posto, o declarante viu um vídeo similar nas redes sociais. Que não tem conhecimento de uma desavença entre Helvécio e Valdemar. Que não conhece nada acerca da vida de Helvécio. Que o contato que teve com Helvécio foram durante os depoimentos. Que se recorda que em seu depoimento Helvécio relatou que Vencinho tinha medo de abrir o posto em Palmas e ser morto a mando da máfia do combustível. Que não apurou as informações de Helvécio de que poderia ser morto pela máfia do combustível por vender gasolina mais barata e que sua

0004136-91.2016.8.27.2737

219542.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

cabeça poderia tá valendo cerca de R\$ 350.000,00 e que só não foi morto por andar com seguranças. Que já ouviu alguma coisa no sentido de que Vencinho e Helvécio eram brigados há mais de dez anos, que não se recorda quem disse ou se realmente procede, mas que também não apurou nada sobre o assunto. Que confirma que Marilene ao ser ouvida relatou sobre ameaças, mas que também não foram investigadas, que os relatos de Marilene diziam acerca de pessoas e carros que passavam por sua residência, que Marilene acreditava que as ameaças partiam de pessoas que não desejavam que a mesma prestasse depoimento contra Eduardo. Que não pediu quebra de sigilo telefônico da casa de Marilene e também não se lembra o motivo de não haver solicitado. Que a Marilene não entregou ao declarante os áudios das escutas ambientais entre ela e Selene, que Marilene se confundiu em juízo ao dizer que tinha entregado a ele, que na realidade Marilene entregou para o delegado Hélio, que o declarante não sabe dizer quantos áudios eram. Que o declarante teve conhecimento desses áudios, mas que solicitou a secretaria de segurança pública para indicar outro delegado, que no caso foi o delegado Hélio. Que o declarante que realizou a oitiva do Duda, mas que não foi juntada nos autos, que foi apenas uma conversa como técnica de investigação, que Duda não estava acompanhado de advogado. Que na conversa informal que teve com o Duda na Deic, Eduardo relatou acerca de umas taxas de cobrança do IMETRO, que na conversa se lembra que Duda relatou que registrou um boletim de ocorrência contra um agente de fiscalização que estava tentando extorqui-lo, mas que o declarante não chegou a investigar a existência desse boletim de ocorrência. Que na conversa em que Duda foi interceptado conversando com Geylson no dia do velório e pergunta se estavam comentando sobre ele, já havia uma investigação com base nesses boatos de que Duda seria o mandante. Que pelas informações que obteve Geylson era contador de Eduardo, mas não sabe há quanto tempo. Que a única conversa em que Duda comenta sobre o homicídio é narrada no relatório final, que é o diálogo entre Duda e Geylson. Que com base na oitiva da Talyanna o declarante relatou que Duda sempre convidava Wenceslau para montar esquema para aniquilar concorrentes, mas que não conseguiu se aprofundar nessas afirmações. Que a única vez que encontrou com a vítima foi cerca de duas semanas antes do fato em uma barbearia, que no local o barbeiro comentava que a vítima era doída de andar sozinha na camionete, que ao perguntar quem era o senhor o informaram que era dono do posto de combustível. Que não tem conhecimento como era o comportamento da vítima na sociedade. Que depois da investigação acerca da morte da vítima o declarante ficou sabendo que saiu uma nota na imprensa que supostamente o declarante havia investigado um crime em que Vencinho era suspeito de ser o mandante do homicídio de Raimundo e Eguinaldo, que a nota divulgada pelo advogado relatava que o declarante havia arquivado esse inquérito. Que o declarante ficou muito chateado, pois não tinha conhecimento e nunca praticou nenhum ato nesse inquérito. Que na época esse inquérito foi investigado pela delegada Elayne, que só soube desse fato depois que o advogado lançou uma nota na imprensa. Que não existem atos do declarante nesse inquérito, que não investigou esse fato. Que a princípio a linha de investigação foi a do Eduardo e também as interceptações do Benedito e do irmão dele que são proprietários de posto de combustíveis, que as interceptações ao Benedito e o seu irmão não trouxeram nenhum fato novo. Que essas duas linhas de investigação se basearam no depoimento de Talyanna que atribuiu a morte do seu pai à briga dos combustíveis. Que conhece o agente de polícia Antônio Lopes que participou das investigações na fase inicial por determinação do secretário de segurança pública, mas como as investigações foram designadas para a Deic e a delegada Liliane tinha um problema pessoal com o agente e falou que ao desejava a presença de Antônio na Deic. Que foi a delegada Liliane que pediu a saída do agente. Que o secretário falou com o declarante que iria encaminhar uma pessoa para ajudá-lo nas investigações, que conforme o

0004136-91.2016.8.27.2737

219542.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

delegado o Neto era experiente nessa questão de investigação de homicídios. Que o declarante foi lotado fisicamente na Deic e a delegada Liliane pediu por questões pessoais que não queria o agente nas dependências da delegacia. Que o declarante nunca teve problema com o agente, que a delegada Liliane na época era a chefe. Que o indiciamento de Eduardo foi com base no conjunto probatório, provas testemunhais, escutas telefônicas, mas com ênfase nos depoimentos. Que destaca que não trabalhou na produção do inquérito que investigava Vencinho como mandante do homicídio contra Raimundo e Eguinaldo, que pode haver algum despacho ou o nome do declarante em algum depoimento por faltar delegado ou está trabalhando no plantão. Que o declarante também não atuou no inquérito dos executores de Raimundo e Eguinaldo. Que não sabe dizer se o promotor Dr. Abel tinha conhecimento desse inquérito. Que a perícia no celular do Vencinho não foi solicitada por se tratar de um aparelho bem simples e que recebia mensagens e no caso não tinha instalado o Whatsapp. Que não se recorda do fato de ter dito que o celular da vítima foi periciado, que pode ter ocorrido algum erro material no relatório. Que não sabe se no inquérito envolvendo Aderlan e outros, se Eduardo foi considerado como vítima do crime de extorsão. Que não sabe o resultado dessa investigação, que tentou se abster ao máximo, que como delegado várias histórias surgem sempre, que buscou saber apenas o que fosse extremamente necessário, que por vezes encontrava o delegado Hélio que tecia comentários sobre o assunto, mas que pedia ao delegado que não comentasse, pois não desejava saber, que soube pela imprensa de mais informações. Que pela apuração do inquérito não houve a comprovação da relação de Eduardo com os executores de Vencinho. Que ouviu os executores e que em nenhum momento citaram o nome de Eduardo ou de outra pessoa. Que indiciou Eduardo com base nos depoimentos dos familiares e a questão das interceptações. Que não conseguiu através das provas periciais e testemunhais o envolvimento de Eduardo com essas pessoas. Que na segunda fase do dossiê soube através da imprensa que houve um encontro entre Eduardo e Aderlan. Que o Elias e outras pessoas seriam ouvidos, mas por uma questão de investigação num momento não foram ouvidos, que o Elias na época ia ser levado na delegacia, mas não foi. Que através de mensagens, escutas telefônicas, apreensões, do telefone do José Marcos ou de qualquer outro elemento pericial não se constatou qualquer relacionamento de Eduardo com essas pessoas. Que com base no depoimento de Talyanna e no bojo do inquérito relatou que José Marcos e Alan executaram a vítima mediante pagamento de recompensa de Eduardo. Que os fundamentos do declarante estão no relatório de inquérito policial. Que nos autos não há nenhuma informação de recebimento de valores pelo Alan e José Marcos. Que não conseguiu comprovar nos autos algum pagamento de Eduardo aos executores. Que recebimento de valores por parte da família é baseado nas escutas telefônicas, na parte em que se fala do recebimento das carnes, que confirma que não há menção do nome do acusado Eduardo. Que acredita que a área onde Vencinho queria construir o posto era rural. Que não tem conhecimento da disputa de Talyanna para construir o posto continua. Que não tem conhecimento que Talyanna entrou com mandado de segurança para tentar construir esse posto. Que não tem o conhecimento do quadro técnico de que Eduardo como presidente do SINDIPOSTO pudesse indeferir na questão do alvará ou se cabia somente a prefeitura essa questão. Que ouviu o então prefeito na época Amastha, que durante a oitiva Amastha relatou uma discussão com a vítima Vencinho. Que destaca em seu relatório a respeito do diálogo entre Edilma e Evangelista onde se faz menção da entrega de carne e frango, que esses termos carne e frango faziam referência ao dinheiro que os executores estavam recebendo, que Evangelista era a pessoa que levava esse dinheiro, que o declarante acredita que análise de que Evangelista poderia ser o mandante do homicídio da vítima vai ser na fase de instrução



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

do processo. Que o declarante fez o relatório e encaminhou ao poder Judiciário e Ministério Público, que o declarante não pode afirmar se o mandante é A ou B, que na análise do relatório as provas são validadas e analisadas (...)”.

Nota-se o seguinte depoimento, em juízo, da testemunha arrolada pela defesa técnica **CARLOS HENRIQUE FRANCO AMASTHA**: “(...) Que de imediato quando ouviu sobre o seu nome na mídia e que foi citado pela filha da vítima, que procurou o seu advogado e foi até a delegacia, que fez questão de prestar um depoimento. Que conheceu o Vencinho e se encontrou com ele por duas vezes, que a primeira vez foi o deputado Valdemar Júnior que na época era secretário de governo do município de Palmas que levou a vítima para conversar com o depoente a respeito do interesse que a vítima tinha em colocar um posto de combustível na cidade de Palmas. Que a segunda conversa entre o depoente e a vítima foi um pedido do ex-prefeito de Ipueiras Hélio que pediu ao depoente para conversar com Vencinho. Que Hélio levou Vencinho até Santo Amaro onde se encontrava o depoente. Que a filha de Vencinho também se encontrou com o depoente em outra ocasião, que o encontro foi intermediado pelo deputado Ricardo Ayres, que todos esses intermediários era pela relação de que tinham com a vítima e de Porto Nacional, que os intermediários queriam saber como poderiam ajudar a vítima nessa construção do posto em Palmas. Que a primeira conversa que teve com Vencinho foi tranquila, pois foi a oportunidade onde foi apresentado o projeto de construção do posto, que explicou a Vencinho que não cabia ao prefeito esse tipo de decisão, que tinha o instituto de planejamento que faz toda a organização da cidade. Que a partir do pedido de Vencinho questionou ao instituto de planejamento para saber sobre a possibilidade ou não da implantação do empreendimento, que o instituto se manifestou no sentido positivo no sentido de que poderia sim implantar o posto de combustível, porém isso só poderia ser autorizado após a revisão do plano diretor, que foi uma estratégia da gestão para que todos que tivessem interesse em reimplantar estabelecimentos na margem da rodovia tivessem o mesmo interesse da aprovação do plano diretor da cidade, como a revisão do plano diretor que efetivamente foi aprovado depois. Que a última vez em que teve uma conversa com a vítima à mesma estava acompanhada do ex-prefeito de Ipueiras, que a conversa não foi tranquila, que a vítima foi mal educada e o depoente firme na resposta, que Vencinho retrucou que em Porto fazia como queria, que o depoente disse que a resposta da construção era sim, mas que era necessário esperar o procedimento para efetivamente ser autorizado, que naquele momento existia outro empecilho referente a uma Lei que foi aprovada em 2002 e limitava a instalação de posto de combustível em Palmas a um raio de dois mil quilômetros, que no mesmo dia que o Supremo julgou um processo em que dizia que só era ilegal limitar através de zoneamento a instalação de atividades comerciais era contra a iniciativa, que depois dessa súmula no dia seguinte na câmara municipal de Palmas foi aprovada a revisão do plano diretor em que limitava essa construção de postos, que na construção do posto Vencinho também não teria o empecilho que fosse o raio de distância. Que a abertura de postos de combustíveis em Palmas exclusivamente do urbanismo, da viabilidade em termo ambiental, as restrições de hospitais, escolas e etc., mas que não existe mais essa questão do raio de dois mil quilômetros para instalar um posto do outro. Que o depoente viu uma degravação das escutas que foram feitas tentando elucidar esse crime, que na conversa um ex-vereador falava com o Duda sobre a aprovação dessa Lei que não limitava mais a distância. Que nessa conversa com Vencinho não houve nenhum tipo de ameaça, que na conversa Vencinho explicou como era realizado em Porto, bem como o depoente explicou que em Palmas havia a

0004136-91.2016.8.27.2737

219542.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

lei e plano diretor e que se respeitava. Que antes do último encontro com Vencinho o depoente conheceu Talyanna, que foi o deputado Ricardo Ayres que a levou para conversar com o depoente. Que o depoente sempre recebeu empresários, que disse a Talyanna que não precisava se preocupar, pois na conversa com Vencinho informou que não haveria nenhuma restrição por parte do município, que o depoente esclareceu que a gestão também desejava a construção do posto no local, que era só esperar a aprovação da regulamentação do plano diretor. Que na ocasião Talyanna fez uma denúncia de que um funcionário teria procurado a vítima e pediu alguma vantagem e que poderia ajudá-lo a resolver o problema, que o funcionário chamava-se Freed Lustosa, que o simples fato de Freed ter conversado um assunto que não era pertinente as suas funções o depoente exonerou o funcionário no mesmo dia do seu cargo no município. Que em diversos momentos já disseram que o depoente era sócio de Siqueira Campos, Marcelo Miranda e agora dizem que também é do Duda, que isso não tem sentido, que Duda também estava com um projeto para construir um posto do outro lado da rodovia e também não teve autorização do município de Palmas. Que isso não tem sentido e é uma pena alguém prestar um depoimento assim, que isso é falso e a relação que mantém com Duda é comercial de muito tempo, que a irmã de Duda foi lojista no shopping Capim Dourado, que a esposa do Duda também era lojista no shopping e mantinham uma relação de proprietário de shopping e locatário. Que se conhecem e freqüentam muitos lugares em comum, mas para amizade falta muito coisa. Que absolutamente não tem outra relação de empreendimento com Duda a não ser da locação do shopping. Que Duda nunca discutiu a lei de regulamentação de postos com o depoente, pois era presidente do sindicato dos postos e o depoente sabia que se perguntasse alguma opinião ao sindicato não iam ser favoráveis a que revogasse a lei, que obviamente quem seu negócio acha que limitar a concorrência seja melhor. Que não ouviu o Duda ou outra pessoa acerca da lei, que essa é uma decisão como prefeito e como cidadão. Que teve conhecimento de que essa legislação vigorava em várias cidades do país, que desde o início do mandato acompanhava de perto, pois a única maneira para justificar a suspensão da lei é que tivesse uma jurisprudência federal, que quando o Supremo julgou foi a ordem de partida para imediatamente encaminhar a lei para a câmara municipal onde foi aprovada e sancionada, que em Palmas não existe mais a lei que limita a distância entre os postos. Que nem o Duda e nem outro empresário em Palmas procurou o depoente para impedir ou embargar a obra de construção do posto de Vencinho. Que o depoente sempre recebeu os empresários e era comum chegar denúncias de obras ao depoente que sempre tomava as providências necessárias, que não era apenas o SINDIPOSTO que fazia essas denúncias, mas outros órgãos também. Que sempre teve essa percepção como homem público, que a partir do momento que chegasse às denúncias nunca seguiu nenhuma delas. Que não possui nenhuma relação íntima com Eduardo, que já frequentou a casa do pai e do cunhado do acusado. Que em entrevista na TV Anhanguera o depoente não chamou Eduardo de bandido, que o depoente se referiu que não se envolvia em coisas de bandido, que um crime é coisa de bandido, que tem certeza que não estava se referindo a Eduardo. Que o depoente sabendo que Talyanna citou seu nome como envolvido no crime do homicídio, relatou em entrevista que não colocasse em coisas de bandido, que não estava fazendo referência a Eduardo, que estava se referindo aos bandidos que praticaram o crime e a bandidagem em geral. Que não tinha nenhum motivo para chamar Eduardo de bandido. Que nunca teve sociedade direta com Eduardo no empreendimento Café de La Musique localizado no shopping de propriedade dele. Que tinha conhecimento do parecer favorável do Instituto de Planejamento Urbano para a instalação do posto. Que tem conhecimento que toda gestão era favorável inclusive a Procuradoria Geral. Que o depoente cumpriu o mandado de segurança e concedeu a licença para funcionamento do posto da

0004136-91.2016.8.27.2737

219542.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

vítima. Que não tem conhecimento da sentença, que não é prefeito que tem acesso a essa sentença. Que a aplicação da multa constante na sentença é para caso não cumprisse a determinação, que a multa não foi aplicada, pois foi cumprida. Que garante que se assinou uma autorização para o posto Aeroporto é pelo fato de haver um parecer favorável, caso contrário não assinaria, que a questão é que estão discutindo sobre a construção de um posto dentro de um plano diretor. Que o prefeito não analisa um processo dessa origem, que o processo é encaminhado para sanção do prefeito do prefeito quando tem parecer favorável, caso contrário não chega à mesa do prefeito. Que o que vale é o parecer final da Procuradoria Geral quanto à legalidade de um processo, que durante sua gestão houve processos que tiveram parecer desfavorável e foram encaminhados para solucionar a questão até que haja um parecer final favorável. Que desconhece um inquérito civil instaurado sobre esse mesmo assunto. Que não sabe que responde a uma ação civil pública sobre esse mesmo assunto. Que não era amigo de Freed Lustosa, que faziam parte do mesmo partido, que Freed não assumiu mais nenhum cargo na prefeitura. Que conhece vários proprietários de posto de gasolina, que não conhece Sérgio Vital Ferreira, que pelo nome não sabe quem é, mas pode ter visto, que não conhece a empresa Vital e Vital. Que conhece o Luciano Rosa, dono do posto Disbrava, que não tem ideia se concedeu a licença desse posto, que se a data de concessão e for durante sua gestão com certeza foi a prefeitura. Que qualquer posto que tivesse sua autorização dada, independente de parecer desfavorável antes, o parecer final foi favorável para que a prefeitura concedesse. Que no caso de Vencinho, o posto estaria localizado fora do plano diretor da cidade, não havia previsão para instalação do posto, que por esse motivo foi feita uma consulta ao Instituto de Planejamento urbano do município de Palmas para saber se havia viabilidade para instalação de um posto de combustível no local, que os outros postos em que foi concedida a licença estavam dentro do plano diretor de Palmas com uma regulamentação estabelecida e do outro lado não havia nenhuma regulamentação estabelecida e foi um dos maiores problemas em Palmas, mas que foi resolvido com a revisão do plano diretor. Que qualquer construção em principio do outro lado da TO é irregular. Que o Freed Lustosa era cargo comissionado da prefeitura. Que simplesmente demitiu Freed por tratar de um assunto que não era pertinente ao seu cargo quando procurou Tallyana, que Freed nunca foi seu amigo. Que não mandou Freed Lustosa no escritório de Talyanna. Que não é sócio oculto de Eduardo no Aeroposto. Que o principal combatente de preços nos postos de combustíveis na cidade de Palmas foi o depoente, que por esse motivo encaminhou um projeto de lei para encerrar a questão dos dois mil metros e que a cidade tivesse a livre concorrência. Que a respeito de se já manteve algum equipamento em terreno de propriedade do réu, o depoente se recusa a responder por não se especificar que tipo de material e equipamento. Que conhece o empresário Dito, mas que não é seu amigo. Que o depoente não visita e não usa o escritório de Eduardo no Aeroporto.

Constata-se, ainda, em juízo, o depoimento da testemunha arrolada pela defesa técnica **FREED RODRIGUES LUSTOSA**, relatando o seguinte: “(...) Que conheceu a vítima Vencinho Leobas. Que Vencinho foi casado com Miridan, que o avô do depoente era primo de Miridan. Que Miridan costumava ir até Piauí em um festejo e ficava hospedada na casa da tia do depoente. Que o depoente morou uma época em Porto Nacional, que Miridan gostava muito dos conterrâneos do Piauí e tinha uma relação com o pai e mãe do depoente. Que o depoente chegou a ir ao apartamento de Vencinho e na chácara, que na época o depoente era adolescente, que conheceu a vítima nessas circunstâncias. Que a família tinha

0004136-91.2016.8.27.2737

219542.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

essa relação mais próxima por causa da Miridan. Que as três filhas da vítima estudaram em São Paulo e não tem essa relação mais próxima, mas se conhecem. Que não teve uma relação muito próxima com a Talyanna, mas a conheceu em encontros de família, que Miridan relatava que tinha três filhas. Que antes do encontro com Talyanna já a conhecia, no entanto não tinha muito contato, que Talyanna sempre foi muito discreta. Que sua mãe foi até o posto da praça do centenário em Porto Nacional e se encontrou com Vencinho, que Vencinho relatou a mãe do depoente que precisava conversar com ele. Que a mãe do depoente se dispôs a passar o telefone dele e perguntou o motivo de desejar falar com ele, que Vencinho sempre foi muito direto no que desejava e relatou a mãe do depoente que estava com um problema na prefeitura de Palmas há três anos e meio, que Vencinho continuou esclarecendo que Humberto gerente da sua fazenda disse que Freed trabalhava na prefeitura de Palmas e poderia ajudar, que essa conversa entre a mãe do depoente foi pela manhã e no período da tarde Vencinho ligou pra Freed. Que Vencinho relatou na ligação o que desejava e marcou um encontro com o depoente no posto em construção da TO 050, que na conversa Vencinho disse que Hermício relatou que Freed era diretor de transporte na prefeitura de Palmas e poderia ajudar com a informação de saber como estava o andamento do processo. Que disse a Vencinho que poderia ir até no departamento e saber como estava o processo, pois o processo era público. Que foi até a secretaria e verificou que tinha uma legislação vigente que estava atrapalhando a liberação da anuência do posto. Que o depoente conversou com o secretário da pasta na época e o secretário relatou de uma discussão entre Vencinho e o prefeito Amastha. Que Vencinho sempre foi uma pessoa muito explosiva e xingou o prefeito, que o depoente deduziu que como a conversa não tinha sido amistosa e com a legislação que vigorava seria necessário entrar na justiça para conseguir a anuência, que de forma amistosa não iria conseguir. Que ligou para Vencinho e expôs o andamento do processo, que esclareceu que não poderia ajudá-lo, que conversou com Vencinho sobre a discussão dele com o prefeito Amastha, que então sugeriu a Vencinho que entrasse judicialmente, pois durante o período de três anos e meio outros postos já tinham conseguido a documentação e estavam em funcionamento, que Vencinho ligou para Talyanna e pediu para falar com Freed. Que foi ao encontro de Talyanna, que no dia não estava usando crachá ou em carro da prefeitura de Palmas. Que explicou a Talyanna que estava lá para conversar com ela a pedido de Vencinho, que comentou da gratidão que tinha pelo pai e mãe dela. Que esclareceu o andamento do processo e falou ser melhor entrar judicialmente, que após uma semana a Talyanna começou a conversar sobre o mesmo assunto pelo Whatsapp, que depois do homicídio de Vencinho ficou sabendo que de maneira irresponsável e maldosa Talyanna colocou o nome do depoente ligado ao prefeito Amastha e de que o depoente estava a mando do prefeito. Que posteriormente essa história veio a público e o prefeito ainda compareceu em juízo citando o nome de Freed também, que posteriormente o depoente ficou em uma situação constrangedora, pois perdeu o emprego, que toda essa situação vexatória ocorreu pelo fato de tentar ajudar Vencinho e que Talyanna sabia que depoente entrou nessa situação para ajudar o pai dela. Que Talyanna mentiu ao comunicar que o depoente estava a mando do prefeito. Que dois anos depois começou a trabalhar em uma escola privada e por coincidência estudava os filhos da Poliana, que Poliana viu o depoente na escola, que o depoente se sentiu constrangido pelo fato e se retirou para sua sala, que Poliana questionou na recepção: “o que esse assassino está fazendo aqui?”. Que explicou a dona da escola todo o processo, mas esse constrangimento custou novamente seu emprego, que toda essa situação deixa o depoente em uma situação difícil, que teve as melhores intenções, porém já foi prejudicado por duas vezes quando perdeu o emprego. Que respeita o sentimento da família Leobas e sabe que não é fácil perder o pai, todavia colocá-lo em uma situação tão vexatória foi proposital por Talyanna para

0004136-91.2016.8.27.2737

219542.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

forçar perante o Ministério Público para conseguir o documento referente à autorização do posto. Que a versão de Talyanna é fantasiosa, mentirosa e de caso pensado. Que no dia Talyanna estava acompanhada do sócio e de outra funcionária, que tratou o depoente super bem quando soube que o mesmo estava ali por meio do pedido do seu pai, que Talyanna chegou até agradecê-lo pela disponibilidade. Que essa situação de Talyanna ter expulsado o depoente nunca aconteceu. Que nos dias em que a vítima ainda estava internada, a mãe do depoente foi até a casa de Talyanna e Poliana de maneira solidária. Que Talyanna chegou a dizer a mãe do depoente em conversa que às vezes nem se conhece o filho que tem, que sua mãe ficou bastante constrangida, que sua mãe acompanhou o processo desde o início quando passou sem contato para Vencinho. Que por ter seu nome associado na mídia teve perdas irreparáveis. Que relatou acerca desse encontro com Talyanna para o Hermício Parente e com sua mãe. Que a comprovação de que foi Vencinho que falou com o depoente e marcou o encontro pode ser visto pelo cruzamento de informação das ligações. Que não foi perseguido ou ameaçado por outras pessoas a respeito dessa situação. Que como seu nome foi associado e comum acontecer um linchamento midiático. Que não tem nenhuma relação com o Duda, bem como não conhece. Que toda a família Barreira e Leobas vêem o depoente como uma pessoa ligada ao prefeito Amastha, que aconteceu toda essa situação que prejudicou o depoente. Que jamais disse a Talyanna que Amastha e Eduardo eram sócios e que estavam dificultando em razão dessa sociedade. Que não tem conhecimento de que Eduardo e o ex-prefeito Amastha tenham sido sócios. Que na época que Vencinho pediu ajuda ao depoente não se referiu que estava sofrendo ameaças. Que Vencinho não fez nenhum comentário de que estivesse recebendo ameaça por conta desse processo do posto. Que Vencinho sempre foi uma pessoa muito destemida e corajosa, que na oportunidade que conversou com o depoente, a vítima ficou muito agradecida pela disponibilidade de ajudá-lo. Que Vencinho expôs na conversa que queria abrir o posto em Palmas, pois já tinha posto em Luzimangues e Silvanópolis e existia o interesse de abrir em Palmas, que ainda comentou com a vítima que era muito importante mesmo abrir, sendo que já tinha a fama de praticar preços mais baixos e que o empreendimento is ser sucesso. Que Vencinho era uma pessoa de pouco estudo, entretanto conseguiu vencer na vida com muito trabalho e disciplina, que por essa razão tinha muita admiração por ele e sentiu-se honrado ao ser procurado por Vencinho para ajudá-lo, que para o depoente isso era algo bem simples, que por trabalhar em um órgão público você tem obrigação de ter informação, que o acesso a informação é bem importante. Que só pode falar o que pode provar. Que já ouviu algumas histórias sobre Vencinho. Que acredita que foi chamado para depor para falar sobre sua participação quando Vencinho o procurou e de quando a Talyanna querendo ter o documento da prefeitura relacionou a pessoa do depoente ao prefeito Amastha a fim de conseguir o documento. Que o depoente entrou nessa história de gaiato. Que Talyanna sabia que não tinha ninguém na prefeitura para que ela conseguisse esse documento, que passando alguns meses após a concessão do documento houve o homicídio e a vida do depoente virou um “inferno”. Que já foi Duda presidente do sindicato dos postos e já viu na televisão, que já morou em Porto Nacional e conhece os postos do Duda, que conhece Duda como uma figura pública. Que não conversou ou teve contato pessoal com Duda. Que não teve contato com Talyanna ou outra pessoa da família depois da morte da vítima. Que as pessoas de Porto Nacional evitam contato com o depoente, que fazem suposição que o depoente está ajudando Duda e que gera uma situação muito vexatória, pois toda vez precisa contar a história toda. Que o relato de Talyanna sobre o encontro entre eles foi totalmente maldoso e prejudicou demais o depoente. Que compareceu para prestar depoimento em virtude de desejar que seja esclarecida a verdade, que da primeira vez que foi intimado estava impossibilitado de comparecer. Que jamais foi contatado pelo prefeito

0004136-91.2016.8.27.2737

219542.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

Amastha, Duda ou os advogados para prestar depoimento. Que o prefeito Amastha exonerou o depoente, que tentou explicar a situação, mas ele não o recebeu pela situação constrangedora para ambos. Que tempos depois, no ano de 2016 o depoente tinha um restaurante popular, que nessa oportunidade tirou uma foto ao lado do prefeito, que não gerou ressentimento em seu coração pela situação. Que sua relação com Amastha é apenas de campanha eleitoral. Que não tinha autorização para falar em nome de Amastha. Que fez isso por achar que era uma situação administrativa e normal. Que não foi orientado por Amastha, Eduardo ou outra pessoa sobre o caso. Que ao ser arrolado como testemunha o depoente não queria, mas foi arrolado e contratou um advogado, que o processo é público e teve acesso aos áudios, que o depoente foi analisar o que tinha relatado a respeito dele. Que teve acesso por meio do seu advogado à fala em que Talyanna fala do crachá e carro da prefeitura. Que confirma que Vencinho pediu para ele tratar do assunto na prefeitura e com a Talyanna. Que a primeira questão Vencinho desejava saber o que estava acontecendo que o processo estava há três anos e meio parado. Que falou para Vencinho que não poderia ajudá-lo por não ter controle sobre a situação e pelo fato de Vencinho ter uma discussão ferrenha com Amastha, que o depoente deu uma dica para a vítima dizendo que o melhor caminho era a justiça, pois existia jurisprudência de outros postos que abriram no período, que dessa maneira Vencinho ligou para Talyanna como advogada e filha e acertou dos dois conversarem. Que o depoente já teve um processo de quando foi parado em uma blitz e não aceitou realizar o teste do bafômetro. Que no dia que recebeu a ligação de Vencinho o depoente estava sozinho, já no encontro pessoal havia um funcionário de Vencinho no local. Que não tem competência para tratar do assunto da liberação do prefeito para outros postos funcionarem mesmo com uma lei que não permitia. Que a única missão que o depoente tinha era saber como estava o andamento do processo referente ao posto de Vencinho. Que não teve informação que o Amastha havia liberado o funcionamento de outros postos, incluindo do acusado Eduardo. Que era funcionário comissionado da prefeitura de Palmas. Que foi nomeado por Amastha por fazer parte do partido e se destacou durante o período da campanha. Que sobre ser amigo de Amastha o depoente esclarece que pode ser que sim, mas não tinha relação com ele não. Que todo mundo quer ser amigo do prefeito. Que pediu Amastha pra ir a seu restaurante quando estava em campanha, que foi o depoente que pediu foto com Amastha. Que confirma a informação de que é amigo de Amastha. Que nunca soube de sociedade entre Eduardo e Amastha. Que foi exonerado pela matéria que foi publicado dizendo sobre um funcionário que Talyanna relatou uma versão. Que o prefeito compareceu perante a justiça para falar sobre o que aconteceu. Que toda a situação expôs o nome do depoente que foi exonerado pelo prefeito. Que confirma que esteve no escritório da Talyanna (...).”

A testemunha Sandro Alex Cardoso de Oliveira relatou o seguinte em juízo: “(...) Que conhece Eduardo desde criança, que sempre morou em Porto Nacional. Que conhece toda a família de Eduardo. Que não conhece nenhum fato que desabone a conduta de Eduardo e família. Que do período que conhece Eduardo não tem conhecimento de que já foi processado ou acusado. Que conhece a pessoa de Marilene do salão de beleza da sua esposa, que Marilene frequentava sempre o salão, que houve um período em que Marilene deixou de frequentar, mas que depois voltou a ir novamente. Que sua esposa relatou que durante o tempo em que Marilene deixou de frequentar o salão estava escondida. Que certo dia Marilene comentou com sua esposa e com outra funcionária por nome de Jaqueline que também estava no salão, que Duda não tinha nada haver sobre a morte de Vencinho. Que sua

0004136-91.2016.8.27.2737

219542.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

esposa comentou com o depoente que Marilene relatou que o Eduardo não tinha envolvimento nenhum com a morte de Vencinho. Que o depoente procurou por Marilene e por acaso a encontrou em uma loja de forro, que não foi na loja para encontrar Marilene, que foi um acaso, que na conversa perguntou a Marilene sobre o caso de Vencinho, que relatou a Marilene que sua esposa contou a ele sobre o comentário que Marilene fez no salão dizendo que Duda não tinha envolvimento no homicídio, que pediu a Marilene que contasse a verdade, pois estava vendo o sofrimento dos pais de Duda que são seus amigos. Que foi esse o comentário que fez com Marilene na loja. Que depois desse comentário foi procurado em sua casa e no serviço várias vezes por Marilene. Que Marilene conversava com o depoente e perguntava se tinha como falar com Duda. Que o depoente chegou a dizer para Marilene que só pediu para ela falar a verdade. Que certa vez Marilene relatou que estava apertada e que precisava de dinheiro e queria saber como podia fazer para falar com Duda. Que reforçou que conversou com ela apenas para que falasse a verdade, que não estava entendendo o motivo dela procurá-lo para tratar essa questão de dinheiro. Que o Eduardo nunca pediu ao depoente para falar com Marilene, que teve a iniciativa de procurá-la pelo fato de ser amigo do Duda e dos pais. Que nunca pensou que Marilene ia ficar atrás dele depois da conversa que teve com ela, que ela andou atrás do depoente demais. Que o depoente e sua esposa nunca entraram em contato com Marilene, que pelo contrário, Marilene que ligava para o depoente e para a sua esposa. Que posteriormente Marilene começou a frequentar novamente o salão de beleza da sua esposa. Que Marilene insistia para falar com Eduardo. Que contou para Duda que estava recebendo ligações de Marilene, que Duda esclareceu que não ia falar com Marilene e que o depoente transmitisse o recado de pedir a ela que falasse somente a verdade. Que Duda disse que não queria contato com Marilene, que o depoente ainda chegou a dizer que ela só poderia tá querendo dinheiro. Que todas as vezes que Marilene o procurava dava pra perceber que ela estava gravando alguma coisa. Que dava pra perceber que ela gravava, mas não se importou, pois só falava a verdade. Que a Marilene chegou a entrar com um processo contra o depoente dizendo que era ameaçada, que ainda foi ouvido uma vez, mas depois o processo foi arquivado, pois não tinha fundamento. Que nunca fez ameaças e nas conversas sempre pediu para Marilene falar a verdade sobre o caso. Que o motivo de ter procurado Marilene foi pra que ela falasse a verdade diante do sofrimento que o depoente presenciou da família do réu. Que inclusive ainda chegou a dizer a Marilene que se ela achasse que era verdade o que estava falando. Que não propôs nenhuma questão financeira a Marilene por parte de Duda. Que não presenciou as ligações de Marilene para sua esposa, pois sua esposa passava grande parte do tempo no salão. Que Marilene chegou a procurar o depoente por várias vezes, que inclusive foi até a casa do depoente como se quisesse alguma coisa, que ela queria contato de Duda e o depoente relatou a Duda que não quis saber. Que de forma alguma sua esposa ofereceu dinheiro ou viagem para Marilene. Que o Eduardo nunca pediu para o depoente marcar encontro com Marilene ou qualquer outra pessoa da família de Vencinho. Que moveu uma ação contra Marilene, que o depoente foi prejudicado, que foi ameaçado, bem como sua esposa e sua família. Que a sociedade de Porto cobrava e pergunta se o depoente estava envolvido. Que o depoente ficou muito abalado e resolveu abrir um processo contra Marilene. Que o depoente conhecia Vencinho. Que a vítima era uma pessoa agoniada, mas nunca teve contato sobre negócios. Que ouviu falar na cidade de Porto sobre o caso de um senhor que trabalhava com os gados, que esse rapaz se chamava Raimundo e na cidade comenta-se que Vencinho é responsável pela morte de Raimundo. Que conhece Helvécio dono do posto Guararapes, que Vencinho e Helvécio eram compadres, porém não se falavam por conta de briga que tiveram. Que Vencinho tinha um posto na praça e ao lado era a torrefação de café de Helvécio, que Vencinho queria que a torrefação se mudasse e por esse motivo discutiram e

0004136-91.2016.8.27.2737

219542.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

esse é o comentário na cidade. Que não conhece o Weber marido da Talyanna, que sabe que Talyanna é filha de Vencinho. Que sabe que há muito tempo Vencinho e Helvécio não se falavam. Que teve uma época que o depoente trabalhava com garagem de carros, que seu Vencinho estava vendendo um caminhão tanque e foi Helvécio que comprou. Que Vencinho não queria que Helvécio tivesse comprado, pois era da concorrência. Que a venda de combustível mais barata dentro de Porto é praticada pelo Helvécio e sempre foi. Que sabe de comentários que Helvécio abriu um posto para causar problemas para Vencinho, que isso foi devido ao desentendimento por conta da torrefação. Que era proprietário do restaurante Rancho Dinossauro, que fechou na época que se sentiu ameaçado. Que é amigo do Geylson Gomes Neres. Que hoje Geylson é secretário do prefeito, que Geylson já foi vereador e é contador de Eduardo. Que não conhece Alan e José Marcos que foram os executores de Vencinho. Que nunca viu os executores e que eles não frequentavam seu restaurante. Que seu número de telefone é 984679611. Que não fala muito com Eduardo por telefone. Que já conversou com Eduardo pelo telefone algumas vezes. Que encontrou com Marilene por um acaso em uma loja que faz forro. Que Marilene começou a procurar o depoente depois que ele pediu para que ela falasse a verdade. Que Marilene foi umas dez vezes na sua casa, que sua esposa também estava em casa. Que às vezes Marilene ia ao salão da sua esposa. Que não sabe dizer nome de ninguém que comentava sobre Vencinho e a questão de briga de gado. Que indagado sobre quantos depoimentos Weber deu falando dessa situação de Vencinho com Helvécio, o depoente diz não saber nem quem é Weber. Que perguntado ao depoente sobre os comentários que ouvia na cidade de que Vencinho matou uma pessoa por conta de briga de gado e quem foi a pessoa que morreu, o depoente relata que se chamava Raimundo a pessoa que morreu, que Raimundo era boiadeiro na cidade. Que ao ser questionado se Deusivan foi condenado pela morte de Raimundo, o depoente diz não saber (...).”

Por sua vez, a testemunha arrolada pela defesa técnica Sueli Gomes da Silva informou o seguinte em juízo: “(...) Que sobre o fato da morte de Vencinho a depoente não foi testemunha ocular. Que não conhecia Vencinho, mas sua família já foi vítima dele por duas vezes. Que não sabe a data específica que ocorreu, porém seu pai sofreu um atentado por volta de três meses antes de ser assassinado. Que o pai da depoente registrou boletim de ocorrência, que a depoente não sabia o que estava acontecendo. Que na época a depoente trabalhava com transporte escolar, que pegava alunos e levava para uma escola no assentamento Flor da Serra. Que dentro da van o filho do caseiro de Vencinho comentava para quem quisesse ouvir que o patrão dele Wenceslau tinha mandado matar o Raimundo Gomes da Silva, que continuava dizendo que com ele era assim, que fazia as coisas desse modo. Que a depoente acompanhada do seu esposo foi até a chácara do seu pai conversar com ele, que até o momento ninguém tinha noção do que estava acontecendo. Que seu pai não tinha convivência nenhuma com Vencinho, mas o irmão de Vencinho era vizinho de chácara de seu pai. Que seu pai foi até a chácara do irmão de Vencinho saber o que estava acontecendo, que o vizinho do seu pai ficou de conversar com Vencinho, que Vencinho negou a história e a depoente pensou que tinha ficado tudo resolvido. Que no dia 15 de maio de 2011 seu pai foi assassinado, que seu pai foi olhar um gado e na volta foi abordado por dois homens em uma moto, que a esposa do seu estava no carro, que os rapazes pediram para ela sair do carro correndo, que assim ela fez e então executaram seu pai. Que não tinha prova de nada e os rapazes não foram presos em flagrante, que nada foi feito. Que passando quarenta dias depois da morte do seu pai, seu irmão foi morto na porta da casa dele diante das filhas,

0004136-91.2016.8.27.2737

219542.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

que aí o Deusivan foi preso. Que já corria boatos na cidade que o principal suspeito era Vencinho, que a polícia começou a fazer vigilância na casa de Vencinho e no posto de gasolina. Que a polícia observou um homem chegando em uma moto e com uma mochila no posto da praça, que depois de adentrar o posto voltou sem a mochila, que esse homem foi abordado pela polícia e preso, que a mochila foi encontrada no posto dentro da sala de Vencinho. Que no dia que Deusivan foi preso a depoente viu a chegada dele na delegacia, que na mochila estava à arma do crime, o telefone que foi usado para falar com Vencinho e a jaqueta. Que esse material foi preso dentro da sala do Vencinho, no escritório particular de Vencinho. Que a depoente estava na quando chegaram com Deusivan, que chegou a conversar com Deusivan e perguntou se ele seria idiota o suficiente para assumir o crime sozinho, que Deusivan respondeu que o mandante era um de 70 anos e muito rico, que iria entregar. Que a depoente foi retirada da sala que o Deusivan estava. Que Deusivan foi processado e condenado, que a defesa de Deusivan foi feita por advogado particular, mas que não tem conhecimento de quem pagou os advogados. Que a mulher que estava com o seu pai no dia do assassinato também reconheceu Deusivan quando seu irmão foi morto. Que a primeira informação que levou a depoente chegar à informação que foi Vencinho que mandou matar seu pai, partiu de um menino que estava comentando dentro da van, que seu pai registrou ocorrência e falou que o principal suspeito era Vencinho. Que durante o julgamento de Deusivan o promotor Abel falou por diversas vezes que o mandante da morte do seu pai era Vencinho do posto. Que durante as investigações chegou a procurar o promotor para conversar. Que os maiores indícios de que Vencinho tinha envolvimento foram os pertences do crime encontrados dentro do escritório de Vencinho. Que a polícia chegou a ligar para o último número discado do celular de Deusivan e quem atendeu foi Fabrício, sobrinho de Vencinho. Que Fabrício foi a última pessoa que Deusivan havia ligado. Que depois do julgamento de Deusivan a depoente procurou o promotor para saber o andamento da investigação de Vencinho como mandante, que obteve a informação que o processo estava sob o comando da GAECO por dois motivos, primeiro pelo fato da depoente ter feito uma denúncia de que omissão de autoridades na investigação e segundo o promotor relatou que estava recebendo ameaças de morte. Que o promotor não informou de quem estaria recebendo ameaça de morte. Que chegou a assistir o júri do Deusivan e por diversas vezes foi citado o nome de Vencinho como o mandante. Que não teve contato ou conversou com o Maurício, advogado de Deusivan na época. Que não conhecia a pessoa de Deusivan, que durante o julgamento de Deusivan o promotor destacou que ele não possuía bens e sua esposa trabalhava em casa de família, que não teria condições de arcar com advogado. Que não sabe se Fabrício chegou a ser ouvido ou acusado pela morte do seu pai e irmão. Que as informações é que Deusivan veio de um estado do Pará. Que seu pai sofreu um atentado antes de ser morto, mas não se lembra quanto tempo antes, mas em torno de dois a três meses. Que foi desse atentado que o filho do caseiro relatava que foi Wenceslau que mandou matar. Que a diferença do falecimento do seu pai para o do seu irmão foi de quarenta dias. Que acredita que duas a três vezes foi ao Ministério Público conversar com o promotor acerca do caso. Que o promotor que conduziu o julgamento do Deusivan foi o Dr. Abel. Que se recorda que esteve na promotoria e o Dr. Abel comunicou que o inquérito que apurava a autoria do mandante tinha sido transferido para a GAECO. Que a denúncia que a depoente fez fazia referência a inércia do Ministério Público a apuração do caso sobre a morte do seu pai e irmão, que não sabe onde foi feita a denúncia, pois fez por meio de um advogado. Que acredita que fez a denúncia bem antes do julgamento de Deusivan. Que não teve conhecimento que o Dr. Abel se deu por suspeito no inquérito que investigava o mandante da morte do seu pai e seu irmão pelo fato da representação da depoente na Corregedoria do

0004136-91.2016.8.27.2737

219542.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

Ministério Público. Que depois do julgamento do Deusivan esteve no gabinete do Dr. Abel, que na oportunidade perguntou ao promotor a respeito da investigação do mandante, que se recorda perfeitamente a resposta do promotor que, que o caso foi transferido para a GAECO por dois motivos, pela denúncia que a depoente fez e que se sentiu no direito de não seguir adiante e pelas ameaças de morte que recebeu, sendo que o promotor relatou que andava escoltado. Que sabe que GAECO é uma polícia, mas não sabe explicar mais detalhes. Que desde o falecimento do seu pai e irmão no ano de 2011, a depoente e sua família não tiveram desavenças com Vencinho. Que depois da morte do seu irmão Vencinho não relatou que estaria recebendo ameaças da família da depoente. Que nem a depoente ou familiares tiveram desavenças com Vencinho. Que depois de 2011 não foi atrás de informações acerca do inquérito de investigação do mandante da morte do seu pai e irmão. Que a depoente e familiares não conheciam Vencinho. Que Vencinho não tinha desavença com seu irmão. Que depois da morte do seu pai comentava-se na cidade que seu pai era suspeito de ter roubado um gado de Vencinho, mas que ninguém provou nada. Que não sabe dizer se essa história é verídica, mas que os boatos circulavam na cidade. Que não conheceu o advogado Maurício. Que não sabe dizer se o advogado Maurício representou formalmente ou informalmente o acusado Eduardo no processo. Que o filho do caseiro comentava com os colegas dentro do transporte escolar sobre o atentado que o pai da depoente sofreu. Que não sabe o nome do rapaz, mas era filho do caseiro de Vencinho na época. Que o motorista da van presenciou na época, que conhece o motorista, mas se esqueceu do nome. Que hoje o motorista trabalha como moto táxi, mas não se lembra do nome, que sabe quem é o motorista e onde trabalha. Que estava na delegacia no dia da morte do seu irmão quando dois policiais chegaram comentando que a mochila com os objetos foi apreendida, que a depoente estava acompanhada do seu esposo.

Já a testemunha Marcelo Tomaz de Souza relatou o seguinte em juízo: “(...) Que conhece o pai do Eduardo desde que chegaram a Porto. Que a família se estabeleceu em Porto e o Batista deu início à atividade comercial como corretor e também dono de uma casa de carne. Que o depoente acompanhou o crescimento dos filhos de Batista, inclusive Eduardo. Que os filhos de Batista sempre trabalharam desde cedo, que diante da sociedade apresentavam um bom comportamento. Que posteriormente Batista se afastou das atividades e Eduardo tomou a linha de frente dos negócios. Que conhece Eduardo e as irmãs desde que eram crianças. Que a família sempre teve uma excelente reputação, tanto pessoal como comercial. Que Eduardo desde muito cedo desenvolveu as atividades como empresário, que dentro da atividade pessoal e comercial sempre gozou de um excelente conceito. Que Eduardo é uma das pessoas mais conceituadas dentro do ramo empresarial. Que essa característica de ser agressiva e relação difícil com as outras pessoas nunca foram características da família de Eduardo. Que o Eduardo desde a sua juventude sempre foi uma pessoa pacífica. Que nunca ouviu falar em uma desordem de Eduardo na cidade, que em todos os ambientes que frequentavam durante a juventude nunca ouviu falar nada do comportamento de Eduardo. Que também conhecia a vítima Vencinho, que Vencinho apresentava uma boa reputação e enquanto viveu um bom conceito empresarial. Que não teve conhecimento de desavenças entre Eduardo e Vencinho. Que as famílias não eram inimigas. Que dentro desse contexto faz uma ponderação, que Porto Nacional sempre teve um alinhamento de preço de combustível, que diz isso como consumidor, que dentre os grupos empresariais de combustíveis dentro de Porto todos eles eram harmônicos, que para o

0004136-91.2016.8.27.2737

219542.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

consumidor existia uma pacificação do segmento, que só houve uma ruptura desse segmento não foi por parte de Eduardo e nem Vencinho, que quem forçou essa discordância foi outro grupo que se estabeleceu na cidade, no caso o Grupo Guararapes. Que acredita que o Grupo Leobas e o Grupo Trevo sempre tiveram um entendimento. Que quem baixou o preço em Porto foi o Grupo Guararapes. Que a informação que tinha na cidade é que Vencinho e Helvécio eram compadres. Que não sabe informar se Vencinho e Helvécio tiveram desavenças. Que não sabe boatos de acusações a respeito Vencinho. Que tem conhecimento da existência de um processo que a competência de investigação foi transferida para Palmas, todavia não sabe detalhes desse processo, bem como não sabe se tem relação da pessoa de Vencinho com esse processo. Que o depoente não tem conhecimento se a vítima tinha inimigos ou desavenças na cidade. Que nos bastidores da rua é que o grupo do ramo de combustíveis era bastante coeso, que existia um acordo do preço dos combustíveis, entretanto não sabe de detalhes, pois não faz parte do ramo. Que Vencinho era muito trabalhador, que o depoente via Vencinho todas as vezes que ia abastecer carro no posto dele, que poucas vezes chegou a ver a filha da vítima no local. Que o depoente sempre teve a ideia de que Vencinho estava no comando do estabelecimento. Que de forma alguma teve qualquer informação de que Eduardo e Vencinho tiveram desavenças, que tanto Eduardo como Vencinho tinham uma boa índole na cidade. Que não chegou a ouvir informações de que Helvécio e Vencinho sofriam ameaças de morte. Que não tem conhecimento do fato de uma discussão do acusado com qualquer outro proprietário de posto, que sabe que por muitos anos o dono do posto Curvão foi funcionário do grupo Batista. Que Odílio atuava na parte contábil e administrativa do grupo Batista, que posteriormente Odílio ficou no comando da churrascaria do posto, que soube que houve um desentendimento comercial entre Odílio e Eduardo pelo valor que se pagaria pela locação da churrascaria, que Odílio resolveu montar uma estrutura de posto, que é o posto Curvão, que Odílio montou o posto com auxílio financeiro do seu pai. Que antes do Odílio assumir a churrascaria no posto de Eduardo, em data anterior ao contrato com Odílio, o Eduardo já havia feito vários outros contatos o Gaúcho que tem uma churrascaria de frente ao posto do Trevo, bem como com Jucélio, que todas as pessoas que o declarante conhece que passaram pela churrascaria melhoraram suas condições financeiras. Que posteriormente teve conhecimento após os fatos que teve uma propositura de lei de autoria do vereador Geylson estabelecendo limites para abertura de novos segmentos no ramo de combustível. Que não sabe a quem prejudicava diretamente a aprovação dessa lei. Que o comando do ramo de combustível em Porto Nacional sempre esteve à frente duas pessoas, o grupo do Trevo e o grupo Wenceslau. Que não é especialista no ramo de combustível, mas um mero consumidor, que como consumidor percebeu durante muitos anos que tinha um equilíbrio de preço e após a entrada do grupo Guararapes em Porto Nacional houve a ruptura, que é fato notório não só em Porto Nacional, mas em todo estado do Tocantins, que a imprensa publicou e abriu questionamentos sobre do motivo de Porto Nacional ter o combustível mais barato que Palmas. Que isso não é opinião de um especialista, mas de um consumidor. Que não tem uma amizade com a família de Eduardo, que o declarante nasceu e foi criado em Porto, que quando a família de Batista chegou à cidade de Porto Nacional o declarante tinha uma idade de 14 a 16 anos. Que Batista construiu um excelente relacionamento com a comunidade de Porto Nacional, que Batista tinha uma proximidade muito grande com os pais do declarante, que na época o declarante e Duda frequentavam todos os ambientes como, Beira Rio, bar do Zuino e outros que eram ambientes festivos na época em Porto Nacional, que nunca viu nada que desabonasse a conduta de Eduardo. Que como consumidor pode afirmar que até a época da entrada do grupo Guararapes existia um alinhamento de preço do combustível, que o grupo Guararapes permanece até hoje com o combustível mais barato do estado. Que na sexta

0004136-91.2016.8.27.2737

219542.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

e sábado as filas são mais de 500 metros para abastecer no posto Guararapes, que pessoas se deslocam de Palmas para abastecer em Porto Nacional. Que não sabe se o alinhamento de preço de combustível também acontecia em Palmas, que o declarante é consumidor em Porto Nacional, que só abastece em Porto, pois é mais barato que Palmas. Que não ouviu boatos sobre a personalidade de Vencinho, que reafirma que Vencinho foi um homem empreendedor e apresentava prestígio na cidade e no meio empresarial, assim como Eduardo e família. Que só ficou sabendo da intenção de Vencinho abrir um posto em Palmas depois do homicídio. Que só tomou conhecimento da informação de que Vencinho teve problema com a prefeitura de Palmas depois do crime e pelo noticiário que a mídia relatava sobre o alvará de licença, mas não pelas partes e pessoas interessadas no assunto (...).”

Nota-se o seguinte depoimento da testemunha arrolada pela defesa técnica **Geylson Neres Gomes**: “(...) Que conhece o Eduardo há mais de vinte cinco anos. Que trabalhou com Eduardo por um período de quinze anos. Que trabalhava como contador da empresa de Eduardo. Que na época do atentado contra Wenceslau o declarante ainda trabalhava para Eduardo, que hoje não trabalha mais. Que não saiu por alguma discussão, que assumiu uma secretaria de governo e optou por sair do cargo de contador da empresa. Que no dia do atentado contra Vencinho o declarante ligou para avisar Eduardo, que ligou na parte da manhã, que ficou sabendo do fato pelos grupos de Whatsapp. Que Eduardo só soube da notícia quando o declarante ligou. Que ligou para comunicar Eduardo pelo fato de Vencinho ser uma pessoa pública e do mesmo segmento do ramo de combustível. Que durante o tempo que trabalhou com Eduardo não ocorreu nenhuma discussão entre Eduardo e Vencinho. Que Eduardo e Vencinho não eram amigos, apenas colegas de profissão. Que Eduardo sempre cobrou dos funcionários, mas que não é agressivo e rígido. Que não aconteciam ameaças e que nunca soube de algum processo por esse motivo envolvendo Eduardo. Que Eduardo apresentava uma postura firme com os funcionários, mas não era desrespeitoso. Que tem conhecimento das interceptações de ligações de Duda e o declarante. Que uma das ligações que recebeu de Duda o declarante estava no velório, que Duda estava preocupado com os boatos que circulavam na cidade, que a família e grande parte da sociedade já estavam condenando Duda. Que na sociedade todo mundo comentava, principalmente a família de Vencinho. Que informou a Duda que esses boatos também estavam circulando no velório. Que como uma pessoa pública muita informação chega ao declarante, que orientou Batista que o clima não estava bom para ele ir ao velório, devido aos boatos. Que é vereador em Porto Nacional desde 2013 e também já foi em Monte do Carmo. Que como vereador não propôs um projeto de lei que limitava a distância entre os postos de combustíveis, todavia participou da discussão desse projeto, que esse projeto de lei foi proposto pelo vereador Fábio Alves, que o declarante na condição de vereador e os outros votaram a favor desse projeto de lei. Que o declarante discutiu o projeto com Eduardo, que o código de postura é de 1977 que houve a necessidade por ser uma atividade de risco, que houve o pleito para alteração do código de postura. Que em várias outras cidades já havia esse lei, que não foi exclusividade em Porto Nacional. Que na época tinha conhecimento que Eduardo era presidente do SINDIPOSTO, que o declarante também era o contador. Que o declarante participava anualmente da prestação de contas do sindicato, que participou uma ou duas vezes da questão de discussões coletivas que tratava dos empregados e das normas. Que dentro do posto nunca viu Eduardo combinar preço com ninguém. Que sempre faziam pesquisa de preço do combustível dentro em Porto Nacional e o valor do combustível do posto de Vencinho era

0004136-91.2016.8.27.2737

219542.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

praticamente o mesmo que do posto de Eduardo. Que o posto que tinha o valor do combustível mais fora da realidade do mercado era o Guararapes. Que os preços praticados por Eduardo a margem era mínima. Que Eduardo não conseguiria praticar os mesmos preços que o Guararapes praticava, pois não daria para pagar as contas. Que o valor do combustível do posto de Vencinho era compatível com o valor do posto de Eduardo, que nunca viu Eduardo e Vencinho combinar preços ou discutirem por conta dos preços. Que Eduardo nunca fez pedido ao declarante para apresentar projeto com a finalidade de Eduardo e Vencinho fazerem uma sociedade. Que lei de zoneamento é comum na atividade de vereador. Que como falou anteriormente o código deles é de 77, que agora que estão reformulando diante das necessidades, mas que é necessário fazer uma formulação geral. Que ouviu dizer de um fato cerca de onze a quinze anos atrás da morte de Raimundo e seu filho, que ficou claro na época da morte que Vencinho tinha participação. Que soube que Vencinho e Helvécio eram compadres e que houve uma desavença entre eles por conta da torrefação de Helvécio que impedia a abertura do posto central, que por conta disso eles não se falavam mais. Que foi chamado para prestar esclarecimentos na delegacia acerca das mensagens enviadas para Eduardo na época da morte de Vencinho, que o declarante foi procurado por um agente de polícia civil por duas vezes relatando que tinha informações sobre o processo, que o declarante não deu muita importância, que na segunda vez o declarante perguntou ao agente o que ele estava querendo, que na conversa o agente dizia que na investigação do delegado iria incriminar o Duda, que o agente relatou que tinha a possibilidade de tirar o Duda para não ser denunciado, que o agente sempre falava do delegado, que na terceira vez o declarante relatou que não poderia levar adiante sem nada, que perguntou pelas provas, que apresentaram ao declarante um pedaço de papel escrito a mando do delegado pedindo um valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que levou esse papel para Duda, que Duda falou que não tinha nada provado acerca dele, que Duda comunicou que iria levar o caso ao conhecimento do secretário de segurança pública. Que assim Duda procedeu. Que o declarante não sabe mais o que aconteceu com o processo depois. Que eles pediram um valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pelo não indiciamento do Duda, mesmo sabendo que não tinha provas contra Duda. Que mesmo sem provas levariam Duda ao indiciamento se não fosse pago o valor, que o agente de polícia informava que tudo isso era a pedido do delegado de polícia que conduzia as investigações. Que tem conhecimento que esse fato gerou um procedimento na corregedoria da polícia civil que está sendo apurado. Que não lembra quem era o secretário na época em que Eduardo levou o caso ao conhecimento, que o declarante ainda trabalhava na empresa nesse período. Que nunca mais teve contato com o agente. Que questionado se o acusado ou o pai do acusado já financiou alguma campanha política sua, o declarante respondeu que sim. Que é vereador licenciado, que no período de 2009 a 2012 foi vereador em Monte do Carmo, que de 2013 a 2017 em Porto Nacional. Que era contador do grupo das empresas de Eduardo, que desempenhou a atividade de 2002 até 2017. Que também foi contador do SINDIPOSTO no período de 2005 a 2017. Que durante um período foi contador do grupo Eduardo, contador do SINDIPOSTO e vereador. Que não vê nenhum interesse ou achismo na proposta de Lei que apoiou acerca da limitação entre os postos de combustíveis, que em 2016 essa lei foi extinta. Que não conheceu Alan e José Marcos. Que foi por boatos na rua que ouviu dizer que Vencinho matou Raimundo. Que não sabe qual foi o resultado do processo acerca da morte de Raimundo, que não sabia que uma pessoa foi condenada pelo crime. Que ouviu dizer muito na época que Duda matou Vencinho. Que não ouviu dizer que Helvécio anda de carro blindado, que não ouviu dizer que Helvécio anda com seguranças. Que não ouviu dizer se Vencinho tinha carro blindado e segurança (...)"



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

Observa-se, também, no processo o interrogatório do acusado Eduardo Augusto Rodrigues Pereira. Este negou a prática do fato afirmando não ter qualquer envolvimento relativo à morte da vítima Venceslau. Segundo ele, “(...) Que as acusações não são verdadeiras, são totalmente mentirosas. Que fará um breve relato de tudo o que lhe aconteceu durante esse tempo, acha que é até importante a família da vítima estar presente, pois talvez nem todos sabem o que aconteceu com sua vida. Que no dia do atentado, em 28/01, estava em Porto Nacional porque seu ex inquilino, Sr. Odílio, que inclusive foi testemunha deste processo, teve um despejo judicial. Que nesse dia o depoente estava hospedado no hotel Veredas junto com o motorista porque sua casa estava em reforma, e foi quando recebeu ligação de Geilson informando que o Seu Vencinho tinha sofrido um atentado. Que ficou surpreso, pois era uma pessoa conhecida na cidade como outras. Que foi trabalhar, foi o momento em que Odílio estava saindo da churrascaria e o depoente havia feito um contrato com Artur da Construtora Porto Seguro para poder fazer a reforma, e tinha uma viagem agendada para o Rio de Janeiro nessa época. Que nesse mesmo dia o depoente estava resolvendo problemas da churrascaria houve boatos de que tinham sido presos os executores, já tinham alguns boatos disso na cidade, e ao longo do dia, no final do dia saiu comentário que na delegacia estava surgindo seu nome como possível mandante. Que a vida inteira conviveu com fofocas em Porto Nacional, então nunca se preocupou com isso, e no dia seguinte o depoente foi embora para Palmas, e em seguida viajaram para o Rio de Janeiro. Que estava de férias quando um amigo em comum da família deles ligou falando que queria falar com o depoente, e ao questionar o que era, ele não quis dizer por telefone do que se tratava, sendo que nesse momento imaginou o que era, e ele pediu para que o depoente o procurasse quando chegasse em Palmas. Que assim o fez, sendo que esse amigo em comum falou ao depoente que estava preocupado com sua vida porque a família da vítima estava acusando o depoente de ter sido mandante, e sabiam que havia boatos, mas não sabia que era a família da vítima que estava o acusando, pensou que eram as pessoas que estavam falando. Que realmente nesse dia falou que ficou surpreso, pois não tinha menor sentido, nenhum fundamento de eles terem o acusado, porque nunca teve nenhum problema com Vencinho, na verdade teve contato com ele talvez duas vezes no máximo durante toda sua vida. Que uma única vez logo que assumiu o sindicato, o depoente fez uma visita ao escritório dele, e talvez em um evento encontrou com ele, mas nunca foi de ligar para ele, nunca ligou para ele, ele nunca ligou ao depoente. Que a relação de ambos era extremamente comercial e nunca tiveram problemas comerciais. Que o depoente então falou para esse seu amigo que ia realmente tomar cuidado, que estava assustado, não imaginava que iriam o acusar, pensou que era fofoca. Que contou aos seus pais, à sua família, eles ficaram sem entender o motivo disso tudo, não sabiam o porquê disso tudo. Que suas irmãs até cogitaram em falar com algumas filhas delas, sua mãe era paciente da Poliana, conhecia algumas delas, cogitaram até em falar, mas tiveram recado de que não tinham que fazer isso porque eles estavam muito revoltados com tudo isso e acharam melhor não fazer nada. Que durante esse tempo, ele estava internado e os boatos já cada vez aumentando, quando ele chegou a falecer várias pessoas ligaram para “a gente” falando que o animus da família estavam exaltados, que não era nem para saírem de casa, porque eles estavam ameaçando de morte, que iam vingar a morte de Vencinho custe o que custasse, quem quer que fosse. Que ficaram muito assustado com isso tudo, foi quando teve o enterro, e Geilson que é seu contador e também conhecia a família dele, foi ao velório no enterro, sendo que o depoente, muito preocupado, ligou para Geilson para saber se realmente estavam falando do depoente, se alguém estava falando sobre essas ameaças, e foi

0004136-91.2016.8.27.2737

219542.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

esse o motivo para saber, não foi porque o depoente estava preocupado se estavam falando seu nome, era para saber em relação a todas essas ameaças que estavam correndo em seu nome. Que após isso o depoente ficou sabendo que já estava sendo investigado e cada vez mais aumentando essas ameaças. *Que fez um roteiro, pois tem muitos assuntos e acaba que não vai lembrar de tudo.* Que depois dessas ameaças, continuou sua rotina normalmente, e durante essas investigações, alguns agentes de polícia foram até o posto do depoente e mandavam recado para o depoente através do segurança do posto que o único suspeito da investigação era o interrogado, e tudo estava indicando para seu lado, e perguntou se queria saber das investigações, e o depoente dizia que não tinha interesse, até porque não tinha nenhum envolvimento no crime. Que a partir daí esses agentes voltaram no posto querendo vender informações ao depoente sobre essas investigações, sendo que nunca teve interesse. Que durante essas investigações, teve aquela ligação do *INMETRO* que é objeto acho até da denúncia, em que o depoente se exaltou de fato porque os fiscais literalmente praticavam corrupção, não só com o depoente, mas com vários postos. Que pode dizer como presidente do sindicato que em todos os postos eles praticavam isso. Que gostaria de explicar o que aconteceu nessa ligação para esclarecer porque se exaltou: que em dezembro de 2015, havia um ano de inauguração do posto em Palmas quando esse agente chegou no posto, arrancou o lacre da bomba e falou que a bomba estava deslacrada. Que isso era um hábito, um costume que eles tinham de fazer nos postos para extorquir o empresário ou para autuar o empresário, não tinha como correr, ou era auto de infração ou era pagar propina. Que o gerente do depoente ligou e contou o que aconteceu, sendo que o depoente falou para passar a filmar o agente, e quando passou a filmar, ele parou de fiscalizar, e resolveu não fiscalizar mais. Que como presidente do sindicato, marcou reunião com o presidente do *INMETRO*, contou a história a ele, que orientou o depoente que fizesse um boletim de ocorrência contra esse agente, e assim o fez. Que fizeram a defesa, e nessa reunião ele chamou o diretor de fiscalização que é Neusimar, que é pessoa com quem o depoente conversou recentemente por telefone, ele prometeu ao depoente que mudasse o agente de fiscalização, só que eles não mudaram, e o agente descobriu sobre o boletim de ocorrência, e passou a perseguir o depoente. Que ele voltou a fiscalizar todos os postos do depoente novamente em janeiro ou fevereiro, não achou nada. Que chegou em Porto, a bomba de combustível tem uma placa que identifica se é de um bico ou dois, a vazão, tudo direitinho, e cinco ou seis anos atrás, o depoente tinha transformado essa bomba que era de um bico só, em bomba dupla, e não imaginava que tinha que trocar essa informação da bomba, pois já tinha tido várias fiscalizações e ninguém havia cobrado. Que nesse dia ele queria fechar o posto por conta dessa plaquinha da bomba, e realmente nesse dia estava na reunião do sindicato, e se exaltou porque estava muito nervoso com a reunião, e essa pessoa querendo fechar diante de toda a situação que já tinha relatado ao presidente. Que o depoente ligou para Neusimar, falou que o agente voltou, e estava perseguindo e querendo fechar o posto. Que Neusimar falou que não podia fazer nada. Que essa ligação durou aproximadamente 8 minutos. Que o depoente se exaltou e falou “então se você não pode fazer nada, eu vou ter que fazer alguma coisa, por favor, tire esse fiscal de lá”. Que realmente se exaltou de fato e acha que como ser humano errou, mas em momento algum falou que ia matá-lo ou fazer alguma coisa. Que depois disso, foi por isso que aconteceu essa ligação do *INMETRO*. Que coincidentemente o depoente tinha intimação para depor na delegacia no dia seguinte em relação ao homicídio, e no final de seu depoimento, onde estavam presentes delegados Hudson e Liliane, os quais perguntaram informalmente respeito das empresas e o depoente falou sobre esse episódio do *INMETRO*, inclusive na ligação o depoente fala que o *Inmetro* é o único órgão que cobra para poder fiscalizar os postos, e eles acharam que isso era uma propina que o depoente

0004136-91.2016.8.27.2737

219542.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

estava dando para os agentes, e na verdade é uma taxa que eles cobram na hora que fiscalizam. Que o depoente mostrou essa taxa para eles, nesse dia foram relatados todos esses fatos da ligação do INMETRO pro delegado, eles usaram isso no processo de má fé, porque eles sabem que isso não tem nada a ver com o homicídio do Vencinho. Que uns quatro ou cinco dias depois dessa ligação, eles já tinham ouvido esses áudios, e esse mesmo agente voltou ao posto ameaçando no sentido de intimidar o depoente, falou “olha, você falou, o seu patrão lá falou besteira no telefone, isso vai prejudicar ele...” e aí como o depoente viu que ele estava o intimidando ou vendendo informação, acredita que era isso, mandou chamar esse agente em seu escritório, tem pessoas que presenciaram ele lá, e deu o recado pra ele, falou “olha, realmente, toda essa história que contei para o senhor eu contei pra ele, agora, eu não tenho nenhum interesse nessa investigação, não quero saber disso aí, você pode me investigar, inclusive acho bom, pois só assim a família vai ver que eu não tenho nada a ver com o crime, nunca imaginei que poderia ser indiciado ou denunciado em um negócio que eu não fiz”, então falou a ele que poderia investigar o depoente a vontade. Que eles largaram o depoente de mão, sendo que 60 dias depois recebeu novamente a visita desse agente dizendo que o delegado Hudson havia o mandado até lá falar com o Geilson, e mandou dar o recado para o depoente dizendo que sabia que não era o depoente que havia mandado matar Vencinho, mas que estava sofrendo pressão por parte da família, e que se não quisesse ser indiciado, tinha que pagar 50 mil reais a ele. Que Geilson transmitiu o recado ao depoente. Que imaginou que eles estavam blefando, querendo tomar seu dinheiro, ou querendo armar algo para o depoente. Que pediu para Geilson enrolar eles, pois ia decidir qual decisão tomar. Que nesse momento falou como deputado Paulo Mourão, que orientou o depoente a falar com Dra. Angela, que era uma advogada de Palmas muito próxima ao Secretário de Segurança Pública, Dr. César Simoni, sendo que na época César estava para os Estados Unidos e pediu para que ela falasse com um delegado de confiança dele e esse delegado propôs ao depoente a pagar Hudson em flagrante para tomar as medidas cabíveis, sendo que o depoente rejeitou, pois não iria tomar atitude dessa de armar para ele, pois sabe que ele é uma corporação e achou que se fizesse isso poderia cavar sua cova no dia seguinte. Que rejeitou a proposta por achar que ele estava blefando e ficou por isso. Que quando foi em maio, 16/05 se não se engana, depois do depoimento prestado por Taliana em juízo, foi quando o advogado do sindicato à época ficou sabendo e mostrou os áudios dela. Que nessa época não sabia que o Promotor era Abel, viu pelos áudios, e como o conhecia da academia, malhavam praticamente no mesmo horário, teve a liberdade de ligar para ele para esclarecer os fatos, pois em momento algum imaginou que seria acusado de ter matado por um terreno ou por uma justificativa sem nenhum fundamento, e foi quando ele pediu à secretaria dele para retornar e marcou uma reunião com o depoente uma semana depois. Que nesse intervalo, não sabe quem mandou recado ao delegado Hudson, ele voltou em seu posto, mandou recado para o depoente, que ele só tinha o emprego dele, que o depoente tinha uma vida a perder, e que se o depoente falasse da extorsão iria morrer. Que mandou recado de volta por Geilson, falou que ele podia ficar a vontade porque não tinha prova, mas que se tivesse com certeza iria denunciá-lo. Que assim o fez, foi até o Promotor Abel, falou pra ele que embora se conhecessem, ele não conhecia o caráter e nem a personalidade do depoente, que estava à disposição para esclarecer qualquer fato, qualquer assunto relacionado a esse crime, pois tinha ficado sabendo que ele era o Promotor, falou ainda que colocaria seu sigilo bancário, sigilo telefônico, sigilo fiscal à disposição da justiça, foi no momento em que ele falou que não precisava disso, pois ele tinha isso a hora que ele queria. Que a partir desse momento o depoente viu que ele já tinha uma linha a seguir, e falou “tudo bem, eu sei que você tem a hora que você quer, mas eu vim aqui de livre e espontânea vontade, e se você tiver interesse,

0004136-91.2016.8.27.2737

219542.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

estou à disposição, mas parece que vocês estão esquecendo do passado, do histórico da vítima, embora fosse um empresário conceituado e trabalhador, mas que tinha série de inimigos, de adversários”. Que depois disso, seu advogado era Sandalo Bueno, advogado cível, pois nunca precisou de advogado criminal em sua vida. Que ele falou que não podia fazer nada, foi quando houve a denúncia, acompanharam tudo pela televisão, ficou em estado de choque, sem chão, o depoente e sua família, foi um baque em sua família, pois ficaram sem acreditar em tudo o que estava acontecendo. Que depois disso tudo, realmente sua rotina mudou, pois as pessoas passaram a acusá-lo na rua, praticamente a imprensa o condenou. Que depois que foi denunciado, que abriram o sigilo, que foi ver a denuncia, e ficou decepcionado porque são fatos que não conseguiram provar nada, simplesmente depoimentos contraditórios, indiciados sabendo de toda a extorsão, de tudo o que passou e ainda saber que foi denunciado dessa forma, não imaginaria que o Ministério Público agiria dessa forma, tinha outro conceito dele. Que o que mais o deixou indignado com a denúncia foi que dizia que o Seu Wenceslau não tinha atrito com ninguém na vida a não ser com o depoente. Que acha que diante de todos os elementos que têm nos autos já está mais que ele tinha inimigos, e nosso objetivo não é acusar A, B ou C, mas é pra provar que havia outras pessoas que poderiam ter sido investigadas e em nenhum momento foi, porque adotaram uma linha, fizeram denunciar o depoente e adotaram essa linha, sequer tiveram outras linhas de investigação. Que inclusive da denúncia consta que houve pagamento da parte do depoente, não conseguiram nem saber de onde saiu o dinheiro desse pagamento. Que trouxeram pessoas no processo que poderiam ter sido investigadas, relataram quem pagou o executor, se fosse o depoente jamais faria isso, tá aí o tal do Evangelista, eles falam que o pagamento foi em forma de carne, frango, e quem entregou carne e frango foi Evangelista, está no processo. Que pensa que a família nunca quis investigar quem matou. Que se questiona o porquê que eles não querem fazer isso, por que eles não querem a verdade, o porquê de não irem atrás da verdade, é fácil, está tudo nos autos, mas o objetivo maior é indiciar o depoente, não sabe por que essa perseguição para cima de si. Que esse caso que as testemunhas falaram de Seu Vencinho, que ele teria sido suspeito de matar lá, o promotor Abel que as testemunhas falaram que era o promotor do caso, que sabia do caso... Que a esposa do depoente teve uma reunião com o promotor Abel, antes de se apresentar a justiça, e o depoente fica pensando se isso for verdade, se realmente ele foi ameaçado como a Sueli disse, ele deu como suspeito do caso e falou que não tinha nem amizade e nem inimizade com a família, a esposa do depoente esteve no escritório dele e ele falou que não tinha amizade, mas que toda vez que ia ao posto de Talyanna tomava cafezinho com ela. Que então não sabe se foi a forma correta com que ele conduziu esse processo. Que falaram que o depoente era chefe do cartel, cartel que fez com que ele impedisse de montar posto em Palmas porque ele queria praticar preço baixo. Que Vencinho nunca praticou preço baixo. Que fica indignado porque a família toda sabe que ele nunca foi de praticar preço baixo, pelo contrário, teve mais de vinte anos de relação comercial com Vencinho, nunca teve problema comercial com ele, se fosse pra fazer qualquer coisa, ele montou um posto na praça a 100 metros do depoente, e não faz sentido na acusação de que o depoente teria mandado matá-lo depois de vinte e tantos anos por uma área, não faz sentido, a prova está aí. Que o próprio promotor do processo do cartel, tem quase convicção de que esse processo foi denunciado para justificar este processo, o promotor pediu absolvição por falta de provas, e depois descobriu que esse processo estava sendo investigado desde 1999, e depois de vinte anos que ele foi concluído, então aquilo foi feito para justificar este processo. Que a notificação da prefeitura, que falaram que eles se baseiam que ameaçavam o Vencinho por conta dessa área, e não sabe se isso foi imaginação deles, para o depoente isso é fantasia, dizendo que foi ameaçado por conta dessa área, que na verdade não

0004136-91.2016.8.27.2737

219542.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

foi denúncia, o depoente fez notificação de obra irregular, e como disse em suas entrevistas, poderia ser qualquer um, talvez Vencinho em sua frente seria melhor que outro concorrente, só que o depoente como presidente da entidade teve a obrigação de fazer, porque não era o Duda que estava ali, eram várias pessoas que estavam falando que estava sendo construída obra irregular, e se ela teve problema na prefeitura, tinha que resolver com Amastha. Que o depoente sequer conhecia o funcionário da prefeitura que ela falou que falou no nome do depoente, que era sócio de Amastha. Que ela falou tanto desse cara, mas não o colocou no processo. Que a defesa do depoente foi que colocou o cara no processo para dar o testemunho dele, e ele a desmentiu totalmente, falou que estava servindo o pai dela, que estava lá para ajudar o pai dela, que sequer conhecia o depoente, que em nenhum momento foi lá falar em nome do Amastha e em nome do depoente. Que então não sabe o porque de tanta mentira, é isso que não consegue entender. Que inclusive esse Fred Lustosa, para poderem ouvi-lo tiveram que pedir condução coercitiva, pois ele estava correndo, ele até chegou a falar para o advogado do depoente que estava sendo pressionado para não dar esse testemunho. Que dentre outros vários depoimentos que foram feitos em seu desfavor, começando pela Talyanna que pra mim é uma dissimulada, que mente descaradamente, que sabe dos problemas que o pai dela tinha, que não muda nem o semblante para mentir. Que o marido de Talyanna falou e todo mundo sabe que apesar de Vencinho e Helvécio serem compadres não se falavam a dez anos, que eles sabem disse, que o interrogado se pergunta o motivo de estarem defendendo Helvécio disso tudo, qual o motivo de não falarem a verdade, que o próprio Weber confessou na Gaeco, que tentaram inverter isso na audiência, mas a verdade é que Porto Nacional todo sabe. Que até no depoimento de 06 de maio ninguém nunca tinha falado nada a respeito do interrogado ou acusado diretamente, que a Talyanna começou a falar sobre sapatinho rosa só no dia 10 de maio, que Talyanna foi depor e estava junto com a Marilene no carro, que Marilene também cita a questão de sapatinho rosa e fala que Porto Nacional inteiro conhecia esse apelido, que vem a Talyanna e diz que quem sabia desse apelido era só a família, que os depoimentos são totalmente contraditórios. Que Helvécio infelizmente é um demente mental que fala uma coisa e depois diz outra, que é até difícil falar de Helvécio. Que é notório e todo mundo sabe que Helvécio pratica preço baixo, que se o motivo do crime é esse, talvez quem tivesse que ter morrido era o Helvécio e não o Vencinho. Que o próprio Helvécio já disse que em nenhum momento eu ameacei a vida dele, que por que estaria ameaçando Vencinho que nunca praticou preço baixo. Que o próprio Hermício Parente deu depoimento e sendo uma das pessoas mais próximas de Vencinho não relatou que sabia dessas ameaças. Que tantas ameaças de morte e não foram feitas nenhum boletim de ocorrência, que foram vários depoimentos contraditórios. Que não conhece as pessoas indicadas como executores, nem mesmo as esposas dos mencionados executores. Que durante muito tempo ficou tentando se autodefender e ficou ouvindo diversos áudios na intenção de encontrar algum elemento para se defender e provar sua inocência, que durante esses áudios, que são muitos e sabe que é muito difícil ouvir todos, que talvez a polícia não pegou o verdadeiro mandante porque não quis, que chegou a relatar de umas coisas que tinham nos áudios e o delegado Hudson tinha total desconhecimento, que Hudson confessou que realmente a investigação ficou incompleta e que poderia ter dado o melhor de si, que tanto o delegado como os policiais, que declarou que realmente não tem uma prova de ameaça do interrogado e que não conseguiu localizar nenhum pagamento realizado por ele também. Que é uma série de fatos que aconteceram que o interrogado fica se perguntando por que foi indiciado se não conseguiram achar nada. Que ao longo desse processo de instrução teve o novo inquérito e deseja relatar como aconteceu, que estava no posto, que na época estava em reforma na parte elétrica, que estava o interrogado, seu segurança, um eletricista e o seu

0004136-91.2016.8.27.2737

219542.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

gerente. Que chegou ao local um rapaz falando de parte elétrica, que pensou que era alguém de lá mesmo, que esse rapaz foi até a bomba e depois retornou querendo falar em particular com o interrogado, que ficou preocupado, pois não sabia quem era. Que o rapaz se apresentou dizendo que o interrogado não o conhecia, que ele se chamava Aderlan e estava preso junto com o Marcos e o Alan, que disse ao interrogado que poderia ficar tranquilo que ninguém nem comentava do nome dele na cadeia e que todo mundo sabia que não tinha sido o interrogado o autor e que podia ficar tranquilo. Que o interrogado disse que estava tranquilo e que não tinha motivo para ficar preocupado, que nesse momento perguntou a Aderlan se ele sabia quem era, pois como ele ficou preso com os autores, o interrogado imaginou que eles conversavam, que Aderlan respondeu que não sabia, mas se soubesse falaria ao interrogado. Que depois de trinta dias Aderlan procurou o interrogado novamente e falou que tinha desvendado quem mandou matar a vítima, que Aderlan informou que foi Fabrício o mandante, que Aderlan relatou que os motivos foram umas coisas de Vencinho prometeu a Fabrício, bem como umas empresas que foram colocadas em nome de Fabrício. Que perguntou a Aderlan se tinha alguma prova disso, que Aderlan respondeu que não e perguntou ao interrogado se tinha como consultar se tinha alguma empresa no nome de Fabrício, que de maneira ingênua consultou o CPF de Fabrício e verificou que não tinha nenhuma empresa em nome dele, que falou a Aderlan que isso não provava nada e que essa conversa estava totalmente equivocada e que achava que não era isso. Que Aderlan contou que tinha um cara que sabia, que tinha participado do crime e se chamava Tomaz, que pelo fato de já ter ouvido muitos áudios, lembrou que Tomaz falava diretamente com o Alan. Que ouviu muitos áudios de Alan e de outras pessoas, que Tomaz realmente estava envolvido, que pensou que essa história poderia ter sentido. Que o interrogado falou que precisava de uma prova, que Aderlan disse que poderia fazer uma gravação e mostrar. Que Aderlan fez uma gravação conversando com o Tomaz e trouxe para o interrogado, que mostrou aos seus advogados e os mesmos disseram que não tinha fundamentos, provas e que não adiantaria usar, pois não resolveria nada. Que Aderlan continuava a sustentar que era verdade, que o interrogado disse a ele que não tinha interesse nisso. Que depois Aderlan voltou com o Severiano dizendo que era um policial civil, que chegou a mostrar a carteira, que apresentaram ao interrogado um dossiê pronto, que o interrogado disse que se fosse verdade que procurassem o Ministério Público e apresentassem o dossiê para que apurasse, que não utilizaria esse dossiê em seu processo. Que de fato Aderlan pediu R\$ 300.000,00 reais, que disse que jamais pagaria ele por uma coisa que não fez. Que como não conseguiram extorquir o interrogado, eles foram tentar extorquir o Fabrício também. Que se o interrogado fosse o mentor dessa história, jamais mandaria ir atrás de Fabrício. Que eles foram atrás de Fabrício, mas não conseguiram extorquir, que parece que o inquérito foi concluído e depois voltou à reabertura dele. Que foi isso que aconteceu com esse Aderlan de fato. Que paralelamente a isso teve o caso da Marilene, que uma vez o Dino o ligou, que na realidade tinha chamado o Paulo Mourão para ser testemunha, pois o conhecia a muito tempo, que arrendou o posto dele durante 13 anos e que ele conhecia a sua conduta e o seu caráter, que Paulo Mourão sempre acreditou no interrogado, todavia não aceitou ser testemunha por também manter uma proximidade com a família da vítima. Que Paulo Mourão sugeriu o Dino para ser testemunha, que o interrogado também conhece o Dino, que Dino é seu amigo e também chamou para ser testemunha. Que um ano depois Dino ligou para o interrogado e falou que tinha uma notícia boa, que perguntou a Dino qual era, que Dino relatou que Marilene era cliente da sua esposa Selene, que Marilene estava no salão um dia e comentou que o interrogado não tinha nada com a história da morte de Vencinho. Que realmente a notícia era boa, que bom mesmo se falasse isso em depoimento, que Dino se ofereceu para

0004136-91.2016.8.27.2737

219542.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

falar com Marilene, que Duda relatou que avisou a Dino que não poderia falar com Marilene, tendo em vista de Dino era sua testemunha, que Dino não falou. Que por acaso Dino encontrou Marilene um dia em uma loja de gesso, que Dino disse que não resistiu e foi falar com Marilene que realmente só queria que ela falasse a verdade, que Dino relatou que ficou sabendo o que Marilene tinha comentado no salão da mulher dele. Que Marilene interpretou de outra maneira e que o interrogado entende até como uma armação de colocar que ele estava tentando comprá-la. Que depois que Dino conversou com Marilene ligou para dizer que tinha outra notícia boa, que alertou a Dino que não deveria ter conversado com ela. Que Marilene queria encontrá-lo, que disse a Dino que jamais de encontraria com ela, que não tinha nada para conversar, que só queria que Marilene falasse a verdade. Que a seu respeito 99% dos depoimentos que Marilene deu é mentira. Que depois disso Marilene passou ir atrás do Dino com a intenção de encontrar o interrogado. Que alertou que Marilene estaria gravando e armando para cima de Dino. Que a esposa de Dino na ingenuidade pensou que nunca ia ser gravada e achou que Marilene era amiga. Que a acusação usou de má fé e fez uma degravação totalmente equivocada mudando todo o teor da conversa, que sequer juntaram o áudio nos autos na época. Que levaram Vossa Excelência ao erro de que o interrogado estava tentando coagir a Marilene. Que em nenhum momento pediu a Dino para procurar alguém, que nem tinha motivos para tal pedido, que nem conhece a Marilene e não tem interesse de conhecê-la, que não tem motivos para pedir Marilene para mudar depoimento, até por que o depoimento dela é contraditório, que em dado momento ela diz que presenciou conversa do Duda e em outro momento fala que não presenciou. Que Marilene diz que ele ameaçou a vítima uma semana antes do atentado, mas não consta nenhuma ligação. Que sua defesa insistiu muito na bilhetagem e na chave *rash*, que é essa chave que garante a integridade da bilhetagem. Que pelo fato da bilhetagem vir em Excel, que poderiam ter sido suprimidas algumas ligações, que por esse motivo solicitou a chave *rash*. Que na bilhetagem juntada na última semana foram só números conhecidos que ligaram para o Vencinho, que não consta ligação de nenhum número estranho. Que a acusação sequer teve o trabalho de identificar os interlocutores para saber se realmente houve algum número estranho que ligou, que todos os números foram conhecidos, que foram várias mentiras, que infelizmente foi isso que aconteceu. Que sua vida virou de cabeça para baixo depois disso tudo, que infelizmente teve que passar por isso, que nunca imaginou ser indiciado por um crime que sequer passou perto. Que já teve situações desagradáveis com a Poliana em algumas ocasiões, que já foi coagido por ela em um restaurante. Que isso são coisas que ele não consegue entender. Que confirma que não conhece os executores e nunca os viu. Que nunca falou com Alan e Marcos por telefone, que nunca fez negócios com os mesmos. Que em relação à assertiva de que o interrogado tenha encomendado a morte da vítima por R\$ 350.000,00 reais, relata que liberou a quebra de sigilo bancário, que não houve nenhum desembolso referente aos que são citados como pagamento. Que o próprio delegado relatou que não conseguiu provar que houve desembolso por parte do réu. Que não conheceu nenhuma das esposas dos apontados como executores, que não teve nenhum contato pessoal ou por terceiros com essas pessoas. Que não houve nenhuma ligação do interrogado para essas pessoas. Que as bilhetagens e quebra de sigilo comprovam o que o réu falou. Que as informações davam conta que o acusado fazia ameaças por telefone, que nem a família de Vencinho se interessou em pedir a quebra de sigilo telefônico da vítima. Que o delegado falou que não foi feita a perícia no telefone de Vencinho por que não tinha carregador para o celular. Que o Callebe em depoimento falou que tinha sido feita a perícia, que realmente foi feita uma perícia, mas foi depois que o réu pediu. Que na perícia constou o uso do aparelho para algumas ligações após a morte de Vencinho, que as ligações que foram recebidas antes da morte não têm nenhuma ligação com

0004136-91.2016.8.27.2737

219542.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

o interrogado ou qualquer outra pessoa. Que nunca conversou com a vítima sobre alinhamento de preço. Que a vítima não fazia parte do Sindiposto. Que durante sua gestão no Sindiposto foram abertos em Porto Nacional de quatro a cinco postos, já me Palmas cerca de vinte postos. Que pelo que sabe que no processo de Vencinho não constava o alvará de construção do posto em Palmas. Que pelo o que conhecia do Vencinho não por amizade, mas conhecendo o jeito dele, que Vencinho era como seu pai, costumava construir obra sem alvará, que ele não tinha costume de pegar licença e mantinha esse hábito. Que inclusive o TRR de Vencinho foi embargado pela ANP, que ele tinha hábito de construir dessa forma. Que Vencinho não tinha a documentação completa para abertura do posto. Que mesmo depois da morte de Vencinho o posto nunca foi aberto. Que depois do oferecimento da denúncia não acompanhou o processo, que sabe que a Talyanna relatou que entrou com uma demanda judicial, que se foi deferido ou não, não tá ciente do processo. Que é muita irresponsabilidade de Poliana falar que ele é sócio de Amastha. Que não havia nenhum prejuízo a sua pessoa caso a vítima construísse o posto. Que não sabe se depois dos fatos se foi construído algum posto nas imediações do seu posto. Que a área onde a vítima queria construir o posto era área rural, que o que sabe do processo da prefeitura é que houve um parecer desfavorável para a abertura do posto de propriedade da vítima por conta da lei que existia e por conta do plano diretor, que o Amastha estava fazendo um projeto de lei para zonedar aquela área rural. Que o próprio Helvécio falou que nunca foi ameaçado pelo interrogado. Que em relação à Vencinho não tem nenhuma prova de que o acusado o ameaçasse. Que a última vez que falou com a vítima foi a uns cinco anos antes da morte. Que nunca foi chamado na cidade pelo apelido de sapatinho rosa. Que o acusado relata que chegou a encontrar Vencinho por duas vezes em todo esse tempo de vida. Que não tinha contato com Vencinho. Que em toda a perícia das provas e principalmente das escutas telefônicas não consta nenhuma prova de envolvimento do acusado com nenhuma das partes, que não consta ligação para Vencinho e Alan. Que soube pela imprensa da condenação do executor do crime. Que nenhum deles indicou o interrogado como contratante do crime. Que em nenhuma interceptação foi citado o nome do acusado com mandante ou contratante. Que chegou ao interrogado informações pretéritas de um processo que Vencinho tinha contratado uma pessoa para executar o Raimundo e Eguinaldo, que depois viu no processo que foi juntado depoimentos que relatam de que foram encontrados objetos e a arma do crime no posto de Vencinho, que inclusive o réu desse processo confessou o crime envolvendo familiares do senhor Vencinho. Que pediu uma perícia privada nas interceptações, que não tem conhecimento se o Ministério Público ou assistente de acusação impugnou o resultado dessa perícia. Que contratou essa perícia para justamente provar que não tinha feito nenhuma ligação, assim como nenhuma pessoa próxima a sua pessoa tinha feito ligação com esses executores, que baseado nessas escutas foi diagnosticado que não tem nenhuma pessoa próxima ao interrogado ou qualquer ligação sua para os executores ou pessoas próximas da vítima. Que a polícia solicitou a identificação de todos os interlocutores, mas sequer teve o interesse de identificá-los. Que entre as ligações identificadas no celular da vítima eram do gerente da fazenda, Weber e do gerente do posto também, que foi possível identificar pelos telefones que foram disponibilizados no processo, que todas as ligações foram de números conhecidos. Que não foi identificada nenhuma ligação do interrogado ou de familiares para a vítima Vencinho. Que pelos relatos ele era inimigo de Vencinho, por qual motivo ia propor uma sociedade, que isso é mais uma invenção da Talyanna, que se o fato de tentar uma sociedade com Vencinho fosse verdade ia ser até bom, que assim provaria que não tinha nenhuma inimizade com ele. Que quem tem problema com a concorrência é a Talyanna, pois não consegue aceitar as legislações ou talvez o pai dela que também tinha problema de aceitar. Que o interrogado para conseguir um alvará

0004136-91.2016.8.27.2737

219542.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

de construção do seu posto demorou um ano e meio, que nunca teve problema com a concorrência e pensa que todos precisam agir de acordo com a lei, que sempre pregou isso durante sua gestão no sindicato. Que a localização do posto da vítima não ia interferir no posto do interrogado em Taquaralto, que o outro posto que Talyanna aponta que o interrogado e sócio de Amastha, o próprio Amastha indeferiu o projeto do posto, que esse posto nunca chegou a ser aberto, que esse posto de Taquaralto não pertence mais ao acusado, que foi devolvido a Paulo Mourão. Que há cerca de 25 anos era concorrente com Vencinho em Porto Nacional. Que quem baixou o preço em Porto Nacional foi o Helvécio. Que sabe da história de que quando Vencinho foi abrir o posto Real ao lado da torrefação de café de Helvécio teve um problema com o corpo de bombeiros, pois o posto não poderia ficar ao lado de uma torrefação. Que houve uma disputa entre Helvécio e Vencinho para saber quem estava errado, que Helvécio dizia que estava certo pelo direito adquirido dele que estava no local há muitos anos, que Vencinho dizia que Helvécio deveria sair de lá, pois tinha uma ação civil pública, que nessa época eles brigaram, que comentam que Helvécio abriu um posto simplesmente para provocar o Vencinho. Que Helvécio pratica um preço inviável e não cumpre com as obrigações, que no processo foram juntados mais de um milhão de indenização de dívida trabalhista contra ele. Que os preços praticados por Vencinho nesses 25 anos de concorrência eram compatíveis, que na realidade Vencinho nunca foi de praticar preços baixos, que em Ponte Alta Vencinho praticava o preço acima de Palmas. Que em Aparecida do Rio Negro o posto da rede da vítima tem concorrência e teve que baixar o preço, que isso é natural do mercado. Que é o mercado que determina esses preços, que Vencinho nunca foi de praticar preço abaixo, que na realidade ele sempre praticou acima por vender muito para a prefeitura. Que a proposta do delegado Hudson para o pagamento de R\$ 50.000,00 reais pelo não indiciamento do interrogado não foi feita de forma pessoal, que a proposta foi através de um agente de polícia para a pessoa de Geylson. Que basicamente a proposta de propina foi realizada pelo mesmo agente, que também teve outro agente, mas que não se recorda muito bem. Que quando foi procurar o representante do Ministério Público em seu gabinete o interrogado não tinha sido denunciado. Que nunca ouviu falar que Helvécio queria abrir um posto em Palmas. Que é dono de áreas para postos em Palmas. Que nunca soube que Vencinho sofria ameaças. Que não tinha contato com Helvécio. Que todo mundo em Porto Nacional sabia da discussão entre Helvécio e Vencinho e que eles não se falavam. Que o nome do agente de polícia que o procurou para falar da proposta para que o interrogado não fosse indiciado é Rogério, que Rogério trabalhava diretamente com o delegado Hudson. Que foi apreendido seu computador e o seu celular por uma busca e apreensão da polícia federal, que nesse computador havia informações que relatavam essa tentativa de extorsão inclusive com elementos probatórios, que isso foi de conhecimento da polícia federal. Que a denúncia de que o interrogado tinha adquirido uma sentença do desembargador partiu da Talyanna, embora o desembargador tenha indeferido a sentença umas três vezes antes, que ao deferir a sentença a Talyanna denunciou o desembargador. Que no período em que ficou o interrogado ficou afastado a defesa permaneceu atuando nos autos, que a defesa deu entrada com Habeas Corpus de revogação de prisão, que na época o relator era o Ronaldo, que o pedido foi indeferido. Que posteriormente se apresentou a autoridade policial e ficou preso por 35 dias, que nesse período também foram interpostos outros pedidos de liberdade que também foram indeferidos, que após uns três ou quatro pedidos de liberdade que lhe foi concedido o direito de responder o processo em liberdade. Que após o deferimento do Habeas Corpus participou de todos os atos processuais. Que acerca do processo do cartel em Palmas verificou que o processo tinha mais de vinte anos, que era do Ministério Público Federal e depois passou para o Ministério Público Estadual, que na época estava na gestão do sindicato e prestou uns

0004136-91.2016.8.27.2737

219542.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

quatro depoimentos junto ao Ministério Público para esclarecimento dessa questão de preços. Que toda essa investigação de cartel só surgiu depois que Helvécio montou o posto e que veio a praticar um preço totalmente fora da realidade do mercado. Que o alinhamento de preço não quer dizer que exista um cartel, que o alinhamento de preço vem da distribuidora. Que a sociedade não consegue entender por qual motivo Helvécio consegue trabalhar com um preço e os outros não conseguem e então supõe que seja cartel. Que próximo de se apresentar a justiça o Ministério Público resolveu de uma hora para a outra soltar essa denúncia baseada em pesquisa de preço. Que pelas testemunhas ouvidas e provas colhidas a denúncia foi julgada improcedente. Que ninguém mais que o interrogado quer justiça. Que esse processo tem tentado destruir a sua vida e tem certeza que se fosse o culpado sua família e seus amigos não estariam lhe apoiando. Que durante 41 anos da sua vida nunca brigou, que não entende o motivo dessa perseguição, que não entende o indiciamento da polícia e a denúncia do Ministério Público. Que não entende por que a família não quer saber quem mandou matar a vítima. Que a única coisa que deseja é que o processo seja analisado com bastante cautela, pois é um processo bem extenso. Que se o senhor encontrar qualquer coisa que a convicção levar a pronúncia que o senhor mostre o elemento que tem envolvimento do interrogado nesse crime. Que no processo trouxe vários elementos que eles poderiam ter descoberto quem mandou matar, que parece que nunca houve interesse por parte da família. Que tem certeza que tem muita gente que não dormiu por que sabe que não foi o interrogado que cometeu esse crime, principalmente por parte desse promotor, que ele sabe, pois conhece sua família do interrogado. Que o Promotor sabe que não tem provas, que o ele sabe que Vencinho tinha atritos e sabe que poderia ser outras pessoas, mas sequer houve investigação. Que nada vai apagar o trauma que passou na sua vida. Que espera que seja resolvido o mais rápido possível para que consiga ter paz novamente. Que se for possível encontrar o mandamento, que a imprensa já praticamente o condenou. Que por mais que seja absolvido ainda vai ficar com essa mancha. Que se procurem saber a verdade dos fatos. Que só pede para que o processo seja analisado com muito carinho (...)"

Pois bem. Entendo, através dos depoimentos acima transcritos, que não há elementos indiciários suficientes no processo que possam apontar que o acusado EDUARDO AUGUSTO RODRIGUES PEREIRA foi o mandante do homicídio descrito na denúncia.

É importante, desde já, registrar que a defesa técnica, na instrução criminal, conseguiu demonstrar que só existem nos autos conjecturas sobre a possível participação do mencionado acusado no fato descrito na denúncia.

Neste ponto, abro um parêntese para registrar que o presente processo pode ser dividido em dois momentos.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

O primeiro momento denominado “antes da instrução” em que se continuou investigando mesmo com o processo em curso. Nesta fase, tem-se, ainda, a preocupação excessiva da defesa técnica apenas em formular petições nos sentido de protelar o andamento do feito.

Neste momento, realmente, é preciso confessar que foi uma fase difícil em que o tumulto prevaleceu, sendo que ocorreu uma investigação paralela ao curso do processo e, também, houve uma precipitação nas atuações defensivas no sentido de tentar barrar o andamento do processo.

Sem dúvida nenhuma, houve uma confusão de dados informativos em que devo admitir dificultou o bom andamento do processo.

O acusado estava sendo processado e, ao mesmo tempo, continuavam os atos investigativos contra ele, sendo que isto prejudicou naquele momento o trabalho da defesa técnica.

Diante desta fase tumultuada, em que vigoravam as simples suspeitas oriundas do inquérito e responsáveis pelo recebimento da denúncia, foi decretada a prisão preventiva do acusado.

É importante deixar bem claro que o grau de convicção para a decretação da prisão preventiva do acusado foi prejudicado pelo tumulto causado pelas continuações das investigações e o açado trabalho protelatório da defesa técnica e da autodefesa.

Mas, devo asseverar que, para decretação da prisão preventiva foi feito um juízo sumário, através de uma cognição superficial, fundadas em simples suspeitas retiradas do material indiciário construído pela autoridade policial.

É importante frisar, para os que possam fazer um juízo precipitado sobre a decretação da prisão preventiva, que ela se deu nos autos com base em um perigo processual.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

A jurisprudência e a doutrina entendem que é possível que um acusado inocente, por temor, possa alterar a pureza da prova, porém, como já mencionado, seria um perigo meramente processual cuja valoração não implicaria, como não implicou no presente caso, em um julgamento antecipado de culpabilidade do acusado.

Segundo Odone Samguiné, “em relação à denominada alteração das provas, derivada da consideração que somente o culpado teria interesse em modificar fatos, pelo contrário, a prisão impede que o imputado, mesmo se inocente, encontre elementos para realizar uma defesa adequada” (Prisão Cautelar, Medidas Alternativas e Direitos Fundamentais, editoria Forense, página 245).

Com isso, ressalte-se que a prisão preventiva do acusado foi decretada, em uma fase que posso denominar de “tumultuada”, através de um juízo sumário dos elementos investigativos existentes nos autos, com o objetivo de evitar um perigo processual de possível alteração de prova, sendo que esta não implicou em um juízo antecipado de culpabilidade, pois, como já mencionado, até mesmo um acusado inocente pode gerar este risco instrumental.

Em um segundo momento no processo, denominado por mim de “durante e após a instrução”, reconheço o trabalho de desconstrução da defesa técnica de toda a linha de investigação que predominou até o início da instrução.

Confesso que a confusão de petições e a ânsia da defesa técnica em fazer valer seu entendimento de paralisar o procedimento a todo o custo, logo no início do processo, dificultou uma visão clara de todos os dados existentes nos autos.

No entanto, o divisor de águas neste caso foi realmente o trabalho desempenhado pela defesa técnica, após o início da instrução, no sentido de demonstrar que a pretensão acusatória se baseava em meras conjecturas e não em “indícios suficientes de participação”.

Com isso, a atividade da defesa técnica, ao longo da instrução, restou direcionada a demonstrar que não existiam dados concretos e sérios para embasar uma decisão de pronúncia.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

Com os depoimentos testemunhais, sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa, verifiquei a ausência de elementos concretos para se formar um juízo de alto grau de probabilidade da participação do acusado no evento criminoso descrito na peça inicial.

Logo, a defesa técnica demonstrou no curso da instrução criminal a existência de um mosaico probatório insuficiente e contraditório impeditivo de se considerar a alta probabilidade de participação do acusado no fato delituoso narrado na denúncia.

Com isso, admito, com o respeito aos entendimentos contrários, que se tem no processo uma mera possibilidade de participação do acusado no evento criminoso descrito na inicial acusatória.

A meu ver, os dados probatórios existentes no processo são frágeis para a formação de um juízo de elevada probabilidade de participação.

Convém ainda ressaltar que a fase do *iudicium accusationis* deve ser entendida, no referido procedimento, como um filtro, já que sua função é evitar a remessa ao Tribunal do Júri nos casos em que o material probatório existente nos autos demonstrem apenas a existência de simples suspeita de participação.

Logo, como já mencionado, não se pode simplesmente encerrar uma fase e começar outra automaticamente.

É preciso uma análise apurada e criteriosa de todos os dados probatórios existentes no processo para a formação de um conhecimento judicial baseado em um elevado grau (maior verossimilhança) de participação.

Reitero que o ato de envio a sessão do júri não pode ser confundido com um instrumento automático de permissão de que simples presunções devam ser julgadas pelo juiz natural da causa.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

Pelo contrário, cabe ao juiz de direito responsável pela condução da instrução ocorrida na primeira fase do procedimento do Tribunal do Júri verificar, criteriosamente, se a prova existente é razoável e consistente para formar um juízo de alta probabilidade de culpabilidade.

Posto isso, tem a primeira etapa do procedimento bifásico do Tribunal do Júri o objetivo de avaliar a suficiência ou não de razões (justa causa) para levar o acusado ao seu juízo natural, funcionando o juízo da acusação (*iudicium accusationis*) como um filtro pelo qual somente pode passar uma acusação concreta, fundada, viável, plausível e idônea a fim de ser objeto de decisão pelo juízo da causa (*iudicium causae*).

Neste sentido, ensina a doutrina de Aramis Nassif, que, “*não é menos verdadeiro que a ausência de qualidade probatória no contraditório é inválido para sustentação de qualquer convencimento para o magistrado . Aqui concorrem princípios fundamentais do homem: devido processo legal, ampla defesa, etc.*” (*O Júri Objetivo . 2. ed. revista e atualizada. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001, p. 44, g n*).

Realmente, pelas provas produzidas em juízo, no que se refere a autoria intelectual imputada na denúncia quanto ao acusado Eduardo Augusto Rodrigues Pereira, o juízo de probabilidade pode ser considerado extremamente baixo, sendo, com isso, temerária a sua submissão ao julgamento do Tribunal do Júri.

Ressalte-se que a expressão “indício suficiente de autoria” deve ser interpretada em sentido quantitativo, denotando um grau de intensidade maior que a simples suspeita.

Neste momento, devo fazer uma verificação de todos os dados e informações constantes nos autos.

Esta verificação harmoniosa de todos os elementos probatórios é importante para demonstrar meu entendimento de que existe nos autos apenas simples suspeitas de participação.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

Repito que a verificação do material probatório existente nos autos é essencial para formação de um convencimento a respeito do preenchimento do requisito do “indício suficiente de autoria”.

Trata-se de um juízo de conhecimento sobre a manifestação nos autos da alta probabilidade de participação.

Com isso, quero deixar bem claro que a pronúncia não é uma decisão automática despida de um juízo cognitivo sobre a presença de seus requisitos previstos em lei.

Vejo que o Ministério Público, corroborado pelo Assistente da Acusação, baseou seu pedido de condenação nos depoimentos das testemunhas MARILENE BATISTA DOS SANTOS, TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES e WEBER HOLMO BATISTA (evento 857).

Segundo o nobre Promotor de Justiça, não há dúvidas de que à época dos fatos, a vítima estava sendo ameaçada de morte pelo acusado Eduardo, pelo fato daquela querer construir um posto de combustíveis na cidade de Palmas/TO para praticar preços mais baixos do que os da concorrência, o que esbarrava nos interesses do acusado, já que este, além de ser presidente do SINDIPOSTO, era arrendatário de um posto de combustíveis no trevo de Taquaralto, bem como possuía em frente a área da vítima, uma área também destinada para instalação de posto de combustível.

O ilustre Presentante do Ministério Público ainda cita o depoimento do agente de polícia civil, Callebe Pereira da Silva (EVENTO 857), aliado às interceptações telefônicas e suas degravações nos autos de nº 0000590-28.2016.827.2737, os quais, segundo o douto Promotor de Justiça confirmam o recebimento de pagamento de dinheiro e a promessa de pagamento aos executores do delito.

Porém, com a devida vênia, estes depoimentos não são suficientes para se formar um juízo de alta probabilidade.

Pelo contrário, servem apenas para indicar uma mera suspeita.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

Com a devida vênia, estes relatos apenas nos levam a um cenário de simples possibilidade, sendo que, neste contexto, não é possível submeter o caso ao Tribunal do Júri.

Como mencionado nas linhas anteriores, também preciso analisar os demais elementos de prova existentes nos autos para reforçar o meu entendimento de que os depoimentos citados pelo Ministério Público reproduzem meras suspeitas da participação do acusado na prática do crime.

É necessário um exame de todo material probatório a fim de ter uma idéia mais clara que só se seguiu uma linha de investigação e de que esta só conseguiu demonstrar durante todo o iter procedimental apenas uma suspeita sobre a participação do acusado no homicídio.

Neste sentido, tem-se o depoimento, já transcrito, do douto Delegado de Polícia.

A existência deste depoimento no processo é crucial para formar o convencimento de que seria uma temeridade sujeitar o acusado ao Tribunal do Júri.

O nobre Delegado Hudson Guimarães Leite afirmou que não apurou qualquer prova técnica no sentido de que o acusado tenha perpetrado ameaça de morte à vítima e, do mesmo modo, ele foi incisivo ao afirmar que nas bilhetagens não foi encontrada qualquer ligação telefônica entre o acusado e a vítima.

Observo, ainda, que o nobre Delegado de Polícia afirmou que os executores do crime, em nenhum momento do processo, citaram o nome do acusado como sendo o mandante, sendo que ele também disse que não conseguiu vislumbrar relação do acusado com quaisquer outras pessoas mencionadas na fase investigativa.

Segundo o senhor Delegado Hudson Guimarães Leite, este baseou o indiciamento do acusado Eduardo Augusto exclusivamente nos depoimentos testemunhais, uma vez que não houve prova técnica, acrescentando, repise-se, que, não obteve prova de que



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

os executores do crime tenham recebido pagamento, bem como que o acusado desembolsara qualquer valor para esse fim.

Cumpre ressaltar que o senhor Delegado de Polícia, embora tenha afirmado que esteve de posse do aparelho celular da vítima, não o periciou sob a alegação de que não havia carregador de bateria que pudesse ser utilizado naquela versão; cuja perícia era reputada como de extrema importância, a fim de demonstrar qualquer ligação do acusado com a vítima.

Outro ponto que merece destaque na “verificação” de todas as provas existentes nos autos, diz respeito à suposta concorrência entre a vítima e o acusado envolvendo postos de gasolina.

Conforme apurado nos autos e demonstrado pela defesa técnica na instrução, não há demonstração clara de que a vítima seria concorrente direta do acusado, uma vez que o imóvel deste último, onde seria construído um posto de combustível, se localiza do outro lado da rodovia, o que, em tese, não representa disputa com o Sr. WENCESLAU LEOBAS, dos mesmos clientes, mormente porque esse tipo de concorrência, conforme asseverado nos autos pela defesa técnica, se dá caso os empreendimentos estejam na mesma margem e próximos, o que não é o caso do processo.

Constato, nos autos, que a vítima não vendia combustível abaixo do valor cobrado no mercado, sendo que até mesmo, em dado momento, fora multada pelo Procon por praticar preços abusivos, conforme documentos juntados pela defesa, não havendo assim demonstração de alinhamento de preços, uma vez que a vítima não vendia combustível abaixo do valor cobrado no mercado.

Neste ponto, vale destacar que o Juiz da 3ª Vara Criminal de Palmas, ao julgar o Processo nº 0026114-7.2017.827.2729, que investigava essa questão, figurando no pólo passivo o acusado Eduardo e o Sr. BENEDITO, absolveu-os, seguindo manifestação do Ministério Público, sob o fundamento de não ter vislumbrado qualquer prova no sentido de alinhamento de preços ou paralelismo dos preços dos combustíveis, ou seja, de que houve acordo consciente entre os revendedores para o estabelecimento dos valores.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

Como forma de demonstrar, com o devido respeito, que o pedido da acusação se baseia em simples suspeitas e não em dados objetivos, é importante mencionar que foram verificados mais de 170 mil registros na construção da base de bilhetagens, com identificação da data, origem e o destino das ligações, após análise das informações advindas das operadoras, restando comprovado não haver qualquer ligação telefônica entre o acusado Eduardo Augusto e os executores, tampouco de qualquer pessoa ligada ao Sr. EDUARDO e que, de fato, tenha tido qualquer contato com ALAN e JOSÉ MARCOS, razão pela qual deve se dar crédito ao trabalho da defesa técnica de demonstrar, na instrução, que não há elementos indiciários sérios e seguros que demonstrem ligação entre o acusado e os executores do crime.

Na verdade, com a devida vênia, verifico que a imputação em desfavor do acusado se deu por meras suspeitas, não havendo qualquer fato que constitua uma evidência “prima facie” de que Eduardo tenha relação com o fato, existindo nos autos tão somente interceptações telefônicas e depoimentos de familiares da vítima e ex-namorada da mesma, que nada apresentam de concreto, a não ser conjecturas.

Quanto às interceptações, os AUDIOS_MP39, MP310, constantes do Evento 43, do Inquérito Policial nº 0000590-28.2016.827.2737, demonstram que a esposa de um dos executores, em conversa com a pessoa de ELIAS, que se identifica como policial militar, questiona a respeito do recebimento, pela mesma, de alguns quilos de “carne”, o que foi interpretado pelo delegado que presidiu o Inquérito como sendo uma referência ao pagamento pela prática do crime, no entanto, de igual modo, em nenhum momento o nome do acusado é citado nesses diálogos.

Com isso, verifico que os áudios/bilhetagens não trazem qualquer ligação, mesmo que indiciária, do acusado com os executores do fato delituoso.

Sem medo de ser repetitivo não existe no processo dados claros e precisos sobre eventual envolvimento do acusado com os executores.

Aliás, vejo com certa restrição algumas dessas tentativas de construção de ligação entre acusado e executores, pois, algumas foram feitas durante o processo (investigações paralelas ao processo) prejudicando o trabalho da defesa técnica na fase judicial.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

Na verdade, a meu ver, pelas interceptações telefônicas existentes, poderia ter se ampliado as linhas de investigações sobre o caso.

Verifico que não houve um aprofundamento nas diligências no sentido de se buscar outras possibilidades de investigação. Insistiram, mesmo após o início do processo, na tentativa de buscar mais elementos que pudessem melhorar o panorama diante das meras suspeitas de que o acusado teria participado do fato criminoso.

Entretanto, mesmo diante das provas técnicas demonstrando que aquela linha de investigação se configurava como mera possibilidade, houve uma continuação de diligências, apesar de iniciado o processo, no sentido de buscar mais elementos contra o investigado/acusado, desrespeitando direitos e garantias constitucionais.

Pois bem. Mesmo diante de tudo que foi demonstrado acima, observo que existem algumas inconsistências e contradições nos depoimentos colhidos nos autos que ajudam a sedimentar meu entendimento de que não é possível remeter o acusado ao Tribunal do Júri.

Primeiramente, com todo o respeito ao que está passando a família da vítima, mas realizando meu trabalho imparcial de verificação do conteúdo probatório, tenho que citar os depoimentos nos autos da senhora TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA.

Como bem demonstrado pela defesa técnica, inicialmente, esta não presenciou os fatos, bem como num dado momento, a senhora TALYANNA afirma que o seu pai estaria sofrendo ameaças, contudo deixa claro, a princípio, que estas não diziam respeito à perda da sua vida.

Já em momento posterior, conforme mencionado pela defesa técnica, afirma a senhora Talyana que seu pai lhe contou, ainda no mês de janeiro de 2016, que sofreu ameaças de morte, sendo que em outra oportunidade ela diz que somente ficou sabendo de tais ameaças no dia velório do pai e por meio de sua companheira, MARILENE.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

A respeito da mencionada contradição, encontra em evento 857 - DEPOIM_TESTEMUNHA3 da Ação Penal, trecho do depoimento de Talyana:

Promotor: Você só foi ter conhecimento das ameaças de morte após o fato que a Marilene te contou, é isso? [2'20"]

Talyanna: Isso, é que eu entendi que na verdade era ameaça de morte. [2'25"].

Áudio do Evento 857 - DEPOIM_TESTEMUNHA4 da Ação Penal:

Promotor: Seu pai chegou a comentar para você e além da Marilene se ficou sabendo em alguma reunião de família antes dos fatos ou próximo aos fatos de que estava sofrendo esse tipo de ameaça? [...] – [52"].

Talyanna: Sim. No réveillon. Naquele ano eu e minhas irmãs nós passamos o natal e o réveillon com a família dos nossos maridos, né? E ele passou, como ele não quis viajar com nenhuma das filhas, então ele passou o réveillon com as minhas primas e nesse réveillon ele comentou com as minhas primas sim, que ele estava sofrendo ameaças. [1'25"].

Promotor: Você pessoalmente presenciou alguma ameaça, alguma ligação do Duda para com seu pai? [12'50"].

Talyanna: Não. [12'57"].

Promotor: Você só ficou sabendo através do seu pai. [12'58"].

Talyanna: Do meu pai e da Marilene. [12'59"].

Áudio do Evento 857, DEPOIM_TESTEMUNHA5 da Ação Penal:

Talyanna: [...] O meu pai, ele comentou comigo quando eu voltei de férias em maio, desculpa, em janeiro, que eu fiquei sabendo que meu pai, ele chegou para mim e falou: estou recebendo ameaças de morte, foi depois de janeiro. [8'10"].

Ainda segundo a senhora Talyana, o acusado pretendia alinhar os preços dos seus postos com os do seu pai, no entanto, segundo a defesa técnica, tal afirmação não restou devidamente demonstrada, na medida em que, conforme inclusive asseverado anteriormente, o acusado, Sr. EDUARDO AUGUSTO, foi absolvido justamente de tal acusação.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

Nesta senda, é importante destacar que foi trazida pela defesa técnica aos autos pesquisa de preços realizada pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), na qual se constatou, neste documento, que o valor cobrado pela vítima jamais foi o menor do mercado [Evento 837, MULTA_PENAL62], tanto que chegou a ser multado pelo PROCON em razão dos altos preços praticados pela vítima.

A senhora Talyana disse ainda que as ameaças se deram por meio de telefonemas, entretanto, conforme bem colocado pela defesa técnica, não há qualquer comprovação técnica sobre estas ameaças. Mais uma vez é fundamental frisar que não há nenhum dado técnico que demonstre a existência destas ligações telefônicas.

Ressalte-se que os agentes estatais não conseguiram demonstrar, mesmo com as inúmeras provas cautelares e laudos técnicos existentes nos autos, que as referidas ligações telefônicas ocorreram.

Diante disso, com o devido respeito, as declarações da senhora Talyana se encontram no campo da possibilidade da participação do acusado, sendo insuficiente para embasar uma decisão de pronúncia.

Entendo, também, como fator de fundamental importância para demonstrar que o depoimento da senhora MARILENE também se encontra no campo da hipótese de que o acusado foi o partícipe do fato, conforme já referido anteriormente, o fato da perícia não ter detectado qualquer ligação do número telefônico do acusado ao número telefônico da vítima.

Aliás, é essencial registrar que todos os números periciados no aparelho telefônico da vítima, conforme demonstrado nos autos e detalhado pela defesa técnica em suas alegações finais, eram de pessoas do seu convívio cotidiano.

Não quero ser repetitivo, mas preciso ser enfático, já que se trata de um indicativo de que os dados constantes no processo levam a juízo de simples possibilidade sobre a participação do acusado, a perícia constatou que todas as ligações do celular da vítima eram de pessoas do círculo íntimo dela e com todos os números telefônicos registrados.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

Também observo, nos autos, que a defesa técnica demonstrou que o depoimento da senhora MARILENE é inconsistente, ora afirmando que presenciou conversa telefônica entre vítima e o acusado, ora afirmando que não presenciou.

Tal depoimento, como já mencionado, se encontra isolado e revestido de várias contradições que levam a um entendimento de que as palavras da senhora Marilene devem ser consideradas como meras conjecturas a respeito da participação do acusado no evento criminoso.

Aliás, também são contraditórios os vários depoimentos prestados pela senhora Marilene durante a investigação e ao longo do processo.

Nesta senda, colaciona-se trecho do depoimento de Marilene, extraído do Evento 857 - DEPOIM_TESTEMUNHA8 da Ação Penal:

Advogado: A senhora também disse que todas as ameaças que ele recebia eram por telefone, correto? [2’].

Marilene: As que eu presenciei, chegava a intervir era assim, ele comentava comigo, eu via. [2’11’’].

Advogado: Por fora eu não quero saber, eu quero saber assim, do que a senhora presenciou, então eu retorno a pergunta do que a senhora presenciou, as ameaças do que ele falou para a senhora eram todas por telefone? [2’20’’].

Marilene: Sim. [2’37’’].

Advogado: Por que a senhora disse também que eles não conversavam pessoalmente, o Duda mais seu Vencin? [2’38’’].

Marilene: Que eu vi não. [2’45’’].

Advogado: A senhora tinha notícias deles se encontrarem em algum lugar, bater papo, conversar? [2’46’’].

Marilene: Que eu saiba que ele falou para mim não, que ele foi encontrar com o Duda não. [2’53’’].

Advogado: A senhora tem notícia dele com outras pessoas? Mas dele com o Duda a senhora não tem? [2’57’’].



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

Marilene: Só no telefone. [3'04"].

Advogado: Só pelo telefone. Então as ameaças elas eram advindas, pelo o que a senhora sabe, por telefone? [3'06"].

Marilene: Correto. [3'14"].

Muito bem. Para que os indícios sejam plausíveis, com a devida vênia, é preciso existir no processo informações consistentes e não contraditórios. Os depoimentos da senhora Marilene, diante das contradições existentes e, ainda, não terem sido confirmadas pela prova técnica, não podem ser considerados um elemento probatório de alto grau de probabilidade da participação do acusado na prática do fato criminoso descrito na inicial acusatória.

Ressalto que as provas técnicas não confirmaram a existência de ligações telefônicas feitas pelo acusado para a vítima.

Também afirmou a testemunha MARILENE que vítima e acusado jamais se encontraram pessoalmente.

É importante frisar esta constatação, pois, ela demonstra que o depoimento da senhora Marilene deve ser enquadrado como revelador de simples possibilidade.

Os órgãos de persecução penal não conseguiram confirmar a existência das ligações telefônicas que a testemunha Marilene afirmou, nos últimos depoimentos, ter presenciado.

Confesso, novamente, que diante desta constatação entendo uma temeridade remeter o feito ao Tribunal do Júri, pois os principais dados probatórios que dão sustentação à pretensão acusatória estão situados no campo da mera hipótese,

É preciso admitir que existe um testemunho no processo dizendo que o acusado foi ameaçado pelo telefone, várias vezes, por uma pessoa cujo apelido é “sapatinho vermelho”.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

Mas, também tenho consciência que referido depoimento, contraditório e não comprovado pelas provas técnicas, nos remete a um contexto de simples suspeita .

Continuando no exame dos elementos existentes nos autos, devo mencionar agora as alegadas ameaças sofridas por Marilene, estas não foram esclarecidas ou comprovadas, inclusive quanto à pessoa de DINO, restringindo-se tudo a meras suposições.

Conforme asseverado pela defesa técnica, um fato que merece destaque é que a testemunha MARILENE afirma, neste processo, que gravou, por três vezes, a conversa que teve com Dino, pessoa que seria amigo do acusado, porém não se recorda a quem entregou esse material (Evento 857 DEPOIM_TESTEMUNHA9). No entanto, no processo em que se investigou a suposta formação de cartel, ela afirma que teria entregue o material ao delegado HUDSON GUIMARÃES, mas este, quando ouvido em Juízo, negou que o tivesse recebido (Carta Precatória 0021464- 87.2018.827.2729, Evento 39, DEPOIM_TESTEMUNHA).

Neste ponto, importante mencionar o áudio extraído da Carta Precatória 0000058-83.2018.827.2737, Evento 43, DEPOIM_TESTEMUNHA10, verbis:

Advogado: A senhora entregou para quem essas gravações? – [11'45"'].

Marilene: Para o delegado Hudson. [11'47"'].

Advogado: Foi para o Hudson que a senhora entregou todas as gravações e seu aparelho também? [11'49"'].

Marilene: Unhum...– [11'53"'].

Por sua vez, quando ouvido na Carta Precatória 0021464-87.2018.827.2729, Evento 39, DEPOIM_TESTEMUNHA7, o delegado HUDSON GUIMARÃES afirmou:

Advogado: A Marilene afirmou em juízo que entregou os áudios das escutas ambientais entre ela e a Cilene, o senhor lembra desse fato? [7'04"'].

Hudson: Não, não foi para mim não... [7'11"'].



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

Também tenho que mencionar o depoimento do senhor HELVÉCIO, este afirmou que nunca foi procurado pelo acusado, ou por alguém a mando dele, para tratar de assunto de alinhamento de valores de combustível, cujo relato foi corroborado pelo acusado, que disse em seu interrogatório que nunca conversou com a vítima sobre alinhamento de preço, e cita ainda um importante dado, de que durante sua gestão no SINDIPOSTO foram instalados 4 ou 5 postos de combustíveis em Porto Nacional, e em torno de 20 em Palmas, o que serve de base para mitigar o argumento de que o Sr. EDUARDO PEREIRA não aceitava concorrência.

Na verdade, com o devido respeito, nada obstante a afirmação por parte do órgão acusador, da prática por parte da vítima, de supostos preços de combustíveis abaixo dos de mercado, não restou apontado, por qualquer meio de prova, onde estaria tal distorção de preços dos combustíveis.

A defesa técnica demonstrou que na cidade de Porto Nacional a testemunha HELVÉCIO COELHO RODRIGUES comercializava combustíveis a menor preço do que os praticados pelo acusado e vítima, em seus postos. Tal afirmação é até mesmo corroborada pelo depoimento da testemunha Weber Holmo, genro da vítima, quando afirma, em juízo, que o Posto Guararapes, de propriedade da testemunha HELVÉCIO, sempre teve o menor preço da cidade, e que a vítima nunca praticou preço menor do que os de Porto Nacional (Evento 857 DEPOIM_TESTEMUNHA13)

Por sua vez, o acusado Eduardo Augusto esclareceu em seu interrogatório judicial que a vítima nunca praticou preço abaixo do de mercado, relatando ainda que em vinte anos de concorrência com a vítima jamais tiveram quaisquer problemas comerciais.

Com efeito, por tudo que já foi analisado acima, o argumento de que a motivação do crime teria sido a insatisfação do acusado com a prática de preços abaixo dos de mercado pela vítima não passa também de meras conjecturas existentes nos autos.

Merece, ainda, destaque, a fim de demonstrar que os dados e informações existentes no processo levam ao um convencimento de mera possibilidade, o depoimento da testemunha CALLEBE PEREIRA DA SILVA, agente de polícia civil, pela qual afirmou que, de todas as interceptações envolvendo diversas pessoas, nenhuma delas cita diretamente o nome do acusado e nem o vincula ao crime em questão, acrescentando ainda que não escutou nenhum diálogo entre o Sr. EDUARDO e os envolvidos no caso do homicídio investigado.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

Importante realçar que o valor mencionado na denúncia, de R\$ 350.000,00, que seria o suposto valor a ser pago aos executores como pagamento do homicídio da vítima, consoante emerge dos autos, trata-se de outra conjectura, presunção, ilação dissociada de qualquer elemento concreto produzido nos autos.

Neste sentido, a própria testemunha CALLEBE, ao ser indagada em seu depoimento judicial (Evento 857), especialmente sobre qual o valor da alegada contratação da empreitada criminosa, foi clara ao não confirmar qualquer valor.

A defesa técnica conseguiu demonstrar, após a instrução, que não há elementos concretos e sérios no processo que possam dar crédito à afirmação de que os executores efetivamente receberam do acusado, aproximadamente, R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), ou que, à época, continuavam sendo recompensados financeiramente por ele, por meio de suas esposas.

Na verdade, com todo o respeito, o Ministério Público não logrou demonstrar, durante a instrução criminal, com mínimos elementos, que o acusado efetivamente repassou o aproximado valor de 33 mil reais aos executores.

Verifico que as declarações do policial civil CALLEBE se limitam a mencionar o que teria ouvido do áudio contendo a conversação entre ELIAS e EDILMA, esposa do acusado ALAN, que, como mencionado, não faz alusão à pessoa do acusado, especialmente quanto ao fato de haver repassado, a título de recompensa, o valor aproximado de R\$ 33.000,00 à EDILMA, e; que teria continuado a repassar tais valores como forma de pagamento do crime perpetrado por seu marido, Alan.

A defesa técnica conseguiu comprovar que, pelas bilhetagens das contas telefônicas, inclusive do acusado e da vítima, não se demonstrou que aquele ou qualquer pessoa próxima tenha realizado ligação telefônica para os envolvidos (ou pessoas mencionadas), seja para os executores, familiares ou amigos, também no que concerne à vítima; circunstância esta corroborada pela testemunha, HUDSON GUIMARÃES LEITE, Delegado de Polícia Civil.

Assim, conclui-se que o áudio mencionado, frise-se, única informação nos autos de tal recebimento de dinheiro pelos executores, como demonstrado acima, em nada indica o acusado como mandante do crime.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

Aqui não se está a afirmar que os executores não teriam cometido o homicídio contra a vítima mediante paga ou promessa de recompensa. No entanto, os elementos indiciários existentes nos autos não são suficientes para a formação do entendimento de que o acusado contratou os executores para a prática do fato descrito na denúncia.

Com efeito, as alegações existentes nas peças acusatórias, de que JOSÉ MARCOS e ALAN SALES ceifaram a vida da vítima mediante paga ou promessa de recompensa por parte do acusado, não encontram mínima correspondência probatória nos autos, mesmo que em termos indiciários.

Retomando os relatos, em juízo, do Delegado de Polícia Civil, HUDSON GUIMARÃES LEITE, este afirmou que havia suspeita de que o acusado estaria utilizando o celular do seu motorista de nome KLEBER, sendo que, feita a perícia no referido aparelho nada foi constatado, acrescentando ainda, repise-se, que não foi apurada qualquer prova técnica no sentido de que o denunciado tenha perpetrado ameaça de morte à vítima, além de afirmar que nas bilhetagens não foi encontrada qualquer ligação telefônica entre o acusado e a vítima.

Na verdade, segundo afirmou o depoente, Delegado de Polícia Civil HUDSON GUIMARÃES LEITE, a única suposta ameaça detectada foi a do acusado direcionada a um fiscal municipal, mas nada que estivesse vinculado diretamente ao crime investigado.

Note-se ainda que o douto Delegado disse, em juízo, que não conseguiu, nas investigações, detectar qualquer ligação do acusado com ELIAS, ALMIRO, EVANGELISTA e CHAPARRAL, confessando, inclusive, a investigação poderia ter sido melhor conduzida, mas faltou tempo e material humano.

Neste sentido, verifico que não foi ouvida a pessoa com o nome de Elias, sendo que este, nos áudios interceptados, falava ao telefone com a esposa do executor ALAN a respeito de “carne” (que seria “dinheiro, segundo os investigadores).

O digno Delegado de Polícia atesta também não ter tido conhecimento de uma conta em um banco na cidade de Paraíso do Tocantins, em que haveria dinheiro depositado e que poderia ser proveniente do pagamento pela execução do crime, cuja informação foi



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

colhida por meio de interceptação e degravação (Carta Precatória nº 0021464-87.2018.827.2729, Evento 39, DEPOIM_TESTEMUNHA6).

Vale dizer que o delegado HUDSON GUIMARÃES foi contundente ao afirmar que a prova dos mencionados valores repassados aos executores teve respaldo única e exclusivamente na interceptação telefônica, e que não há menção ao nome do acusado, em especial como sendo o mandante ou quem teria efetuado os pagamentos e repasses referidos.

Também foi ouvida, em juízo, a testemunha Antônio Lopes Ribeiro Neto, este relatou que logo após a prisão dos executores, em flagrante, não houve qualquer menção ao nome do acusado durante os seus interrogatórios, afirmando que única informação que apontava o acusado como mandante do crime partiu exclusivamente da família da vítima.

Segundo relatou o mencionado depoente, no distrito de Luzimangues corria o boato de que outra pessoa diversa do acusado seria o mandante do crime em questão, afirmando que um dos executores da vítima, MARCOS, trabalhou no posto de combustível do FIGUEIREDO, que foi arrendado do ALMIRO, o qual seria inimigo do WENCESLAU LEOBAS, em vista da concorrência de preços de combustível.

O depoente Antônio Lopes Ribeiro Neto citou ainda a pessoa de JADSON, que teria sido procurado para executar o crime e este se reuniu com o delegado HUDSON e se dispôs a indicar a residência onde teria se encontrado com os seus contratantes, mas o delegado não foi até o local.

Conforme a testemunha Antônio Lopes Ribeiro Neto as seguintes linhas de investigação poderiam ter sido adotadas: a versão do JADSON; a questão das duas mortes, que, segundo as investigações, apontavam ser de autoria intelectual do Sr. WENCESLAU LEOBAS; e a questão de Luzimangues, apontada pelo RUBENS CEZAR, que traz o nome de ALMIRO como um possível mandante.

Outro fator que merece relevância é que a testemunha GEYLSO GOMES, revelou, em juízo, que foi procurado por um agente da Polícia Civil, que utilizou o nome do delegado HUDSON GUIMARÃES, tentando extorquir o acusado a quantia de cinquenta mil reais para que este último não fosse indiciado.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

Por sua vez, o acusado Eduardo Augusto afirmou se sentir indignado, injustiçado e perseguido desde que sobre si debruçou essa acusação de ser mandante do crime que vitimou Venceslau Gomes Leobas de França Antunes.

Note-se ainda que o acusado disse, em juízo, que notificou a vítima no que diz respeito à construção do posto em Palmas, uma vez que foram detectas irregularidades, assim agindo na qualidade de representante legal do SINDIPOSTO e a requerimento dos sindicalizados, e não como pessoa física ou a título de mera retaliação.

Nesta senda, a testemunha senhora TALYANNA LEOBAS, filha da vítima, confirmou em suas declarações em Juízo, que a vítima, mesmo com a negativa da anuência do Poder Público Municipal, começou a construir o posto, tendo sido, por isso, notificado pelo SINDIPOSTO, por meio do seu presidente, que à época se tratava da pessoa do acusado (Ação Penal, Evento 857, DEPOIM_TESTEMUNHA2)

Logo, pelo que se depreende dos autos, o acusado praticara atos de gestão em observância da lei e na qualidade de líder sindical classista.

Com efeito, a defesa técnica demonstrou, após a instrução que o Sr. WENCESLAU não praticava preços baixos na revenda de combustíveis.

Dessa forma, a alegada perseguição do acusado contra a vítima, para que esta não conseguisse construir o posto em Palmas, e evitar suposta concorrência direta, não encontra respaldo nos autos, limitando-se a meras ilações, que não foram corroboradas em juízo.

Verifico, ainda, que foi ouvida ainda a testemunha arrolada pela defesa técnica FRED LUSTOSA, que afirmou, em suas declarações que a vítima já lhe conhecia, pediu-lhe ajuda, inclusive tendo entrado em contato por telefone com o depoente, sendo que este, conforme assevera, a pedido da vítima, teria ido até o escritório de Talyanna no sentido de orientá-la a buscar guarida na Justiça, afirmando a testemunha que não estava usando o crachá e nem o carro da prefeitura de Palmas.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

A testemunha FRED LUSTOSA disse que conhecia o acusado apenas como figura pública, que teria o visto algumas vezes na TV, na condição de presidente do SINDIPOSTO.

Importante asseverar também que da análise das declarações da testemunha CARLOS AMASTHA, então prefeito de Palmas/TO, conclui-se que o motivo da demora na expedição da anuência do Executivo Municipal para a construção do posto da vítima, nada tem a ver com as acusações contra o acusado, sendo que, não foi possível demonstrar qualquer ligação da testemunha acima com o senhor Eduardo, até mesmo qualquer relação de amizade íntima.

Outro fato que merece destaque é que a testemunha CARLOS AMASTHA também informou, em juízo, que três dias após a decisão do Supremo Tribunal Federal, relativa à inexigência de distância entre postos de combustíveis, este enviou projeto de lei ao Legislativo Municipal objetivando justamente assegurar a livre iniciativa e a concorrência no ramo da comercialização de combustíveis. (DEPOIM_TESTEMUNHA2, Evento 113 da Carta Precatória nº 0021464- 87.2018.827.2729).

Logo, não existem indícios sérios no que diz respeito à imputação de ter sido ao acusado o autor intelectual do crime; tampouco que a morte da vítima foi devido a concorrência empresarial entre esta e o acusado, tendo como pano de fundo a suposta prática de preço abaixo do de mercado na comercialização de combustíveis; e ainda, que a instalação do posto de combustível em Palmas, pela vítima, teria ingerência indevida do acusado, eis que, em tese, feririam os seus interesses comerciais no ramo da atividade empresarial.

Diante de todo o exposto, a defesa técnica conseguiu demonstrar que os indícios existentes no processo são extremamente frágeis para sustentar uma pronúncia.

Ressalto que é errado o entendimento de que a pronúncia é uma decisão automática de envio do caso ao tribunal do júri.

Na verdade, é preciso deixar bem claro que esta fase do procedimento se caracteriza por ser um filtro e não há como não exercer um juízo de cognição sobre o material probatório constante nos autos a fim de se verificar se ele é suficiente (alto grau de credibilidade) para se chegar ao convencimento da existência dos indícios suficientes de participação.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

Em relação ao requisito previsto em lei “indícios suficiente de autoria”, convém reiterar que sua análise deve ser pautada por um juízo de probabilidade veemente e não de mera possibilidade da participação do acusado na prática do fato.

Com isso, a expressão “indício suficiente de autoria”, como requisito para a pronúncia, exige uma probabilidade veemente (grau de conhecimento judicial mais elevado ou de maior verossimilhança) da autoria, em um nível próximo aos limites da certeza, não bastando simples possibilidade de que o acusado tenha participado da prática do fato descrito na denúncia.

Enquanto para o recebimento da denúncia basta o juízo de possibilidade, já para submeter o acusado ao Tribunal do Júri a legislação processual, ao agregar o vocábulo “suficiente”, indica que não basta a mera possibilidade, mas se exige um juízo de elevada probabilidade de participação.

É importante deixar bem claro que os dados probatórios existentes no processo são frágeis quanto à participação do acusado, sendo que não se pode falar que a impronúncia neste caso seria uma retirada indevida da apreciação da questão pelo juízo natural da causa, ou seja, pelo Tribunal do Júri.

Pelo contrário, reitero que os elementos existentes nos autos me levam a um entendimento de que existe apenas uma simples suspeita envolvendo o acusado, sendo que por isso não se pode permitir que o caso, devido a meras possibilidades, possa ser levado ao Tribunal do Júri.

A verificação feita neste momento leva ao entendimento que não se pode remeter o caso ao Conselho de Sentença, pois se constatou que a imputação, neste momento, se sustenta através de simples hipóteses.

Hipótese que ocorreu às ligações ameaçadoras realizadas por uma pessoa denominada de “sapatinho vermelho”.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

Hipóteses de que estas ligações ameaçadoras, não comprovadas por provas técnicas, foram feitas pelo acusado.

Hipótese que o motivo do crime foi desavenças do acusado com a vítima a respeito da venda de combustíveis abaixo do preço de mercado.

Ilações da ligação do acusado com os executores. Ressalte-se que não há nada nos autos que demonstre qualquer ligação entre o denunciado e os autores do crime.

É importante aduzir que a análise do material existente no processo levou vários meses. Foi uma verificação criteriosa e desenvolvida com muita prudência.

No final de toda a “verificação” do material probatório, o que se concluiu é que não há como remeter o julgamento ao Tribunal do Júri, diante da falta de dados e informações razoáveis, sérios, concretos e consistentes demonstrativos da alta probabilidade de participação do acusado no evento criminoso.

Trata-se de um nítido juízo de ausência de veemente probabilidade de participação, juízo este importante para evitar que se leve, automaticamente, o acusado ao Tribunal do Júri apenas com base em simples suspeitas.

Logo, depois de um tumultuado processo, uma exaustiva instrução e uma cansativa análise do material existente no processo, respeitando a posição de todos os profissionais que atuaram no feito, não consegui detectar a existência de fundados (juízo de alto grau de probabilidade) indícios da participação do acusado na prática do fato criminoso.

Com efeito, o que se demonstrou, após análise de todos os elementos produzidos nos autos, é ausência de graves indícios indicadores de participação e, sim, a existência de simples suspeitas.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

Por último, convém registrar que a mera suspeita difere do indício suficiente: aquela é uma mera conjectura que não se baseia em dados objetivos, enquanto este revela uma prova adequada que racionalmente permita formar uma convicção de alta probabilidade.

Com isso, o indício suficiente de participação é de maior entidade que a mera suspeita, sendo que no caso em análise devo concordar com a defesa técnica, pois, no processo se demonstrou apenas uma simples suspeita de que o acusado tenha sido o mandante do crime.

O que existe nos autos é mera suposição, sendo que, repito, este entendimento ficou mais claro depois da instrução criminal com o trabalho da defesa técnica.

No caso em apreço, não se pode pronunciar o acusado só com elementos que indiquem meras possibilidades.

Oportuno dizer que a defesa técnica, após a instrução, conseguiu demonstrar que não existe uma base fática concreta e idônea que consiga dar sustentação a hipótese (iniciada a partir de uma única linha investigativa) de que o acusado foi o mandante do crime.

Ressalte-se que não há nenhum dado concreto que ligue o imputado aos executores, na verdade existem meras ilações, conforme já demonstrado nos parágrafos anteriores.

Tem-se conhecimento que existem precedentes dos Tribunais superiores no sentido de que meras informações idôneas, mesmo de terceiras pessoas, sobre a ligação do mandante com os executores do crime são considerados indícios suficientes de participação.

No entanto, no caso em apreço, não há nenhum dado concreto e sério no processo que indique, de forma clara, que o acusado contratou os executores do crime.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

O que se tem são hipóteses e ilações, mas nada de consistente foi produzido na instrução que faça uma ligação entre o acusado e os executores do crime.

Nesse momento, é importante citar Guilherme de Souza Nucci: A finalidade da existência de uma fase preparatória de formação da culpa, antes que se remeta o caso à apreciação dos jurados, pessoas leigas, recrutadas nos variados segmentos sociais, é evitar o erro judiciário, [...] Por tal motivo, além da garantia fornecida pela inicial persecução penal, consubstanciada, como regra, no inquérito policial, para que se receba, com justa causa, a denúncia ou queixa, exige-se uma instrução, sob o crivo do contraditório e com a garantia da ampla defesa, perante o juiz togado. Este, por sua vez, finda a preparação do feito, conforme já descrevemos, poderá optar pela pronúncia. Para que essa opção seja justa e legítima, o mínimo que se deve exigir é a comprovação da materialidade (prova da existência do crime) e indícios suficientes de autoria (indicativos, ainda que indiretos, porém seguros, de que foi o réu o agente da infração penal). [...] *É preciso cessar, de uma vez por todas, ao menos em nome do Estado Democrático de Direito, a atuação jurisdicional frágil e insensível, que prefere pronunciar o acusado, sem provas firmes e livres de risco. Alguns magistrados, valendo-se do criativo brocardo in dubio pro societate (na dúvida, decide-se em favor da sociedade), remetem à apreciação do Tribunal do Júri as mais infundadas causas – aquelas que, fosse ele o julgador, certamente, terminaria por absolver. Ora, se o processo somente comporta a absolvição do réu, imaginando-se ser o juiz togado o competente para a apreciação do mérito, por que o jurado poderia condenar? Dir-se-ia: porque, até o julgamento em plenário, podem surgir provas mais concretas. Nesse caso, restaria sem solução a finalidade da instrução prévia. Esta perderia completamente a sua razão de ser. Melhor seria que, oferecida a denúncia ou queixa, instruída com o inquérito policial ou outras provas, o juiz designasse, diretamente, o plenário do Júri. Não é a sistemática adotada pela legislação brasileira. Demanda-se segurança e a essa exigência deve estar atrelado o magistrado que atua na fase da pronúncia. Somente deve seguir a julgamento pelo Tribunal Popular o caso que comporte, de algum modo, conforme a valoração subjetiva das provas, um decreto condenatório. O raciocínio é simples: o juiz da fase da pronúncia remete a julgamento em plenário o processo que ele, em tese, poderia condenar, se fosse o competente. Não é questão de se demandar certeza de culpa do réu. Porém, deve-se reclamar provas suficientes. Havendo a referida suficiência, caberá ao Conselho de Sentença decidir se condena ou absolve. Sob outro prisma, a suficiência de provas deve espelhar uma dúvida razoável. Um determinado magistrado, analisando o conjunto probatório, condenaria; outro, poderia absolver. Envolvida está a valoração da prova, que, com certeza, varia de pessoa para pessoa, logo, de juiz para juiz. Não se remete ao Tribunal do Júri a causa perdida, aquela que juiz togado algum teria condições de julgar procedente, condenando o réu, desde que respeitadas a teoria da prova e o sistema constitucional de direitos e garantias fundamentais.* (NUCCI, Guilherme de Souza. Tribunal do júri. 4. ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, p. 82/84).

Frise-se que, no caso dos autos, embora seja inegável a morte da vítima, não há o mínimo de prova concreta para imputar ao acusado a condição de mandante e contratante dos executores.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

Com efeito, a prova oral não logrou êxito em demonstrar qualquer ligação entre o réu e o crime. Não há elementos seguros e idôneos demonstrando que o réu ameaçava a vítima. Não existe dados concretos demonstrando uma ligação entre o acusado e os executores do crime. Não se encontra no processo nenhum elemento demonstrando que o réu foi visto na companhia dos executores. Não se tem no processo nenhum elemento demonstrando a existência de negócios entre o acusado e os executores. Nenhum elemento concreto e idôneo aponta no sentido de ter o réu mandado executar a vítima.

Ora, não havendo lastro probatório mínimo que justifique a continuidade da persecução criminal, a impronúncia é medida que se impõe, pois não se pode perder de vista que para pronunciar se exigem indícios sérios de participação que gere um juízo veemente de probabilidade, além da prova de materialidade delitiva.

É importante salientar que não há que se falar no presente caso em “in dubio pro societate”, pois, os elementos existentes no processo são extremamente frágeis para gerar dúvida a respeito da participação do acusado.

O que existe, conforme exaustivamente demonstrado acima, são meras suposições da participação do acusado no fato descrito na inicial. Assim, meras hipóteses, conjecturas ou possibilidades só podem levar a impronúncia.

Com efeito, partindo-se de uma leitura de todo contexto probatório existente nos autos, concluo que no caso em análise não se pode falar “in dubio pro societate”, pois, a defesa técnica demonstrou, após a instrução criminal, a existência de simples suspeitas sobre a participação do acusado, sendo que meras possibilidades não têm força para gerar uma dúvida justificadora da remessa ao Tribunal do Júri.

Portanto, inexistindo mínima base probatória para pronunciar, não se pode falar que se desrespeitou, no presentes autos, o chamado princípio “in dubio pro societate”.

Com efeito, submeter o acusado ao Tribunal do Júri baseado em meras conjecturas não é compatível com o Estado Democrático de Direito, onde meras hipóteses de participação não são suficientes para colocar uma pessoa no banco dos réus.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

No caso em apreço, a impronúncia, ante a estrutura probatória que ficou demonstrada no encerramento da *judicium accusationis*, de sua vez, é a única solução que se impõe para o momento, já que os indícios existentes nos autos não são suficientes e esclarecedores da participação do acusado no evento criminoso .

Com isso, ao longo desta sentença, restou demonstrado, fundamentadamente, a fragilidade probatória.

No mais, é apropriado frisar que a impronúncia é uma sentença terminativa de inadmissibilidade da imputação, com a extinção do processo sem julgamento do mérito da causa.

Logo, ela não gera coisa julgada material e se contém de inteligência político-criminal, pois que evita a convocação do povo para efeitos meramente homologatórios da desqualificação da prova, sem excluir o risco de, com tamanha deficiência probatória verificada nos autos, ocorra eventual condenação.

Com isso, caso ocorra à preclusão da via impugnativa, “nada impede o Ministério Público, a qualquer tempo, enquanto não estiver extinta a punibilidade, se surgirem provas capazes de alterar o quadro probatório, instaurar outro processo contra o mesmo réu, ou em relação a outros, se for o caso” (Tourinho Filho, Código de Processo Penal Comentado, volume 2, página 30).

3-CONCLUSÃO

Em consequência do exposto, com fundamento no artigo 414, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido para **impronunciar** o acusado **EDUARDO AUGUSTO RODRIGUES PEREIRA**, devidamente qualificado na inicial, relativamente à acusação que lhe foi feita nestes autos.

Publique-se. Intimem-se.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Porto Nacional

Porto Nacional – TO, 27 de fevereiro de 2020.

Documento eletrônico assinado por **ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **219542v2** e do código CRC **a5ab07f7**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES

Data e Hora: 27/2/2020, às 18:16:16

0004136-91.2016.8.27.2737

219542 .V2